

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 08 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3127

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caaporã: 02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.306.1005.2033 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3390300000 - 552 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E AS EMPRESAS: MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI - CNPJ nº CT N° 00077/2022 26.739.555/0001-43 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06.06.2022 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.850,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) e PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA CNPJ n° 23.760.920/0001-03 - CT N° 00078/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06.06.2022 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.750,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Caaporã - PB, 07 de Junho de 2022

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**E9E9F98A

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00026/2022 - Express Distribuidora de Medicamentos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 38.704,95. ASSINATURA: 06.06.2022

Caaporã - PB, 06 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**253F0340

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00035/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVICO DE ORNAMENTAÇÃO DO SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ E SAO PEDRO NO DISTRITO DE CUPISSURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2022. **DOTAÇÃO:** 02.100-SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 02100.13.813.1009.2153- REALIZAÇÃO DOSTRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS 33.90.39.00.00.500-OUTROASERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 05/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: RAIMUNDA VASCONCELOS & NOGUEIRA LTDA **CNPJ** 03.423.917/0001-97 -CT N° 00079/2022 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07.06.2022- VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Caaporã - PB, 07 de Junho de 2022

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**C06CC6D7

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00037/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS DE BEBÊ, PARA DOAÇÃO À MÃES CARENTES DO MUNICIPIO, DISTRIBUÍDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de

Licitação nº DV00037/2022. DOTAÇÃO: 02.080-SECRETARIA DESENV. HUMANO INCLUSÃO SOCIAL Е 02080.08.244.1027.2126-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS **EVENTUAIS** 3.3.90.32.00.00.500-MATERIAL DISTRIBUICAO GRATUITA 02080.08.244.1027.2977-CONCESSÃO DE APOIO PARA GESTANTES E NUTRIZES 3.3.90.32.00.00.500- MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 02081.08.244.3003.2984- MANUT. DAS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 3.3.90.32.00.00.500- MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: VERLANGE VIEIRA ALVES -CNPJ n° 43.111.729/0001-48 - CT N° 00080/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07.06.2022- VALOR: R\$ 14.936,60 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Caaporã - PB, 07 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**19F918FD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 03/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, RESOLVE:

Exonerar a Sra. MARIA CLEIDIVÂNIA ALVES RAMALHO do cargo comissionado de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-0, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição - PB, 31 de maio de 2022.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**C242D27B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0072/2022

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto **PREÇOS** AOUISICÃO DE **PARA** UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, pelo valor global de R\$ 100.165,05 (CEM MIL CENTO E SESSENTA E SESSENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), ficando os valores das empresas: ALEXON DE J F MAGALHAES-ME -MULTNORTE - CNPJ: 14.847.216/0001-00, ganhador dos itens 18 e 23 – Valor total de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais) e GALVAO MAGAZINE LTDA - CNPJ: 09.605.345/0001-43, ganhador dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34,

35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 — Valor total de R\$ 92.405,05 (noventa e dois mil quatrocentos e cinco reais e cinco centavos). Com base no Art. 90 da Lei n° 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 03 de junho de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**6FDDBAB4

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0072/2022

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, pelo valor global de R\$ 100.165,05 (CEM MIL CENTO E SESSENTA E SESSENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), ficando os valores das empresas: ALEXON DE J F MAGALHAES-ME MULTNORTE - CNPJ: 14.847.216/0001-00, ganhador dos itens 18 e 23 – Valor total de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais) e GALVAO MAGAZINE LTDA - CNPJ: 09.605.345/0001-43. ganhador dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 - Valor total de R\$ 92.405,05 (noventa e dois mil quatrocentos e cinco reais e cinco centavos).

Conceição - PB, 03 de junho de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**47C0D8A8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00024/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município.

A Pregoeira Oficial comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 14 de Junho de 2022 às 09:00.

Condado-PB, 07 de Junho de 2022.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:** 1F062EB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Aviso de Julgamento da Impugnação do Edital

Pregão Eletrônico nº. 028/2022.

Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente hospitalares para Unidades de Saúde da Família, no município de Condado

O Pregoeiro Oficial torna público aos interessados que, após analise dopedido de impugnação do edital interposto pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ N° 10.769.989/0001-56, julgou improcedente o pedido, por entender que inexiste qualquer ilegalidade quanto às especificações do item 07 previstas no edital, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Mantém-se inalterado o edital, e que a licitação será realizada na data e horário previsto no edital. As informações a respeito da decisão do Pregoeiro Oficial se encontram no Endereço Rua Padre Amâncio Leite, n° 395, Centro, Condado/PB.

Condado-PB, 06 de junho de 2022.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**4EDBBB36

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 016/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2022

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022

OBJETIVO: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE TRIOS DE FORRO PÉ DE SERRA, PARA APRESENTAÇÕES NAS COMEMORAÇÕES DO PERÍODO DOS FESTEJOS JUNINO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, conforme edital e seus anexos.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: INICIO 07/02/2022, às 08:00, PRAZO FINAL 10/06/202, às 11:00hs. (Horário local).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais:

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 03 de junho de 2022.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: B0B529BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 025/2022

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para

publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2022", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ n° 35.141.992/0001-51, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Quotas de Patrocínio.

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 25 de maio de 2022.

ITALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**0DFBCC61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1880/2022

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022 Nº DO CONTRATO: 1880/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2022", PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Quotas de Patrocínio.

PATOS - PB, 25 de maio de 2022.

ITALO TORRES DE LIMA

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** 3482AAD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022 Impugnante: <u>CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO</u> <u>POR IMAGEM IRELI</u>

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO PROCEDENTE a Impugnação interposta pela empresa CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM IRELI com fundamento nas alegações fático-jurídicas apresentadas, suspendendo o PREGÃO ELETRÔNICO até que o edital seja modificado e atenda todas as exigências legais cabíveis, sendo posteriormente publicada a nova data para a sessão pública.

Patos (PB), 07 de junho de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**6F9381BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 229/2022

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados, está SUSPENSA para retificação do edital. Pregãopresencial n. º 026/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO UM TOMÓGRAFO E IMPRESSORAS DE ALTA RESOLUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB, tonandoassim necessária alteração na data do certame, após realizada asalterações, comunicaremos a data do certame aos interessados através de canais oficiais.

Edital estará disponível Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, pessoalmente. poderá ser feita através do pregao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal,

Patos/PB, 07 de junho de 2022.

informando o número da licitação.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

FELIPE MÁRCIO DE SOUZA

Equipe de Apoio

JARLANNE FERREIRA DINIZ

Equipe de Apoio

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:E19BA6DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN COM MOTORISTAS E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCATÁRIO PARA ATENDER AS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa ALCIDENES SIMOES DE LUCENA, CNPJ 45.133.158/0001-78, vencendo no seguinte item, 001, com valor final de R\$ 90.400.00.
- Empresa MARCELO SIMOES LUCENA, CNPJ 45.374.738/0001-57, vencendo no seguinte item, 002, com valor final de R\$ 65.600,00.
- Empresa FABIO ALVES NOGUEIRA, CNPJ 45.611.318/0001-47, vencendo no seguinte item, 003, com valor final de R\$ 80.000,00.
- Empresa JOSE NILSON LUCENA DE SOUZA, CNPJ 45.450.828/0001-80, vencendo no seguinte item, 004, com valor final de R\$ 81.600,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 317.600,00 (trezentos e dezessete mil e seiscentos reais).

Patos – PB, 07 de junho de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária de Educação

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**38A86083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 043/2022 – PMP. Processo Administrativo nº 206/2022

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA.

DECISÃO

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, DECIDO pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO LTDA,por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por entender que a declaração de exclusividade apresentada não atende as exigências legais, não sendo, portanto, o único fornecedor do produto licitado.

Patos (PB), 07 de junho de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador: 0CABED83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, SENDO COLUNAS E BRAÇOS PROJETADOS E ACESSÓRIOS AUXILIARES PARA SINALIZAÇÃO, A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 0240/2022, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.20/2022, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, CNPJ: 39.383.894/0001-81, LOCALIZADA NA RUA: AV SEIS, 05, NOVA CAXIAS, CAXIAS - MA, NESTE ATO REPRESENTADA POR, O SR. FRANK AZEVEDO DE ARAUJO, CPF: 033.038.603-43. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Infraestrutura de Patos/PB, no valor total de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 16 de Maio de 2022.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente da STTRANS Patos – Paraíba Contratante

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:9FD3CC0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1853/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1853/2022 CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO

VIARIA LTDA,

CNPJ: 39.383.894/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, SENDO COLUNAS E BRAÇOS PROJETADOS E ACESSÓRIOS AUXILIARES PARA SINALIZAÇÃO, A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB. VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será determinada a contar da data de sua assinatura até 90 (Noventa) dias. Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente. Fundamento Legal: nos termos do Art. 75, inciso I, da

Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 20 de Maio de 2022.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente da STTRANS Patos — Paraíba Contratante

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**8EAF16F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA, CNPJ 33.932.061/0001-46, vencendo no seguinte lote, 003, com valor final de 51.997.00.
- Empresa MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 04.034.176/0001-15, vencendo nos seguintes lotes, 004 e 005, com valor final de 130.960.00.
- Empresa VALDA LUCIA DE SOUZA LIMEIRA, CNPJ 07625893456 34.355.679/0001-53, vencendo nos seguintes lotes, 001 e 002, com valor final de 76.890,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 259.847,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

Patos – PB, 07 de junho de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária de Educação

Publicado por: Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:91D7B652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 008/2022

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 1030040-69.

VENCEDORA: ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita n CNPJ de n° 37.566.790/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 670.245,19 (seiscentos e setenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual — Exercício 2022, Unidade Orçamentária: 02.070 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, na Classificação Funcional 15 451 1004 1005 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural, no Elemento de Despesa — 4490.51. Prefeitura Municipal de Patos/Recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS e Contrato de Repasse nº 1030040-69 — Caixa Econômica Federal.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 07 de junho de 2022.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** DAE1DAFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 008/2022

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (BAIRRO DO JATOBÁ) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 1025294-66.

VENCEDORA: ARRIMO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ 05.446.272/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 1.046.282,71 (um milhão, quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL — EXERCÍCIO 2022, ORÇAMENTÁRIA: 02.070 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, NAS CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS 15 451 1004 1005 MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E/OU DE COMUNIDADES DA ZONA RURAL, NO ELEMENTO DE DESPESA — 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1025294-66 — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 07 de junho de 2022.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**4E3904DE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALORES N.º 03/2022 AO CONTRATO N.º 158/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e NV CONSÓRCIO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 43.261.318/0001-39.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 158/2021, sem alteração de objeto, em conformidade com a cláusula Nona do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65°, § 1°, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada tendo em vista a execução de novos serviços, conforme levantamento do setor de engenharia em anexo.

DO VALOR ACRÉSCIDO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de R\$ 2.014.362,69 (Dois Milhões Quatorze Mil Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 158/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 06 de junho de 2022, <u>Umberto Jefersson de Morais Lima, Prefeito Municipal e empresa</u> <u>Contratada.</u>

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**B1A802CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no Planejamento, Execução e Controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB e demais seguimentos de prestações de contas do Município de São Mamede - PB, em favor do licitante FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 16.747.441/0001-91, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, N.º 27, Sala 04, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pela Sra. REGINA COELI NUNES DE FIGUEIREDO, portadora do CPF sob o nº 021.85.644-95 e do RG sob o nº 1836220 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Peregrino de Araújo, n.º 45, Bairro Santo Antônio, Cidade de Patos -PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço global de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 24.000.00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede - PB, 06 de maio de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C6AD546D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 16.747.441/0001-91.

OBJETO Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no Planejamento, Execução e Controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB e demais seguimentos de prestações de contas do Município de São Mamede - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão PRESENCIAL nº. 05/2022.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Jurídica; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 07/06/2022 à 07/06/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 07 de junho de 2022, <u>UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito</u> Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**954BD469

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA 01/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

ISRAEL DA NÓBREGA ARAÚJO, CPF: 036.959.424-01 e RG: 2544695 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Serra Branca, S/N, Zona Rural, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, venceu o valor de R\$ 9.675,00 (Nove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), ISAK DA NÓBREGA ARAÚJO, CPF: 028.534.914-71 e RG: 2020629 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Serra Branca, S/N, Zona Rural, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, venceu o valor de R\$ 7.675,00 (Sete Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

São Mamede - PB, 23 de maio de 2022.

JOSÉ LUIZ COSTA NETO
Presidente da CPL

OTACILIO BENTO DE MORAIS NETO Membro

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: BA70FF6B

Código Identificador:BA70FF6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, em favor dos licitantes: ISRAEL DA NÓBREGA ARAÚJO.

CPF: 036.959.424-01 e RG: 2544695 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Serra Branca, S/N, Zona Rural, São Mamede — PB, CEP: 58.625-000, venceu o valor de R\$ 9.675,00 (Nove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), ISAK DA NÓBREGA ARAÚJO, CPF: 028.534.914-71 e RG: 2020629 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Serra Branca, S/N, Zona Rural, São Mamede — PB, CEP: 58.625-000, venceu o valor de R\$ 7.675,00 (Sete Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede - PB, 01 de junho de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**E65672C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, em favor dos licitantes: ISRAEL DA NÓBREGA ARAÚJO. CPF: 036.959.424-01 e RG: 2544695 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Serra Branca, S/N, Zona Rural, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, venceu o valor de R\$ 9.675,00 (Nove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), ISAK DA NÓBREGA ARAÚJO, CPF: 028.534.914-71 e RG: 2020629 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Serra Branca, S/N, Zona Rural, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, venceu o valor de R\$ 7.675,00 (Sete Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 01 de junho de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**100EE967

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 01/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 156/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E ISRAEL DA NÓBREGA ARAÚJO, CPF: 036.959.424-01.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de

São Mamede - PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%)); ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo: 12 361 2008 2034 Manutenção do PDDE(Programa Dinheiro Direto na Escola) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2038 Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2040 Manutenção de Creches - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2047 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2049 Manutenção das Atividades de Educação infantil (de 0 a 5) - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050 -Manutenção da Quota Salário Educação - QSE; ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2117 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo, 12 365 2008 2118 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Federal -**ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; 12 361 2008 2119 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2120 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2033 Manutenção do Programa d Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2109 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE Mais Educação Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2110 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PANE - Pré - escola - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2111 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE -AEE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2112 Manutenção do Programa de Alimentação Escoalar -PNAE Creche - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2113 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE EJA - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 9.675,00 (Nove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 03 de junho de 2022, <u>UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA</u>, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**DFDD425D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 01/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 157/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E ISAK DA NÓBREGA ARAÚJO, CPF: 028.534.914-71.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento

do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

<u>DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA</u>: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE <u>ORÇAMENTÁRIA</u>: 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%)); ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo: 12 361 2008 2034 Manutenção do PDDE(Programa Dinheiro Direto na Escola) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;_12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2038 Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2040 Manutenção de Creches - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 2008 2047 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos -FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2049 Manutenção das Atividades de Educação infantil (de 0 a 5) - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050 -Manutenção da Quota Salário Educação - QSE; ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2117 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo, 12 365 2008 2118 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Federal -**ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30; 12 361 2008 2119 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental - Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2120 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil - Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2033 Manutenção do Programa d Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2109 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE Mais Educação Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2110 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PANE - Pré - escola - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2111 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE -AEE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30. Material de Consumo: 12 306 2015 2112 Manutenção do Programa de Alimentação Escoalar -PNAE Creche - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 2015 2113 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE EJA - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 7.675,00 (Sete Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 03 de junho de 2022, <u>UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA</u>, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**8EB87CD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2022, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no Município de São Mamede - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1063235-00/2018 e conforme projeto básico de engenharia, em favor da Empresa: RENOVAR CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.910.105/0001-06, com sede na Rua Maria Silvia de Oliveira, Sn, Centro, CEP: 58.625-000, São Mamede - PB, através do seu representante legal o Sr. Jadson Gablo da Silva, CPF: 008.002.754-70 e RG: 1.832.682 SSP/RN, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 251.053,85 (Duzentos e Cinquenta Mil Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede - PB, 07 de junho de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:BEEC4F82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2022, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no Município de São Mamede - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1063235-00/2018 e conforme projeto básico de engenharia, em favor da Empresa: RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.910.105/0001-06, com sede na Rua Maria Silvia de Oliveira, Sn, Centro, CEP: 58.625-000, São Mamede - PB, através do seu representante legal o Sr. Jadson Gablo da Silva, CPF: 008.002.754-70 e RG: 1.832.682 SSP/RN, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 251.053,85 (Duzentos e Cinquenta Mil Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 07 de junho de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Joao Lopes de Sousa Neto Código Identificador: 6DF07217

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 01/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: RENOVAR CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.910.105/0001-06.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no Município de São Mamede - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1063235-00/2018 e conforme projeto básico de engenharia.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Contrato de Repasse n.º 1063235-00/2018 e do orçamento do município, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1015 1074 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura na Saúde - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 - Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R\$ 251.053,85 (Duzentos e Cinquenta Mil Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 07/06/2022 à 07/06/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 07 de junho de 2022, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:B253B913

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00004/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2022, que objetiva: Contratação dos serviços de Cadastro, elaboração, alimentações e acompanhamentos de Projetos em todos os Ministérios e Governo do Estado pelos os sistemas, conforme solicitação; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - R\$ 36.000.00.

São João Rio do Peixe - PB, 25 de Maio de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de Cadastro, elaboração, alimentações e acompanhamentos de Projetos em todos os Ministérios e Governo do Estado pelos os sistemas, conforme solicitação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe. VIGÊNCIA: até 25/05/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00205/2022 - 25.05.22 - IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - R\$ 36.000,00.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares Código Identificador:2205E7A7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, às 09:00 horas do dia 23 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DA CENTRAL DE VELORIOS NESTE MUNICIPIO. Recursos: próprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3309-1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de junho de 2022

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador: DE92F954

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: SERVICOS CONTRATAÇÃO DE DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPIO. Recursos: MTUR/CEF - 1078252-28 - SICONV Nº 914415/2021 e próprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3309-1103. saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com. E-mail: www.tce.pb.gov.br.

São José dos Cordeiros - PB, 06 de junho de 2022

IVONETE GOMES RODRIGUES VILAR -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa

Código Identificador: 58FFEC72

LICITAÇÕES E CONTRATIOS **AVISO DE ADIAMENTO PP 0012/2022**

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 0012/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, CONTRATAÇÃO objeto: cujo ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, para o dia 21 de junho de 2022 às 08:30 horas, Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 21 de junho de 2022. Referência: horário de Brasília DF. por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, Justificativa: Ajustes nos quantitativos do termo de referência do edital. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3309–1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de junho de 2022

SANDRO F SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**1698955D

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE ADIAMENTO PE 0013/2022

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 0013/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº CONTRATAÇÃO 0013/2022, cujo objeto: ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PSICOTROPICOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, para o dia 21 de junho de 2022 às 14:30 horas, Início da fase de lances: 14:45 horas do dia 21 de junho de 2022. Referência: horário de Brasília DF, por meio www.portaldecompraspublicas.com.br, Justificativa: Ajustes nos quantitativos do termo de referência do edital. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. (083)3309-1103. Telefone: E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de junho de 2022

SANDRO F SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**F8BF6FB4

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE ADIAMENTO PE 0014/2022

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 0014/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº objeto: CONTRATAÇÃO 0014/2022, cujo ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, para o dia 22 de junho de 2022 às 08:30 horas, Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 22 de junho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, Justificativa: Ajustes nos quantitativos do termo de referência do edital. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083)3309-1103. saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de junho de 2022

SANDRO F SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:** AFB1A083

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE ADIAMENTO PE 0015/2022

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 0015/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Eletrônico nº 0015/2022, cujo objeto: CONTRATACAO DE

ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PECAS ORIGINAIS E GENUINAS E EXECUCAO DE SERVICOS COM MONTAGENS E DESMONTAGEM DESTINADOS MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA LINHA PESADA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, para o dia 22 de junho de 2022 às 14:30 horas, Início da fase de lances: 14:45 horas do dia 22 de junho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, Justificativa: Ajustes nos quantitativos do termo de referência do edital. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083)3309-1103. saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.

São José dos Cordeiros - PB, 07 de junho de 2022

SANDRO F SOUSA

Pregoeiro

Publicado por: Sandro Ferreira de Sousa

Código Identificador:DD2672BC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N^c DP00009/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE PEDREIRO DE ALVENARIA E COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 36.400,00.

Alagoa Nova - PB, 25 de Maio de 2022

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**4A931BA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00009/2022

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE PEDREIRO DE ALVENARIA E COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00196/2022 - 25.05.22 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 36.400,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**46D418A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00012/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GABRIELA PAES DOS SANTOS - R\$ 17.200,00.

Alagoa Nova - PB, 02 de Juho de 2022

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**671D3CA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2022

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00211/2022 - 02.06.22 - GABRIELA PAES DOS SANTOS - R\$ 17.200,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**D4210D27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00044/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PICK UP CABINE DUPLA 0 KM ATENDER UNIDADES BÁSICAS DE PARA PROPOSTA CONFORME 11838.096000/1210-08 Nº MINISTÉRIO DA SAÚDE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 21 de Junho de 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alagoa Nova - PB, 07 de Junho de 2022

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**73D7F91D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2022

OBJETO: Contratação do show do cantor católico Thiago Brado. DOTAÇÃO: 02.021 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA 13.695.1033.2164 Realização dos Tradicionais Festejos Juninos 3390.36.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 30/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00075/2022 - 04.05.22 - THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA PRODUCOES E EVENTOS - R\$ 55.000,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**668BCB2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00007/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Alhandra/PB com recursos oriundos da Emenda Parlamentar sob nº 24490004 mais contrapartida com recursos próprios. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: https://alhandra.pb.gov.br/; https://tce.pb.gov.br/.

Alhandra - PB, 07 de Junho de 2022

JOSÉ ROBERTO R DE BRITO FILHO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**1A60397C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia para a construção de plataformas para 10 (DEZ) caixas d'água. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: https://alhandra.pb.gov.br/; https://tce.pb.gov.br/.

Alhandra - PB, 07 de Junho de 2022

JOSÉ ROBERTO R DE BRITO FILHO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**3FAE5523

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR NO. 014/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

ALTERA OS ARTs. N°s 15,18, 19, 20, 21, 22 e 23 DA LEI COMPLEMENTAR N° 008 DE 10 NOVEMBRO DE 2021 EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com que

preceitua a Emenda Constitucional nº103/2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. A Lei Complementar n° 008 de 10 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a cada 02(dois) anos, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

Art.18

- § 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
- I nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, para hipóteses não previstas no § 1º

- § 7º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- I O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput, para os incisos II e III.

..... Art. 20 (\ldots)

II para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

- §7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:
- I de acordo com o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional no 47 de 05 de julho de 2005, sem a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I deste artigo; e
- II- anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores efetivos do município, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 60 deste artigo.

Art.21..... §2°.....

- II para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- § 3°. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:
- I de acordo com o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional no 47 de 05 de julho de 2005, sem a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I deste artigo; e
- II- anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores efetivos do município, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º deste artigo.

§1º (Revogado)

§ 3º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) de 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (anos) anos de contribuição no caso do inciso I e 20 (anos) de contribuição em relação aos incisos II e III. Art.23.....

§1°.....

- II para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- §2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:
- I de acordo com o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional no 47 de 05 de julho de 2005, sem a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I deste artigo; e
- II anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para reajuste dos servidores municipais, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 07 de junho de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador: B87DCCD2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº ORDINÁRIA N.º 0668/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 655/2022, de 03 de janeiro de 2022 e da outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, fazendo uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:
- Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Alhandra, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF - Alhandra/PB, compreendendo as seguintes finalidades:
- I Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, a, agro industrialização e à geração de renda;
- II Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar do município de Alhandra/PB;
- III Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessária, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV O atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.
- Art. 2° Para fins desta Lei. Entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº

- 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- Art. 3° Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAF Alhandra/PB, serão destinados para:
- I As ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II O abastecimento da rede sócio assistencial;
- III O abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição;
- IV O abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos;
- V Demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidades do sistema de saúde e unidades de restaurantes populares.
- Art. 4º O Programa Municipal de aquisição de alimentos PMAAF-Alhandra/PB estabelece o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ano fiscal para compras da Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais, com DAP ativa ou devidamente inscrito no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), e de organizações fornecedoras definidas como Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).
- Art. 5° As aquisições de alimentos, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos PMAAF Alhandra/PB, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:
- I Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída através da Unidade Executora;
- II Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4°, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- III Seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa Alimenta Brasil PAB, observado o disposto no art. 19 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- IV Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- Art. 6° Serão beneficiários fornecedores do Programa Municipal de aquisição de alimentos PMAAF- Alhandra/PB, os agricultores familiares e demais povos e comunidades tradicionais do Município de Alhandra que atendam aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006.
- § 1° A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF DAP física, sendo está emitida até o dia 30 de Junho de 2022, vindo como próxima referencia de documento de qualificação o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar, e as organizações fornecedoras, definidas como Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP jurídica e /ou o CAF.
- § 2° O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem seus produtos através de suas Cooperativas e ou Associações e que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.
- § 3° Os agricultores familiares que comprovem aptidão, os quais se enquadram nos critérios definidos nesse artigo, terão prioridade na comercialização sob as organizações fornecedoras definidas como Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF DAP ou o Cadastro de Agricultura Familiar (CAF).

- Art. 7° A referida Lei designa a Secretaria Municipal de Agricultura como Unidade Executora do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAF- Alhandra/PB, competindo-lhe:
- I Elaborar e publicar o edital de chamada pública do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar — PMAAF - Alhandra/PB;
- II Realizar o cadastramento e a seleção dos agricultores e organizações representativas da agricultura familiar beneficiários do programa observando o disposto na lei;
- III Assessorar os beneficiários do programa no transporte da produção, seleção e fiscalização da qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- IV Organizar e acompanhar a pesagem dos produtos comercializados pelos beneficiários do programa;
- V Elaborar e aplicar os Termos de Recebimento e Aceitabilidade dos beneficiários fornecedores e o Termo de Doação das instituições beneficiárias;
- VI Assessorar os beneficiários fornecedores na emissão da nota fiscal eletrônica:
- VII Encaminhar os termos de recebimento e aceitabilidade, notas fiscais e termos de doação para a Secretaria de finanças efetuar as operações de pagamentos;
- Art. 8°. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos PMAAF Alhandra/PB será realizado aos beneficiários fornecedores:
- I Diretamente ao beneficiário, através da Secretaria de finanças, por meio de cheque nominal ou depósito bancário em conta corrente, ou;
 II - Por meio de organizações fornecedoras.
- Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores nos termos do disposto no**caput**serão:
- III os preços de referência de cada produto, ou;
- IV Os preços definidos de acordo com a metodologia adotada através da unidade executora;
- Art. 9°. Fica o poder Executivo responsável pela administração e instalação da Central de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos hortifrutigranjeiros do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAF do município de Alhandra/PB, cabendo-lhe indicar, por portaria ou publicação em diário oficial, o responsável da referida central, fomentando e desenvolvendo os meios necessários para o perfeito funcionamento desta.
- I Local adequado para recebimento e triagem dos alimentos adquiridos por meio do programa municipal;
- II Fiscalizar a qualidade e a quantidade dos produtos hortifrutigranjeiros dos beneficiários fornecedores;
- III Assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade em conjunto com o responsável da Unidade Executora;
- Art. 10°. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do**caput**do art. 8°, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordado.
- Art. 11°. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.
- Art. 12° Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.
- § 1° Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agro ecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17°, Parágrafo único, da Lei n° 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Alimenta Brasil - PAB federal, operacionalizado pela CONAB.

Art. 13° A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ou a serem criadas por meio de suplementação, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 655/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Alhandra-PB, 07 de junho de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: BA6D5A5D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 081/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) JOSINEIDE ALMEIDA ARAUJO, C.P.F: 570.765.374-00, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Provimento Efetivo desta Municipalidade, para responder pelo cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação de Tributos, símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Finanças e Planejamento, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**C425CB43

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 082 /2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ES60TADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) JURACI MARQUES FERREIRA FILHO, C.P.F: 885.927.404-44, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sobrado-PB, ora colocado à disposição desta Prefeitura através do ato administrativo Portaria N.º 017/2021, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal, símbolo DAS-200,

com lotação na Secretaria de Administração deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**BFB4E335

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 083/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) ELISIANE PEREIRA DA SILVA, C.P.F: 873.519.004-34, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Provimento Efetivo desta Municipalidade, para responder pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo da Educação, símbolo DAS-200, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**618C72B9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 084/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) GUSTAVO DA SILVA BORGES, C.P.F: 595.934.665-68, ocupante do cargo de Médico Veterinário, do Quadro de Provimento Efetivo desta Prefeitura, lotado na Secretaria de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor de Divisão da Unidade de Zoonoses, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:3663ADA5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 085/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 013/2022, e demais disposições legais:

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) ANA PATRICIA TAVARES CORREIA LINS, C.P.F: 036.043.514-99, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem Plantonista, do Quadro de Provimento Efetivo desta Prefeitura, para responder em Comissão pelo Cargo de Coordenador do SAMU, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**09B17CFE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 086/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) ERIJAKSON NUNES DE SANTANA, C.P.F: 095.244.004-05, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Provimento Efetivo desta Prefeitura, para responder em Comissão o Cargo de Inspetor Técnico, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**0BA143B7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 087/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **SUELANY ALVES DA SILVA COSTA**, C.P.F: 073.127.344-30, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro Plantonista, para responder em Comissão o cargo de Coordenador do NASF, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**21B111EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 088/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) ADEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, C.P.F: 873.486.594-20, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, do Quadro de Provimento Efetivo desta Prefeitura, lotado na Secretaria de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Ambiental, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**9A25E26E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 089/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) EVERSON MORENO DA SILVA, C.P.F: 111.879.104-57, para ocupar em Comissão o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar, Símbolo DAS 200, com lotação no Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Prefeito

Publicado por: Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:D5AAB55E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 090/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **JAUDETE RAMOS DA SILVA FRANÇA**, C.P.F: 738.824.104-34, para ocupar em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Identificação, Símbolo DAI 200, com lotação no Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**55D83085

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 091/2022 ALHANDRA EM 06 DE JUNHO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **MAYNÁ ALMEIDA RODRIGUES**, C.P.F: 051.842.864-89, para ocupar em Comissão o cargo de Controlador Geral deste Município, Símbolo DAS 100, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 06 de junho 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador: A23A4B01

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 50, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a Senhora VALDILENE DAYANE DE LIMA DUARTE, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, matricula nº 2542, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 31 de maio de 2022.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:BBDC6FD3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2022, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação dos Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações do Projeto Básico; ANULO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Processo inerente ao certame eivado de vício no projeto básico.

Areial - PB, 06 de Junho de 2022

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN -

Prefeito

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**5B83C25B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PROJETORES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 21 de

Junho de 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376–1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 07 de Junho de 2022

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: BAF08DC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2022

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2022

O município de Barra de Santa Rosa/PB, através da CPL, considerando a rescisão contratual com a empresa RRACOMERCIO ELETRO-FONIA LTDA por inexecução contratual referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, classificada em segundo lugar no certame, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato referente ao item 78 do processo licitatório. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2°, da Lei de Contratos e Licitações. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 -Centro - Barra de Santa Rosa - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376-1040.

Barra de Santa Rosa - PB, 07 de Junho de 2022

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador: 1DE28E47

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO

(Art. 109, § 3° da Lei 8.666/93) TOMADADEPREÇOSN° 00002/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista comunica aos interessados que a empresa ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inconformada com a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 00002/2022, apresentou recurso administrativo. Abra-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista-PB, 07deJunho de2022.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA Presidente da CPL Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**595F32C3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Magnaldo Gudes Souza e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor **Magnaldo Gudes Souza**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Boa Vista.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 07 de junho de 2022.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES Presidente

Publicado por: Ewerson Marinho Código Identificador:6CAAC219

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2022, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DE ATRAÇÕES LOCAIS E REGIONAIS. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ 07.551.949/0001-29 – Valor: R\$ 51.000,00; OSENILDO GONÇALVES DA ROCHA – CNPJ 33.283.733/0001-30 – Valor: R\$ 40.000,00. O valor global da presente licitação é R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 07 de Junho de 2022.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:9BFF73EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia **21 de JUNHO de 2022**, às 08h30, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Bom Jesus, 109 — Centro, Pregão Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ, EQUIPADO COM PALCO,

conforme detalhamento constante do Edital. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 07 de Junho de 2022

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**6FF551D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022, que objetiva a LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA PC HIDRÁULICA E VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 35.484.971/0001-39. O valor global da presente licitação é R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais). Publique-se.

Boa Vista - PB, 07 de Junho de 2022.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: B9F8A27F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 078/2022 - PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) – PAV

PORTARIA Nº. 078/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a lavratura do Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2022, que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em JOÃO PESSOA – PB, e o MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **FRANCISCO ALVES DAMASCENA**, matrícula nº 0000614, inscrito no CPF nº ***.362.794-**, para a função de Interlocutor e Colaborador do Ponto de Atendimento virtual da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever de gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2022.

Parágrafo Único. Fica designada, ainda, na condição de Colaboradora a Servidora MARTHA GABRIELY CALDAS ARRUDA, matrícula nº 0022151, inscrita no CPF nº ***.169.564-**,

cujas atribuições estão previstas no Termo de Cooperação Técnica nº 012/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 08 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**F7D99042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 074/2022 - REPUBLICAÇÃO - NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 074/2022 - Republicação

NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL nº 793 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Municipal nº793/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME**, composta pelos membros abaixo:

Comissão coordenadora:

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Rosângela de Oliveira Costa Rosilvânia Maria Lira Vidal

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Derivania Pereira dos Santos Moreira Edivânia Alves Cardoso Maria Lucielma Bezerra de Sousa Oliveira

Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal

Damião Darlan Catarina de Sousa Antonio Marcos Lacerda da Silva

Comissão Técnica

Maria de Fátima Tavares de Lucena Damascena José Leonardo Sousa Júnior

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Munícipio de Bonito de Santa Fé

Natália Fernandes de Arruda Lucimeire Cavalcanti Dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se. Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 02 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**4B514CB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 079/2022 - LARISSA ÁDYLLA OLIVEIRA DE LINHARES

PORTARIA Nº. 079/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora LARISSA ÁDYLLA OLIVEIRA DE LINHARES, portadora do CPF n° ***.842.684-** e RG n° **172263** SSPDS/CE, para exercer o cargo em confiança de Secretária Adjunta de Administração e Coordenação Municipal, lotando-a na Secretaria de Administração e Coordenação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 08 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**74EA4B8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 021/2022 - DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA FEIRA LIVRE DO DIA 13 DE JUNHO PARA O DIA 14 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

DECRETO Nº. 021/2022.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA FEIRA LIVRE DO DIA 13 DE JUNHO PARA O DIA 14 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

CONIDERANDO que, tradicionalmente, nos dias 10, 11 e 12 de junho são realizados as festividades que antecedem ao dia 13 de junho em comemoração ao Padroeiro Santo Antônio de Pádua da Cidade de Bonito de Santa Fé – PB;

CONSIDERANDO que especificamente o dia 13 de junho de 2022 será uma segunda-feira, dia de realização da **feira livre** e, neste dia, serão realizadas solenidades alusivas ao dia do Padroeiro Santo Antônio;

DECRETA:

Art. 1º. Feriado municipal o dia 13 de junho pelas razões acima apresentadas.

Art. 2º. Ficam proibidas de funcionar na data citada no artigo anterior, todas as repartições públicas, escolas, agências bancárias, permanecendo em funcionamento apenas os serviços de caráter essencial.

Art. 3º. Fica determinada, em caráter extraordinário, que a feira livre há ser realizada na próxima segunda feira, dia 13 de junho de 2022, será adiada para a terça-feira, dia 14 de junho de 2022, mantendo seu local e formato de instalação.

Art. 4°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**0B256530

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1075913-21/2021 E EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cacimbas - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 09/06/2022, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Cacimbas – PB, em 07 de junho de 2022.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES Presidente da CPL

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:FC6D0105

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 30/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOAQUIM CASSIANO ALVES NO MUNICIÍPIO DE CACIMBAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP e CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA, CNPJ: 31.094.999/0001-09, com sede na Rua Miguel de Gois, N.º 38, Bairro São Cristóvão, Desterro - PB, CEP: 58.695-000, representada pela Sr. FRANCISCA MARTA MENDONÇA SANTOS, portadora do CPF: 138.450.744-26 e RG: 4445504 SSDS/PB, residente e domiciliada na Cidade de Desterro, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato originário nº 30/2022, sem alteração de objeto, em conformidade com o art. 65°, § 1°, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada, conforme justificativa técnica e levantamento do setor de engenharia em anexo, tendo em vista que se fez necessário a supressão de alguns serviços e acréscimo de outros não previsto na planilha licitada.

DO VALOR ACRÉSCIDO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de R\$ 10.305,28 (Dez Mil Trezentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 30/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Cacimbas - PB, 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA Prefeito Constitucional Contratante

CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA

CNPJ: 31.094.999/0001-09

Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:1323EFB4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

O Município de Cajazeirinhas comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 14/06/2022, será prorrogada para o dia 20/06/2022, às 09:30 horas.

Cajazeirinhas - PB, 07 de junho de 2022.

EDUARDO ALENCAR SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:41C702D9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE 00005/2022**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022, que objetiva: Contratação artística da atração musical de renome regional: ADUÍLIO MENDES, pessoalmente, para apresentação na tradicional 47ª Festa de Santo Antonio, no município de Camalaú-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES - R\$ 50.000,00.

Camalaú - PB. 06 de Junho de 2022

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO Prefeito Interino

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva

Código Identificador:BFDBFE0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 00006/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022, que objetiva: Contratação artistica da atração musical de renome regional: "OS 3 DO NORDESTE", pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentação na tradicional 47ª Festa de Santo Antonio, no municipio de Camalaú-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERREIRA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 30.000,00.

Camalaú - PB, 08 de Junho de 2022

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -

Prefeito Interino

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:73232C39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 00005/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística da atração musical de renome regional: ADUÍLIO MENDES, pessoalmente, para apresentação na tradicional 47ª Festa de Santo Antonio, no município de Camalaú-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022. DOTAÇÃO: 02.008-DPT° MUNICIPAL DE CULTURA.ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: 08/08/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00088/2022 - 07.06.22 - ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES - R\$ 50.000,00.

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:4078C269

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 00006/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artistica da atração musical de renome regional: "OS 3 DO NORDESTE", pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentação na tradicional 47ª Festa de Santo Antonio, no municipio de Camalaú–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022. DOTAÇÃO: 02.008–DPT° MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até 09/08/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 00089/2022 - 08.06.22 - FERREIRA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:66C8DACA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 085/2022

Tomada de Preço Nº 003/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Jhonatan Andrade da Silva Eireli-EPP, CNPJ nº 34.955.075/0001-48. Considerando que a vigência do referido contrato vai até 31/12/2022, por conta dos serviços contratados serem considerado essenciais para conclusão da Reforma; Considerando que deverá ser acrescentado o valor total de R\$ 54.537,05 (Cinqüenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), sendo assim, o valor total contrato passa a ser R\$ 163.611,64 (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), desta forma fica justificada o acrescimo do referido contrato. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Pela contratante) e Sr. Jonas Andrade da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 01 de junho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:58EFB1B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,e de acordo com os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Trator 0 km, sobre rodas, potência mínima de 80VC, cabine tipo toldo, tração: 4x4, com 03 cilindros e sistema hidráulico, equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelos os órgãos de fiscalizações. Resolver: Homologar o correspondente procedimento licitatório em favor da Pessoa Jurídica: Silva Araújo Comercio e Serviços de Maquinas E Equipamentos Agrícolas Ltda-ME (T & C Tratores), CNPJ: 27.848.692/0001-89. Av. Carlos Roberto Costa, Nº 04, Areias II, CEP: 63.508-120, Iguatu-CE, endereço eletrônico: financeiro@tctratores.com.br, Tel. (88) 2143-0555 - 9 9917-6986, com o valor total R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), referente ao item: 1.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 01 de junho de 2022.

IRARI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:3BAD62E9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FEITIÇO DE MININA, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objet a: JOSÉ EDSON ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00.

Cubatí.. - PB, 01 de Junho de 2022

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA - Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:86016DAC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO BANDA FEITICO DE MININA, DURANTE FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA - 0235.3390.39.00.1.500.0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 **FESTEJOS TRADICIONAIS** 0240.3390.39.00.1.500.0000 OUTROS **SERVIÇOS** TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00060/2022 - 01.06.22 - JOSÉ EDSON ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:F17D74F6

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA ESPORA DE OURO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R\$ 35.000,00.

Cubatí.. - PB, 01 de Junho de 2022

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:C140D67B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA ESPORA DE OURO, DURANTE AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00061/2022 - 01.06.22 - RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS - R\$ 35.000.00

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Ŝilva Código Identificador:018267E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 10:00 horas do dia 21 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias do Município de Curral Velho - PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487–1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 07 de Junho de 2022

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**79D203DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 14:00 horas do dia 21 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de peças para os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487–1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.Edital:

http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 07 de Junho de 2022

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**F2092E7B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0 KW, com alcance e audiência em todo o município e região do vale do Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em SPOT ou testemunhais de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretárias e órgãos administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros do município de EMAS-PB; ADJUDICO o seu objeto a: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA - R\$ 32.000,00.

Emas - PB, 07 de Junho de 2022

AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiodifusão em frequência FM, com potência mínima de 2.0 KW, com alcance e audiência em todo o município e região do vale do Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em SPOT ou testemunhais de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretárias e órgãos administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros do município de EMAS-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA - R\$ 32.000,00.

Emas - PB, 07 de Junho de 2022

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: A594F9D5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2022.267.2-007.02/02

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FABRÍCIO BATISTA DE ARAÚJO, MUNICÍPIO ESPERANÇA PB.

Licitante declarado vencedor: L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – 18.833.963/0001-31.

Valor total da respectiva proposta: R\$ 498.109,75.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993. Eventuais recursos poderão ser protocolados via Central de Atendimento através do email esperanca.pb.certames@gmail.com sendo respeitado o prazo legal para interposição destes. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, no horário das 08h às 13h dos dias úteis, a Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801.

Esperança - PB, 07 de junho de 2022.

CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador: 13C93283

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERACA PROCESSO 2022.267.2-012.03/03

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO ESPERANÇA PB.

Licitante declarado vencedor: ANTONIO GOMES EIRELI -27.743.003/0001-71.

Valor total da respectiva proposta: R\$ 245.287,43.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993. Eventuais recursos poderão ser protocolados via Central de Atendimento através do email esperanca.pb.certames@gmaial.com sendo respeitado o prazo legal para interposição destes. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, no horário das 08h às 13h dos dias úteis, a Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801.

Esperança - PB, 07 de junho de 2022.

CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:920FC572

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO PASSEIO 1.0, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, CAMBIO MANUAL, ANO/MODELO 2022, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, 04 123 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, 050 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA, 375 3.3.90.92 00 1.500.0000 SERVICOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA. OUTROS VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00059/2022 - 07.06.22 - MARIA LIANI LEONARDO - ME - R\$ 17.500,00.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:F84A447C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2022

A Prefeitura de Itaporanga - PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para locação de estruturas de grande porte para eventos para todas as secretarias do Município de Itaporanga - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) cplitaporanga@gmail.com.Edital: E-mail: http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 07 de Junho de 2022

RENATO EDUARDO MARQUES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: 0A652662

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 109/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Convocação para a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itaporanga e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde

DECRETA:

Art. 1°. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itaporanga - PB, a se realizar no dia 21 de junho de 2022, com o Tema: "Desafios do SUS: Planejando e Garantindo Direitos".

Parágrafo único. A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itaporanga, será realizada no Atlântida Esporte Clube, das 08h00min às 16h00min.

Art. 2°. A 6ª Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra o Chefe do Poder Executivo Municipal, e será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 02 de junho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida Código Identificador: 86BA2103

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA 0027/2021

Processo Licitatório nº 071/2021. Contrato nº 0160/2021. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para prestar serviço na ampliação e reforma da escola Jacinta Chaves Paulo no Município de Itaporanga — PB, conforme termo de referência. Contratado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CARMELITA, CNPJ nº 08.757.312/0001-56. Data da assinatura: 03 de junho. Vigência: 12 (doze) MESES.

Itaporanga-PB, 03 de junho de 2022.

DIVALDO DANTAS – Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:** A12A3BE0

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2021

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no uso de suas atribuições, após reanalise de oficio das documentações apresentadas, torna público o Resultado dos Recursos apresentados em decorrência do resultado preliminar do Processo de Promoção Funcional 2021.

PARECER: DEFERIDO INTERESSADO: ROZENILDA DE SOUSA QUEIROZ BERNARDO ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidato solicita correção de sua pontuação e reclassificação, alegando: Que teve pontuação atribuída aos seus Títulos inferior à que realmente faz jus, ao invés de ter somado 100 pontos no quesito Formação Cultural, deveria ter totalizado 150 pontos, haja visto ter anexado ao processo de Promoção Funcional, além da titulação exigida para o cargo dois títulos referentes a Especialização e um título de graduação.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:

Após reanálise das razões apresentadas em recurso, foi comprovada a veracidade do erro, vez que a nota da recorrente no quesito Formação Cultural ou Titulação não foi computada devidamente por esta Comissão, tendo sido atribuído uma pontuação referente a 100 pontos e, portanto, menor em relação aos títulos apresentados, que no caso totalizaram 150 pontos.

Desta forma, não restando óbice a concessão do pleito, essa comissão conhece do recurso para no mérito **julgá-lo procedente**, para que a candidata tenha alterada sua pontuação final por Titulação para 150 pontos, sendo automaticamente reclassificada entre os candidatos de sua área, com base em sua nota final atribuída.

PARECER: DEFERIDO INTERESSADO: SÔNIA CLEOFÂNIA AZEVEDO ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO:

A candidata solicita correção de sua pontuação e reclassificação, alegando: Que teve pontuação atribuída nos quesitos referente a atuação profissional e a outras condições de merecimento, por ter sido detentora de Função Gratificada e/ou cargo Comissionado na Administração, inferior à que realmente faz jus, aduz que ao invés de ter somado um total 253, deveria ter totalizado 259 pontos, sendo a pontuação a mais computada da seguinte forma: 03 pontos por atuação profissional e 56 pontos referentes a ter ocupado Função Gratificada e/ou cargo Comissionado na Administração, haja visto ter anexado ao processo de Promoção Funcional, documentos capazes de comprovar o merecimento de tal pontuação.

JUSTIFICATIVA DO PARECER:

Após reanálise de ofício das razões apresentadas em recurso, não restou comprovado o direito da candidata, tendo em vista que as documentações apresentadas, tanto no ato de inscrição, quanto em recurso administrativo, não estarem em acordo com a documentação descrita no Edital nº 001/2022, do Processo de Promoção Funcional 2021, tópico 2. alínea "f", que dispõe que para a comprovação das atuações profissionais na Prefeitura Municipal e do exercício das

funções ou cargos em comissão, devem ser apresentados cópias da Portaria ou Ato de nomeação, tendo a servidora apresentado apenas declarações de desempenho das atividades, e por isso não passiveis de pontuação. No tocante a alegação da candidata de que faz jus de 03 pontos por atuação profissional, a candidata apresentou documentação não inserida no rol de atividades descritas na Lei Complementar nº 20/2016 e por isso não computadas.

Desta forma, essa comissão conhece do recurso para no mérito **julgá-**lo improcedente, para que a candidata tenha alterada sua pontuação final, desconsiderando as pontuações erroneamente atribuídas, sendo automaticamente reclassificada entre os candidatos de sua área, com base em sua nota final atribuída.

Itaporanga – PB, 30 de maio de 2022.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA

Presidenta da Comissão

LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA

Membro da Comissão

EDÍZIO MARQUES LEMOS

Membro da Comissão

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**4DE7FBA0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2022

ERRATA

(AVISO DE LICITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2022

OBJETIVO: Eventual contratação de serviços especializados de buffet, cerimonial e locação de materiais para os eventos institucionais do município, capacitações de servidores bem como reuniões de planejamento promovido pelas secretarias da administração municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ torna público para conhecimento dos interessados, que <u>ONDE SE LÊ</u>: PREGÃO PRESENCIAL N° 00022/2022, <u>LEIA-SE</u>: PREGÃO PRESENCIAL N° 00019/2022. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes. Maiores informações na Rua Augusto Luna, n° 45 - Centro – Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 13h00min Horas ou pelo site: www.jacarau.pb.gov.br

Jacaraú, 07 de junho de 2022.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por: Tássio Pereira da Silva

Código Identificador:4938E41B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2022

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 08:00 horas do dia 21 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de estrutura de palco, som, luz, tendas entre outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 049/21; Decreto Municipal nº 63/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 07 de Junho de 2022

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:E206244C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 036/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022, realizada em 26 de Maio de 2022, pertinente a presente licitação tem como objeto a futura e eventual contratação das empresas DENISE MOURA DO NASCIMENTO EPP, CNPJ: 17.886.274/0001-22, Valor: R\$1.417.429,00 (um milhão e quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos e vinte e nove reais), e a empresa ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELLI EPP, CNPJ: 11.500.957/0001-13, Valor: R\$246.330,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta reais), para a presente Ata que tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação especializada para de empresa fornecimento/locação de estruturas para eventos e festas tradicionais, tais como: Tendas, Som, Disciplinadores, Gerador, Palco, Trio Elétrico, Banheiros e outros, para atender os eventos municipais tudo em conformidades com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

HOMOLOGO o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada.

Encerrando a licitação as propostas das Empresas vencedora são: DENISE MOURA DO NASCIMENTO EPP CNPJ: 17.886.274/0001-22, e a empresa ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELLI EPP, CNPJ: 29.189.159/0001-88, as mais vantajosas para o Município de Juripiranga-PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que a Prefeitura visou com a abertura do Processo Licitatório. Total do Processo: R\$1.663.759,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais)

Juripiranga, 07 de Junho de 2022.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO Prefeito

> Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:4AAB8C73

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro -Massaranduba PB, por meio portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Junho de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Junho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 038/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. publicacaodiarios@gmail.com.Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Massaranduba - PB, 07 de Junho de 2022

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

- Pregoeira Oficial

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:050824B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro -Massaranduba - PB, às 10:00 horas do dia 21 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 038/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. E-mail: publicacaodiarios@gmail.com.Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Massaranduba - PB, 07 de Junho de 2022

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO - Pregoeira Oficial

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:D28B5F4D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda - R\$ 104.000,00.

Mataraca - PB, 07 de Junho de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**F76C05DF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2022. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/06/2022.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:4DFA7C56

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00002/2022. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Astec Group Contadores Associados S/s Ltda - CNPJ 10.596.370/0001-97. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 07 de Junho de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**045DEF39

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISITICO PARA EVENTO EM PRAÇA PUBLICA COM ATRAÇÃO POETA FRANCINALDO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCINALDO PORTO GUIMARAES 67563635491 - R\$ 25.000,00.

Montadas - PB, 03 de Junho de 2022

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador: AC787610

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISITICO PARA EVENTO EM PRAÇA PUBLICA COM ATRAÇÃO POETA FRANCINALDO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02.110 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 13 392 1014 2057 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 27 813 1016 2065 Promoções de Festividades Comemorativas, folclorica 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa juridica. VIGÊNCIA: até 03/07/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00080/2022 - 03.06.22 - FRANCINALDO PORTO GUIMARAES 67563635491 - R\$ 25.000.00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador: AE584FEB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL ATA DA DECIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, NO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO, COM TUDO ADIANTE SE ESPECIFICA.

Ata da decima Sessão ordinária da Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no segundo Período Ordinário, com tudo adiante se especifica.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, (03/06/2022), Monte Horebe, Estado da Paraíba, tendo como local a sede do poder legislativo municipal, localizada na Rua Presidente Médici, n'22, as 17h00minhs, sob Presidência do Vereador Márcio José Nogueira, reuniu-se ordinariamente contando com a presença dos Vereadores: Agamenon Dias Guarita Junior, José Soares de Sousa, Iranaldo Pereira de Sousa, Júlio César Ferreira Braga, José Nilton Pereira Dantas, Valtiere Silva Barreiro, Joaquim Leite de Brito e Edigley Cardoso Ferreira. O Sr. Presidente saudado a todos e, diante disso, verificou a presença de quórum legal e declarou aberta a sessão. Em esquecia colocou a Ata em votação, portanto foi aprovado por todos os vereadores presente. Em seguida foi apresentou a pauta do dia onde consta Matérias da Ordem do Dia: Matérias da Ordem do Dia: 1 - REQUERIMENTO nº 3 de 2022, Com base no Art. 47° § 2° inciso VIII do Regimento Interno desta casa legislativa concomitante com o Art. 35° § 1° da Lei Orgânica do município de Monte Horebe, vem requerer pedido de licença de 121 (cento e vinte e um) dias, para José Nilton Pereira Dantas. Autor: José Nilton Pereira Dantas, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE Votos Nominais : VALTIERE SILVA BARREIRO - Sim ; JOAQUIM BRITO - Sim ; JOSÉ NILTON - Sim ; EDIGLEY CARDOSO FERREIRA - Sim ; IRANALDO - Sim ; JÚLIO CÉSAR FERREIRA BRAGA - Sim ; JOSÉ SOARES DE SOUSA - Sim ; AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR - Sim; MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA - Não Votou ; 2 - REQUERIMENTO nº 4 de 2022, Com base no Art. 47° § 2° inciso VIII do Regimento Interno desta casa legislativa concomitante com o Art. 35º Inciso III, 4º da Lei Orgânica do município de Monte Horebe, vem requerer pedido de licença de 121 (cento e vinte e um) dias para Joaquim Leite de Brito. Autor: Joaquim Leite de Brito, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE Votos Nominais : VALTIERE SILVA BARREIRO - Sim ; JOAQUIM BRITO - Sim ; JOSÉ NILTON - Sim ; EDIGLEY CARDOSO FERREIRA - Sim ; IRANALDO - Sim ; JÚLIO CÉSAR FERREIRA BRAGA - Sim ; JOSÉ SOARES DE SOUSA - Sim ; AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR - Sim ; MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA - Não Votou ; O Vereador José Nilton Pereira Dantas, alegou que ia se afastar para se tratar pois o mesmo iria fazer uma cirurgia de transplante de rins. Joaquim Leite de Brito argumenta que afastar-se do Poder Legislativo para assumir o cargo de Secretario de Esporte deste Município com intuito de agregar no poder executivo. Todos os outros Vereadores apoiaram os requerentes e disseram votar a favor da licença. Em seguida MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA (MDB), Presidente desta casa legislativa, convocou as seguintes suplentes Maria Marinalva Cardoso Dias, primeira suplente e Iracy de Sousa Cavalcante Ferreira, segunda suplente, eleitas no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte, a fim de prestar compromisso e tomar posse no lugar dos vereadores que requereram licença. Em seguida o Presidente convidou as vereadoras suplentes a ficarem de pé e prestaram o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MEU MANDATO, GUARDAR E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TUDO FAZER PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO" Assim todas as vereadoras declararam: "ASSIM PROMETO". Finda a manifestação de todas as vereadoras, foram declarados empossados no cargo de Vereadoras. As mesmas fizeram breve discurso agradecendo pela oportunidade e ainda garantiram contribuir para o desvalimento do município. Mais detalhes da Sessão acesso https://www.facebook.com/tvnovamontehoreb/videos/428121282464 022. Como não havia nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos na forma regimental as 19h00min. Do que para constar foi lavrado á presente ATA que após a sua leitura e aprovação, será devidamente subscrita. Eu Valtiere Silva Barreiro, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelos vereadores.

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA

Presidente

AGAMENON DIAS GUARITA JUNIORV

Vice-Presidente

VALTIERE DA SILVA BARREIRO

Primeiro secretário (MDB)

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA

Segundo secretário (MDB)

JOSÉ SOARES DE SOUSA

Vereador (MDB)

JOAQUIM LEITE DE BRITO

Vereador (MDB)

JÚLIO CÉSAR FERREIRA BRAGA

Vereador (MDB)

JOSÉ NILTON PEREIRA DANTAS

Vereador (MDB)

IRANALDO PEREIRA DE SOUSA

Vereador (MDB)

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: D6F18813

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 017/2022 - AILA FIGUEIREDO DA SILVA **CAVALCANTE**

PORTARIA Nº 017/2022 De, 06 de junho de 2022.

> Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO ART. 81, §1° E A LEI MUNICIPAL 436/2022 DESTA EDILIDADE, O VEREADOR indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. AILA FIGUEIREDO DA SILVA CAVALCANTE, portadora do RG 3.556.533 nº e CPF nº 075.232.224.98, para exercer em Comissão a função de ASSESSORA PARLAMENTAR do Vereador **EDIGLEY CARDOSO** FERREIRA do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 06 de junho de 2022.

MARCIO JOSE NOGUEIRA

Presidente

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:D70FFCA9

CÂMARA MUNICIPAL REQUERIMENTO Nº 003/2022 - JOSÉ NILTON PEREIRA **DANTAS**

REQUERIMENTO Nº 03/2022 Em, 03 de junho de 2022.

O Vereador, JOSÉ NILTON PEREIRA DANTAS, da bancada do Partido MDB, com assento na Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, VEM, respeitosamente a presença de seus colegas vereadores, que seja posta na ordem do dia e em Plenário para análise e posterior votação, o requerimento que se segue:

Com base no Art. 47° § 2° inciso VIII do Regimento Interno desta casa legislativa concomitante com o Art. 35° § 1° da Lei Orgânica do município de Monte Horebe, vem requerer pedido de licença de 121 (cento e vinte e um) dias.

JUSTIFICATIVA

Na justificativa o Edil parlamentar do MDB, argumenta que a licença se faz necessário para tratamento de saúde.

JOSÉ NILTON PEREIRA DANTAS

Vereador Requerente

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: 541966A7

CÂMARA MUNICIPAL REQUERIMENTO Nº 004/2022 - JOAQUIM LEITE DE BRITO REQUERIMENTO Nº 04/2022 Em, 03 de junho de 2022.

O Vereador, **JOAQUIM LEITE DE BRITO**, da bancada do Partido MDB, com assento na Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, VEM, respeitosamente a presença de seus colegas vereadores, que seja posta na ordem do dia e em Plenário para análise e posterior votação, o requerimento que se segue:

Com base no Art. 47° § 2º inciso VIII do Regimento Interno desta casa legislativa concomitante com o Art. 35º Inciso III, 4º da Lei Orgânica do município de Monte Horebe, vem requerer pedido de licença de 121 (cento e vinte e um) dias.

JUSTIFICATIVA

Na justificativa o Edil parlamentar do MDB, argumenta que afastarse-á do Poder Legislativo para assumir o cargo de Secretario de Esporte deste Município.

JOAQUIM LEITE DE BRITO

Vereador Requerente

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**71BE5FB9

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE POSSE DAS VEREADORAS

TERMO DE POSSE DAS VEREADORAS

DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE SUPLETES ELEITOS: 15/11/2020

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, (03/06/2022), Monte Horebe, Estado da Paraíba, tendo como local a sede do poder legislativo municipal, localizada na Rua Presidente Médici, n'22, as 17h00minhs, sob Presidência do Vereador Márcio José Nogueira, reuniu-se ordinariamente contando com a presença dos Vereadores: Agamenon Dias Guarita Junior, José Soares de Sousa, Iranaldo Pereira de Sousa, Júlio César Ferreira Braga, José Nilton Pereira Dantas, Valtiere Silva Barreiro, Joaquim Leite de Brito e Edigley Cardoso Ferreira. Após o pedido de licença de José Nilton Pereira Dantas e Joaquim Leite de Brito ser aprovado por unanimidade o MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA (MDB), Presidente desta casa legislativa, convocou as seguintes suplentes Maria Marinalva Cardoso Dias, primeira suplente e Iracy de Sousa Cavalcante Ferreira, segunda suplente, eleitas no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte, a fim de prestar compromisso e tomar posse no lugar dos vereadores que requereram licença. Em seguida o Presidente convidou as vereadoras suplentes a ficarem de pé e prestaram o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MEU MANDATO, GUARDAR E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TUDO FAZER PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO" Assim todas as vereadoras declararam: "ASSIM PROMETO". Finda a manifestação de todas as vereadoras, foram declarados empossados no cargo de Vereadoras. As mesmas fizeram breve discurso agradecendo pela oportunidade e ainda garantiram contribuir para o desvalimento do município. Mais detalhes da Sessão acesso https://www.facebook.com/tvnovamontehoreb/videos/428121282464 022. Como não havia nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos na forma regimental as 19h00min. Do que para constar foi lavrado á presente ATA que após a sua leitura e aprovação, será devidamente subscrita. Eu Valtiere Silva Barreiro, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelos vereadores.

MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA Presidente Provisório (MDB)

EDIGLEY CARDOSO FERREIRA Vereador (MDB)

JOSÉ SOARES DE SOUSA Vereador (MDB)

VALTIERE SILVA BARREIRO

Vereador (MDB)

JOSÉ NILTON PEREIRA DANTAS Vereador (MDB)

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR Vereador (MDB)

IRANALDO PEREIRA DE SOUSA Vereador (MDB)

JOAQUIM LEITE DE BRITO Vereador (MDB)

JÚLIO CESAR FERREIRA BRAGA Vereador (MDB)

> Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:C22311A7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2022 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos para o município de Nazarezinho-PB.

VENCEDORES:

GALVAO MAGAZINE LTDA— CNPJ: 09.605.345/0001-43, com o valor de R\$95.667,30 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos); THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO — CNPJ: 31.860.198/0001-07, com o valor de R\$16.453,50 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$112.120,80 (cento e doze mil, cento e vinte reais e oitenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho, 07 de junho de 2022.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Higino Lins Código Identificador:75C71449

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÂO ELETRÔNICO 033/2022

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de bolsas, bonés e fardamentos, com o objetivo de atender as necessidades das Secretarias do Município de Nazarezinho-PB. VENCEDORES:

JOÃO MARTINHO DA SILVA— CNPJ: 29.844.257/0001-01, com o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS — CNPJ: 02.401.421/0001-50, com o

valor de R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) ROSILENE TONATTO SPAZZINI- CNPJ: 07.045.994/0001-01; com o valor de R\$1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais) WWW COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 19.835.542/0001-02; com o valor de R\$9.990,50 (nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor global de R\$18.810,50 (dezoito mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho, 07 de junho de 2022.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Higino Lins **Código Identificador:**0E3E3AC5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2022

Outorga título de Cidadão Olivedense ao Pe. Rômulo Remígio Viana, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS** aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso XV, da Resolução nº 1, de 7 de junho de 2001, Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º Concede Título de Cidadão Olivedense Pe. Rômulo Remígio Viana, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olivedos.
- Art. 2º Uma via do presente Decreto e do respectivo Diploma serão entregues ao homenageado em Sessão Solene na Câmara Municipal.
- Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, em 6 de junho de 2022.

JOSINALDO OLÍMPIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Amanda de Almeida Oliveira **Código Identificador:**494E1159

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO

Lei Orgânica do Município de Ouro Velho

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Ouro Velho, reunidos em assembleia municipal Constituinte, nos termos e princípios das Constituições Federal e Estadual, tendo por fim a consolidação e o fortalecimento democrático do Município que, inspirado na liberdade, na justiça, na fraternidade, no Pluralismo, na Organização e Participação popular, e na defesa das instituições Democráticas, assegure à sua população e

pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, promulgamos na proteção de Deus, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO.

TITULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E GERAIS

- **Art. 1º** O Município de Ouro Velho integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado da Paraíba, tendo por fundamento:
- I A Ordem Jurídica Democrática;
- II A Cidadania;
- III -A Dignidade Humana;
- IV Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa;
- V O Pluralismo Político;

Parágrafo Único - O Município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica e demais que adotar, observados os princípios Constitucionais da Republica e do Estado.

- Art. 2º Constituem objetivos fundamentais do Município;
- I Contribuir para a construção de uma Sociedade livre, justa e solidária;
- II Garantir o desenvolvimento local e auxiliar nos desenvolvimentos regionais e nacionais;
- III Erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, SEXO, COF, idade e quais quer outras formas discriminações ou sagrações.
- **Art.** 3º Todo poder do Município emana do povo, que o exerce diretamente ou por meios de representantes eleitos, com a participação das entidades associativas.
- § 1º O exercício da soberania popular se dá, na forma desta Lei Orgânica, através á de:
- I Plebiscito;
- II Referendo;
- III Iniciativa popular no processo legislativo;
- IV Participação em decisões da administração pública;
- V Fiscalização sobre administração pública.
- § 2º O exercício indireto do poder pelo povo se dá por representantes eleitos através de sufrágio universal, por voto direto e secreto com igual valor para todos e na forma que dispõe a Legislação Federal.
- § 3º A participação das entidades associativas dar-se-á na forma que dispõe esta Lei Orgânica, assegurando-se as seguintes instâncias:
- I Assembleia Geral do Município;
- II Conferências Municipais de políticas administrativas setoriais;
- III Conselhos Populares e de políticos administrativas setoriais.
- **Art. 4º** O município concorrerá no limite de sua competência para consecução dos objetivos prioritários do Estado previsto no artigo 2º da Constituição Estadual.

Parágrafo Único — Serão prioridades do Município, além do assegurado no capto deste artigo, as seguintes:

- I A permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilitem o efetivo exercício da cidadania e dos valores da democracia, proporcionando aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a justiça social e o bem comum;
- II Preservar a sua identidade adequando as exigências de desenvolvimento econômico e social, à memória histórica. À sua tradição cultural, peculiaridades locais;
- III O atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;
- IV O atendimento integral das necessidades nutricionais, de educação, de capacitação profissional, de saúde e de lazer das crianças, em especial provenientes de famílias carentes e as abandonadas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

- **Art.** 5º O Município, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias que as Constituições da Republica e do Estado conferem aos Brasileiros e aos Estrangeiros residentes no País.
- § 1º Nenhuma pessoa será discriminada, ou de qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigar com Órgão ou entidade municipal, no âmbito administrativo ou judicial.
- § 2º Incide na penalidade de destituição de mandato administrativo, perda de cargo ou função de direito, em órgão ou entidade da administração pública, o agente público que deixar injustificadamente de sanar, dentro de sessenta dias da data de requerimento do interessado, omissões que inviabilize o exercício do direito constitucional.
- & 3°. Nos processos administrativos, qualquer que seja o objetivo e o procedimento,
- observar-se-ão, entre outros requisitos de validade a publicidade, o contraditório, a defesa

ampla e o despacho ou decisão motivados.

- § 4º Todos tem o direito de requerer e obter informação sobre projeto do poder público, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade do município, nos termos da lei, que fixará também o prazo em que deva ser prestada a informação.
- § 5º Independente de pagamento de taxa ou de emolumentos ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão no prazo máximo de trinta dias, para a defesa de direitos ou esclarecimento de interesses pessoal ou coletivo.
- § 6° É direito de qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída denunciar às autoridades competentes a prática, por órgão ou entidades pública ou por empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, de atos lesivos aos direitos dos usuários, cabendo ao poder público apurar sua veracidade ou não e aplicar as sanções cabíveis sob pena de responsabilidade.
- § 7º Será punido, nos termos da lei, o agente público que no exercício de suas atribuições e independente da função que exerça, violar direito constitucional do cidadão.
- § 8º Todos podem reunir-se pacificamente, sem armar em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente que, no Município, é o prefeito ou aquele a quem delegar a atribuição.
- § 9º O poder público Municipal coibirá todo e qualquer ato discriminatório em seus órgãos e entidades, e estabelecerá formas de

punição que, irão da multa à cassação da licença de funcionamento. Qualquer que seja sua finalidade, contra o discriminador.

& 10° - Ao Município é vedado:

- I Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou de aliança, ressalvada, na forma de lei, a colaboração de interesse público.
- II Recusar fé a documento público;
- III Criar distinção entre brasileiros ou preferência em relação às demais Unidades da Federação;
- IV Renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais sem interesse público justificado definido em lei;
- V Realizar operações externas de natureza financeira, sem prévia autorização do senado Federal.
- **Art.** 6° O Município assegurará, nos seus territórios e limites de sua competência, a plenitude dos direitos sociais e econômicos dispostos na Constituição Federal.

Parágrafo único — As empresas públicas, de economia mista, fundações ou autarquias controladas pelo Município assegurarão a participação de seus funcionários nos conselhos de administração das mesmas que serão eleitos de forma direta e secreta para mandatos de representação.

CAPÍTULO II DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único — Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{8^o}$ A autonomia do Município se configura, especialmente, pela:
- I Elaboração e promulgação da Lei Orgânica;
- II Eleição do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- III Organização de seu governo e administração.
- $\bf Art.~9^o$ Os limites do território do Município de Ouro Velho são aqueles estabelecidos pela Legislação Estadual.
- **Art. 10º** A criação, se dará de acordo com o que dispõe a Legislação Estadual, sendo obrigatório a realização de plebiscito com a população residente na área.
- **Art. 11º -** São Símbolos do município a Bandeira, o Hino, e a Canção. **SEÇÃO II**

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

Art. 12º - Compete ao município provar a tudo quanto diga respeito ao interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

SUB-SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

- Art. 13º Compete ao Município:
- I Legislar sobre assuntos de interesse local;

- II Elaborar e executar seus orçamentos anuais, plurianuais e de investimentos;
- III Manter relação com a União, os Estados Federados, o Distrito Federa e os demais Municípios;
- IV Organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;
- V Difundir a seguridade social, a educação, a cultura, o desporto a ciência e a tecnologia;
- VI Firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congênere;
- VII Proteger o meio ambiente
- VIII Instituir, decretar e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas receitas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes;
- IX Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- X Promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, da ocupação e do uso do solo;
- XI Organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;
- XII Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;
- XIII Desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em lei;
- XIV Estabelecer servidões administrativas e, em caso iminente perigo ou calamidade pública, usar de propriedade particular assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- XV Estabelecer os quadros e o regime jurídico único seus servidores;
- XVI Associar-se a outros municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio previamente aprovado pela câmara para gestão sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum de forma permanente ou transitória.
- XVII Cooperar com a união e o estado, nos termos de convênio ou consórcio previamente aprovados pela Câmara, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local;
- XVIII Participar, autorizado por Lei Municipal, da criação de entidade Intermunicipal para realização de obra, exercício de atividade ou execução de serviço específico de interesse comum;
- XIX Interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameaçam ruir,
- XX Regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de propaganda;
- XXI Regulamentar e fiscalizar, na área de sua competência os jogos esportivos os espetáculos e os divertimentos públicos;
- XXII Fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gênero alimentício e produto farmacêutico, destinado ao abastecimento público, bem como de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar da população;
- XXIII Licenciar estabelecimento industrial, comercial de serviços e outros e cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar da população;
- XXIV Fixar o honorário de funcionamento de estabelecimentos referidos no inciso anterior,

- XXV Administrar os serviços funerários e cemitérios e fiscalizar os que pertencerem a entidade privada;
- XXVI Estabelecer em lei as planilhas de custos os serviços públicos de interesse local, bem como fixar as tarifas e as normas de reajuste a serem adotados;
- XXVII Estabelecer em lei as normas e regulamentos das posturas urbanas e da convivência respeitosa e solidária dos Munícipes;
- XXVIII Zelar pela guarda da constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

SUB-SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS E SUPLEMENTARES

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{14^o}\ \textbf{-}\ \acute{\mathbf{E}}$ competência do município, comum a União e ao Estado, além do disposto
- no Artigo 23 da constituição Federal, seus incisos e parágrafos e o Artigo 7º, parágrafo 3º e incisos da constituição Estadual o seguinte:
- I Fomentar as atividades econômicas e estimular particularmente, o melhor aproveitamento da terra.
- **Art. 15º** No domínio da Legislação concorrente, o município exercerá competência de legislar de forma suplementar.
- **Art. 16º** Inexistindo Lei Federal ou Estadual sobre normas gerais o município exercerá a competência Legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.
- **Parágrafo Único** A supereminência da Lei Federal ou Estadual sobre normas gerais suspenda a eficácia da Lei Municipal no que lhe for contrário.
- **Art. 17º** O Município deverá firmar convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros quaisquer instrumentos legais, mediante autorização legislativa, para cumprir as competências comuns com a União e o Estado.

SUB - SEÇÃO HI DO DOMÍNIO PÚBLICO

- **Art. 18º** Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.
- **Art. 19º** Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.
- **Art. 20º** A aquisição de bens imóveis, a título oneroso depende da avaliação prévia e de autorização Legislativa.
- **Art. 21º** São inalienáveis os bens públicos não edificados salvo os casos de implantação de programas de habitação popular, mediante autorização legislativa.
- § 1º São também inalienáveis os bens imóveis públicos ou não, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte e cultura os quais somente poderão ser destinados a outros fins se o interesse público o justificar e mediante autorização legislativa.
- § 2º A alienação de bem imóvel público edificado, ressalvando o disposto no parágrafo anterior, depende de avaliação prévia e dependente do voto da maioria absoluta dos membros da câmara.
- § 3º A autorização Legislativa mencionada no Art. é sempre prévia e dependente do voto da maioria absoluta dos membros da câmara.
- § 4º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações e outra destinação de interesse coletivo, resultante de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

- § 5º As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas obedecidas às mesmas condições do parágrafo anterior.
- **Art. 22º** Os bens imóveis públicos edificados de valor histórico, arquitetônico ou artístico somente podem ser utilizados mediante autorização, para finalidades culturais.
- **Art. 23º** Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas e a documentação dos serviços públicos.
- **Parágrafo Único -** O cadastramento e a identificação técnica dos imóveis do Município, de que trata o artigo, devem ser anualmente atualizados, garantindo o acesso às informações neles contidas.
- **Art. 24º** É vedado ao poder público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombado do Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.
- **Art. 25º** O disposto nesta subseção se aplica às autarquias e às fundações públicas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Art. 26º - O poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representante do povo, eleitos pelo sistema proporcional de acordo com os dispositivos da Legislação Federal, para uma Legislatura com duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O número de vereadores a vigorar, para à Legislatura subsequente é fixado por resolução da câmara 120 (cento e vinte dias antes das eleições, observados os seguintes critérios):

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- **Art. 27°** A Câmara reunir-se-á, em sessão Ordinária, independente de convicção, nos dias úteis, exceto na quarta-feira na sede do Município, de 1° de fevereiro à 1° de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro.
- **Art. 28º** No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos vereadores, prefeito e vice-prefeito e eleger a sua Mesa Diretora.
- § 1º A Mesa Diretora será composta de 01 presidente, 1º secretário e 2º secretário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos para os mesmos cargos na eleição subsequente. * Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 01/98.
- $\S~2^{\rm o}$ A eleição da Mesa se dará por chapa, que poderá ser ou não completa e inscrita até 24 (vinte e quatro) horas da eleição por qualquer vereador.
- $\S 3^{\circ}$ O voto será secreto e far-se-ão tantos quanto necessário escrutínios até que a chapa vencedora obtenha maioria absoluta de votos.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{29^o}$ A convocação de período extraordinário da Câmara será feita:
- I Pelo prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;
- II Por seu presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do prefeito e vice-prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

- **Art.** 30° Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto de convocação.
- **Art. 31º** A Câmara e suas comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvos os casos previstos nesta Lei Orgânica.
- § 1º Quando se trata de matéria relativo a empréstimo, à concessão de privilégios ou que verse sobre interesse particular, além de outras referidas nesta Lei, as deliberações da Câmara serão tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 2º O Presidente da Câmara participa somente das votações secretas e, quando houver empate nas votações públicas.
- **Art.** 32º As reuniões da Câmara são públicas e, somente nos casos previstos nesta Lei o voto é secreto.
- **Parágrafo Único** É assegurado o uso da palavra por representantes de entidades associativas na tribuna da Câmara durante as reuniões, na forma e nos casos definidos pelo Regimento Interno.
- **Art.** 33° A Câmara ou qualquer de suas Comissões a requerimento aprovado pela maioria dos seus membros, pode convocar Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da administração indireta, para comparecer perante as mesmas a fim de prestarem informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação, sob pena de crime de responsabilidade;
- § 1º Três dias antes do comparecimento deverá ser enviada à Câmara exposição referente às informações solicitadas.
- § 2º O Secretário poderá comparecer à Câmara ou à qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
- § 3º A mesa da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do plenário, encaminhar ao Secretário, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, pedido por escrito, de informação.
- § 4º A recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, ou a prestação de informação falsa, de que trata o parágrafo anterior constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.
- **Art. 34º** Nos interregnos das sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal será constituída Comissões representativas, compostas de membros da Mesa diretora e do plenário, com objetivo de:
- I- Convocar extraordinariamente a Câmara;
- II Tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal;
- III -Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
- IV Convocar Secretário do Município ou dirigentes de entidades públicas.
- Parágrafo Único As formas relativas ao funcionamento da comissão representativa da Câmara Municipal são estabelecidas no Regimento Interno e quando do reinicio do período Legislativo ordinário deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela desenvolvidos.

SEÇÃO DOS VEREADORES

- **Art. 35º** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
- Art. 36° É defeso ao Vereador:

- I— Desde a expedição do diploma:
- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, sociedade de economia-mista ou empresa concessionária de serviço municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja remissível "ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior;
- II Desde a posse:
- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que seja remissível "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso I, alínea "a".
- c) Patrocinar causa em que seja interessada a qualquer das entidades a que se refere no inciso I, alínea "a".
- d) Ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.
- Art. 37º Perderá o mandato o vereador:
- I- Que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;
- HI Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III Que proceder de modo incompatível com dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV Quando o decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na constituição Federal;
- V Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos.
- VI Que sofrer condenação criminal em sentença transmitida em julgado;
- VII Que deixar de comparecer, em cada período Legislativo à Terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VIII Que fixa residência fora do Município.
- § 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao vereador ou percepção de vantagem indevida.
- § 2º Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria dos seus membros por provocação da mesa ou de partidos políticos devidamente registrados.
- § 3º Nos casos dos incisos IV, V e VHL a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.
- § 4º O Regimento Interno disporá sobre o processo de julgamento, assegurada ampla defesa e observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados bem como o disposto no Art. 70 e § 1º, no que couber.
- Art. 38º Não perderá o mandato o vereador.
- I Investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Município ou de chefe de missão diplomática, desde que se afaste do exercício da vereança,
- II Licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse

- particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por período Legislativo.
- § 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, investidura em cargo mencionado neste artigo, ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias por período Legislativo.
- & 2º-Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se
- faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.
- $\S\ 3^{\circ}$ Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
- **Art. 39º** A remuneração do vereador será fixada, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente, pela Câmara, por votação da maioria de seus membros, vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título.
- **Parágrafo Único** Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os valores de remuneração vigente em dezembro do exercício da Legislatura anterior, admitida apenas atualização dos membros.
- **Art. 40°** O servidor público eleito vereador pode optar entre a remuneração do respectivo cargo e da vereança, antes de entrar no exercício do mandato, desde que a Legislação do poder público a que pertença lhe assegure tal opção.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

- **Art. 41º** A Câmara terá comissões permanentes e temporária constituídas na forma do Regimento Interno, e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.
- § 1º Na Constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.
- § 2º As Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:
- I Discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recursos de 1/7 dos membros da Câmara;
- II Realizar audiências públicas com entidades associativas da sociedade civil,
- III Realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo Legislativo;
- IV Convocar, além das autoridades a que se refere o artigo 42, 8 1 a 3, outra autoridade ou servidor municipal para prestar informações sobre o assunto inerente as suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias;
- V Receber petição, reclamação, representação, ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- VI Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão:
- VII Apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do Município;
- VIII Acompanhar a implantação dos planos de programa de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos Municipais neles investidos.
- § 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a Legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias além de outros previstos no

Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo e suas conclusões, se foro caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ao Defensor do povo ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **Art. 42º** Cabe a Câmara Municipal, com ascensão do prefeito, não exigida está para O Especificado no art. 43, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
- I Plano diretor:
- II Plano plurianual e orçamentos anuais;
- III Diretrizes orçamentárias;
- IV Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas:
- V Dívida pública, abertura e operação de crédito;
- VI Concessão e permissão de serviços públicos do Município;
- VII Fixação e modificação dos efeitos da guarda municipal;
- VIII Criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na
- administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;
- IX Fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sobre controle direto ou indireto do município;
- X Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade, disponibilidade e aposentadorias;
- XII Criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais;
- XII Organização da defensória do povo, procuradoria do Município da guarda Municipal e dos demais órgãos e entidades da administração pública;
- XIII Divisão Territorial do Município, respeitadas as Legislações Federal e Estadual;
- XIV Divisão regional da administração pública;
- XV Bens do domínio público;
- XVI Aquisição e alienação de bem imóvel do Município;
- XVII Cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de elevação do ônus juros;
- XVIII Transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- XIX Matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição da República;
- Art. 43° Compete privativamente a Câmara Municipal.
- I Eleger a Mesa Constituir Comissões;
- II Elaborar o Regimento Interno;
- III Dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

- IV Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V Aprovar crédito suplementar ao orçamento de suas Secretarias nos termos desta Lei Orgânica;
- VI Fixar a remuneração do vereador, do Prefeito, Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e do Servidor Municipal;
- VII Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- VIII conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito:
- IX Conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- X Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Vice-Prefeito, do Estado, por mais de 10 (dez) dias;
- XI Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, nas infrações político-administrativa;
- XII Destituir do cargo o Prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativa, e o Vice-prefeito e o Secretário Municipal, após condenação por crime comum ou por infração político-administrativa;
- XIII Proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro de sessenta dias da abertura do período Legislativo;
- XIV Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
- XV Eleger, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, após arguição pública, o defensor do povo;
- XVI Autorizar celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua celebração;
- XVII Autorizar previamente convênio intermunicipal para modificação de limites;
- XVIII Solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção Estadual;
- XIX suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal, que haja sido, por decisão definitiva no poder judiciário, declarado infringentes das constituições ou da Lei Orgânica;
- XX Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar;
- XXI Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta.
- XXII Dispor sobre limites e condições para concessão de garantias do Estado em operações de crédito;
- XXIII autorizar a realização de empréstimo, opressão ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observadas a Legislação Federal:
- XXIV Zelar pela preservação de sua competência Legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

- XXV Aprovar, previamente, a alienação de sua competência de bem imóvel público;
- XXVI Autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XXVII Autorizar a participação do Município em convênio consórcio ou entidades intermunicipais destinadas a gestão de função pública, ao exercício de atividades ou a execução de serviços e obras de interesse comum;
- XXVIII Mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede.
- § 1º No caso previsto no inciso XI, a condenação, que somente será proferida por dois terços (2/3) dos votos da Câmara, se limitará do cargo, com a inabilitação, por 08 (oito) anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.
- § 2º Compete, ainda, à Câmara manifestar-se, por maioria de seus membros, a favor de propostas de emenda à Constituição do Estado.
- § 3º O não encaminhamento à Câmara de convênio a que se refere o inciso XVI nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua celebração, ou a não apreciação dos mesmos, no prazo de
- 60 (sessenta) dias do recebimento, implicam a nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução.
- § 4º A representação judicial da Câmara é exercida por sua procuradoria Geral, à qual cabe também a consultoria judicial do Poder Legislativo.

SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

- Art. 44º O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
- I— Emenda à Lei Orgânica;
- II Lei Complementar;
- III Lei Ordinária;
- IV Decreto Legislativo;
- V Resolução;

Parágrafo Único — São ainda projeto de deliberação da Câmara na forma do Regimento Interno:

- * I A Autorização;
- II A Indicação;
- III O Requerimento.
- Art. 45° A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:
- I De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II Do Prefeito;
- III De no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.
- § 1º As regras de iniciativa privada pertinente a Legislação infra orgânica não se aplica à competência para apresentação de proposta de que trata este artigo.
- § 2º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o município estiver sob intervenção estadual.
- § 3º A proposta será discutida e voltada em dois turnos com O interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- § 4º Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos signatários.

- $\S~5^{\rm o}$ A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.
- § 6º O referido à Emenda será realizado se for requerido no prazo mínimo de 90 (noventa) dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.
- § 7º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havia por prejudicada não pode ser representada no mesmo período Legislativo.
- **Art. 46°** A iniciativa de Lei complementar e Ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.
- § 1º A Lei complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.
- \S 2° Consideram-se Lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:
- I O Plano Diretor;
- II O Código Tributário;
- III O Código de Obras;
- IV O Código de postura;
- V O Estatuto dos Servidores públicos;
- VI Lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;
- VII A Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
- VIII As Leis Orgânicas instituidoras da defensória do povo e da Municipal;
- IX A Lei de organização administrativa;
- X A Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- XI A Lei da divisão político-administrativa;
- **Art. 47º** São matérias de iniciativa privadas, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
- I Da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução;
- a) O regulamento geral, que disporá sobre a organização das secretarias da Câmara, seus funcionamentos, sua política, criação, transformação ou extinção de cargos, emprego ou função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos artigos;
- b) A autorização para o Prefeito ausentar-se do município;
- c) A mudança temporária da sede da Câmara;
- II Do Prefeito
- a) A fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
- b) A criação de cargos e função públicos da administração direta, autárquica e funcional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) O regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos de administração direta, autárquica e funcional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

- d) O quadro de empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;
- e) A criação, estruturação e extinção de secretarias Municipais e de entidades administração direta;
- f) A organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
- g) Os planos plurianuais;
- h) As Diretrizes Orçamentárias;
- i) Os orçamentos anuais;
- j) A matéria tributária que implique em redução da receita pública;
- III Do Vereador e das Comissões:
- a) Pedido de informação;
- **Art. 48º** Salvo nas hipóteses previstas no artigo anterior as iniciativas populares podem ser exercidas pela apresentação à Câmara de projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, conforme o interesse ou abrangência da proposta em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.
- § 1º Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurado a sua defesa, em Comissão e em plenário, por um dos signatários.
- § 2º O disposto neste artigo e no § 1º se aplica a iniciativa popular de emenda ao Projeto de Lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 49.
- Art. 49º Não será admitido aumento da despesa prevista:
- I Nos projetos de iniciativa privada do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no artigo 105 8 1 e2.
- II Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara;
- $Art.\ 50^{\rm o}$ O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.
- § 1º Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
- § 2º O prazo do parágrafo anterior não corre em perigo de recesso da Câmara, nem se aplica a projeto que dependa de "quórum "especial para aprovação de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código.
- **Art. 51º** A proposição de Lei, resultante do Projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias, contados na data de seus recebimentos
- I Se aquiescer, sancioná-la-á;
- II Se a considerar, no todo ou em parte, constitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.
- § 1º O Silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.
- § 2º A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do poder executivo no processo Legislativo.
- \$ 3° O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito (48) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

- \S $4^{\rm o}$ O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de Alínea.
- § 5º A Câmara, dentro de trinta (30) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo -voto da maioria de seus membros.
- \S 6° Se o veto não for mantido, será a proposição da Lei enviada ao Prefeito para a Promulgação.
- § 7° Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 5°, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata sobrestada as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de trata o parágrafo 1° do artigo anterior.
- § 8º Se, nos casos dos 8 \$ 1º e 6º a Lei não realizada se for requerido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
- **Art. 52º** Será dada ampla divulgação a projeto referido no \$ 2º do art. 50, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, apresentar sugestão ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão respectiva para apreciação.
- **Art.** 53° A requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, os Projetos de Lei, decorridos trinta (30) dias do seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único — O Projeto somente pode ser retirado da Ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 54º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.
- **Art. 55º** A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, se realizará até noventa dias antes do término do / mandato de seus antecessores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país e a posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no Art.77 da Constituição Federal.
- Parágrafo Único Perderá o mandato o Prefeito se assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no / Art. 62 incisos Le X.
- $\bf Art.~\bf 56^o$ A eleição do Prefeito importará, para mandato correspondente, a do Vice-Prefeito com ele registrado.
- $\S\ 1^o$ O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em reunião da Câmara, prestando o seguinte compromisso:
- "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as Leis, promover O bem geral do povo Ourovelhense e exercer o meu cargo sob inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".
- § 2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, em cartório de títulos e documentos, sob pena de responsabilidade de impedimento para o exercício futuro de qualquer outro cargo no Município.
- $\S\ 3^{\rm o}$ O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e lhe sucederá, no de vaga.
- § 4º O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que for ele convocado para missões especiais.

- **Art. 57º** No caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito ou no caso de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Governo o Presidente da Câmara.
- § 1º Vagando os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
- \S 2º Ocorrendo a vacância nos últimos quinze meses do mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara, na forma da Lei Complementar.
- § 3º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
- **Art.** 58° Se, decorridos dos dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
- Art. 59º O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão no Município.

Parágrafo Único — O Prefeito não poderá ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito do Estado, sem autorização da Câmara, por mais de dez dias consecutivos, sob pena de perder o cargo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

- Art. 60 ° Compete privativamente ao Prefeito:
- I Nomear e exonerar o Secretário Municipal;
- II Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
- III Prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;
- IV Prover os cargos de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública;
- V Iniciar o processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- VI Fundamentar os projetos de Lei que remeter a Câmara;
- VII Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;
- VIII Vetar proposições de Lei;
- IX Remeter mensagem e planos de governo à Câmara quando de reunião inaugural da sessão Legislativa Ordinária, expondo a situação do Município, especialmente o estado das obras e dos serviços Municipais;
- X Enviar à Câmara a proposta de plano plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento;
- XI Prestar, anualmente, dentro de sessenta dias de abertura da sessão Legislativa Ordinária, as contas referentes ao exercício anterior;
- * XI extinguir cargo desnecessário, desde que vago ou ocupado por servidor público não estável, na forma da Lei;
- XII dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
- XIV Celebrar convênios, ajustes contratos de interesse municipal;
- XV Contrair empréstimo, externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da

- Câmara, observados os parâmetros de endividamento regulados em Lei, dentro dos princípios da Constituição Federal;
- XVI Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência e interesse público relevante.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PRREFEITO MUNICIPAL

- **Art. 61º** São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atendem contra as Constituições da República e do Estado, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:
- I A existência da União:
- II O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder judiciário, do Ministério Público e dos poderes Constitucionais das Unidades da Federação;
- III O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV A segurança interna do país;
- V A probidade na administração;
- VI A Lei orçamentária;
- VII O cumprimento das Leis e das decisões judiciais.
- 1º Esses crimes são definidos e, Lei Federal especial que estabelece as normas de processo e julgamento.
- 2º Nos crimes de responsabilidade, assim como nos comuns o Prefeito será submetido a processo e julgamento perante o Tribunal de Justica.
- **Art. 62º** São infrações político-administrativa do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com perda do mandato:
- I Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como à verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara, pelo defensor do povo ou por auditoria regularmente instituída;
- III Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V Deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI Descumprir o orçamento aprovado para exercício financeiro;
- VII Praticar ato administrativo contra expressa disposição de Lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido;
- VIII Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;
- IX Ausentar-se do Município, por tempo superior ou permitido nesta Lei Orgânica, ou afastar se da Prefeitura sem autorização da Câmara;
- X Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- § 1º A denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

- § 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, e, se for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.
- § 3º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.
- § 4º de posse da denúncia o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, terminará sua leitura se constituirá a comissão processante, formada por sete Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator.
- § 5º A comissão, no prazo de dez dias, emitirá parecer que será submetido ao plenário, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, podendo proceder as diligências que julgar necessárias.
- § 6º Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo, a Prefeitura determinará, desde logo, a abertura da instrução, citando o denunciante, com a remessa de cópia da denúncia dos documentos que a instruem e do parecer da comissão, informando-lhe o prazo de vinte dias para o oferecimento da contestação e indicação dos meios de prova com a qual pretenda demonstrar a verdade do alegado.
- § 7º Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, com ou sem contestação, a comissão processante determinará as diligências requeridas, ou que julgar convenientes, e realizará as audiências necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todas as reuniões e diligências da comissão, interrogando e contraditando as testemunhas e requerendo a requisição ou acareação das mesmas.
- § 8º- Após as diligências, a comissão proferirá, no prazo de dez dias, parecer final sobre a procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a distribuição do parecer.
- § 9º Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo prazo máximo de quinze minutos, cada um, sendo que, o denunciante ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.
- § 10° Terminada a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.
- § 11º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciante que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.
- § 12º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito, ou, se o resultado da votação absolutório, determinará o arquivamento do processo comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.
- § 13º O processo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da citação do acusado e, transcorrido o prazo sem julgamento, será arquivado, sem prejuízo da nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.
- Art. 63º O Prefeito será suspenso de suas funções.
- I Nos crimes comuns e de responsabilidade, se recebida a denúncia ou a queixa pelo Tribunal de Justiça.
- II Nas infrações Político Administrativa, se admitida a acusação é instaurado o processo pela Câmara.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- **Art. 64º** O Secretário Municipal será escolhido dentre Brasileiros, maiores de vinte e um anos de idade e no exercício do direito político estando sujeito, desde a posse, aos mesmos impedimentos do Vereador.
- $\S 1^{\rm o}$ Além de outras atribuições conferidas em Lei, compete ao Secretário Municipal:
- I- Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada; II Referendar ato e decreto do Prefeito;
- * III Expedir instruções para a execução de Lei, decreto e regulamento;
- IV Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;
- V Comparecer à Câmara, nos casos e para os fins previstos nesta Lei Orgânica;
- VI Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- **Art. 65** O Secretário é processado e julgado perante o Juiz de Direito da Comarca, nos crimes comuns e de responsabilidade, e perante a Câmara, nas infrações político —
- **Art. 66º** O Secretário do Município no ato de sua posse no cargo, ao ser exonerado a pedido ou não, ou ao término do período de Governo, deve apresentar declaração pública de bens.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA MUNICIPAL

- **Art. 67º** A Procuradoria do Município é a instituição que o representa judicialmente, cabendo lhe, ainda, as atividades de consultoria e asserramento jurídico, ao Poder Executivo, e, privativamente, a execução de dívida ativa de natureza tributária.
- § 1º A Procuradoria do Município reger se a por Lei própria atendendo se, com relação a seus integrantes, no que couber no disposto nos artigos 37, incisos XIL, § 1º. Da Constituição Federal.
- § 2° O ingresso na classe inicial da carreira da procuradoria municipal face à mediante concurso público de provas e títulos.
- § 3º A Procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação pelo Prefeito, dentre advogados do reconhecimento saber jurídico e reputação ilibada.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DOS CONTROLES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 68º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades de administração indireta é exercida pela Câmara, mediante controle, e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade.
- $\S\ 1^o$ O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- $\S~2^{\circ}$ Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de Governo e orçamento;

- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III Exercer controle de operação de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e deveres
- IV Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- **Parágrafo Único** os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e sob pena de responsabilidade solidária.
- **Art. 69º** Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade de ato de agente público.
- **Parágrafo Único** A denúncia poderá ser feita, em qualquer caso a Câmara e à Defensória do Povo, ou, sobre o assunto da respectiva competência, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas.
- Art. 70° As contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que o emitirá dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do recebimento das mesmas, nos termos do Art. 31°, 8 2° da Constituição Federal.
- § 1º As decisões do Tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.
- § 2º No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito, o Município enviará ao Tribunal de Contas, inventário de todos os seus bens móveis e imóveis, remetendo cópia para a Câmara Municipal.
- **Art. 71º** Anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias do início do período Legislativo, a Câmara receberá, em reunião especial, o Prefeito, que informará, por meio de relatório, o estado e em que se encontram os assuntos municipais.
- **Parágrafo Único -** Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesses públicos, a Câmara o receberá em reunião previamente designada.
- **Art. 72º** A Câmara, após aprovação da maioria de seus membros convocará plebiscito para que o eleitorado do Município se manifeste sobre o ato político do Poder Executivo ou do Legislativo, desde que requerida a convocação por Vereador, pelo Prefeito ou, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

TÍTULO III DA SOBERANIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 73º** A soberania popular e a participação popular serão exercidas de acordo com o disposto no artigo 3º, 8 1º, 2º e 3º, incisos, do capítulo 1, do título I, desta Lei Orgânica, e demais que o Município adotar, pelo cidadão e entidades associativas da sociedade civil.
- **Parágrafo Único** Nos casos de plebiscito, referendo a eleição dos representantes indiretos para o Executivo e o Legislativo, a soberania popular se dará pelo voto igual de todos, livre, direto e secreto.
- **Art. 74° -** O Plebiscito e o referendo podem ser realizados mediante:
- *I Requerimento do Poder Executivo, desde que aprovado por maioria dos Vereadores da Câmara;

- II Por decisão de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal;
- III Requerimento de, do mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das entidades associativas e representativas da sociedade civil legalmente constituídas, desde que o quadro social que a representem, no total, seja composta de, no mínimo, 10% (dez Por cento) do eleitorado do Município;
- IV Requerimento de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município;
- **Art. 75°** É assegurado, no âmbito Municipal, o recurso de consultas referendarias, plebiscitárias ou revogatórias, versando sobre atos autorizações ou concessões do Poder Executivo, e sobre uma Lei, parte de uma Lei, Projetos de Lei ou parte de um Projeto de Lei.
- **Art. 76º** Os resultados das consultas referendarias € plebiscitárias serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO I DA INICIATIVA POPULAR

- **Art. 77** A iniciativa popular, no processo Legislativo, será tomada por 5% (cinco Por cento) do eleitorado do Município, por intermédio da apresentação de:
- I Projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II Projeto de Lei;
- III Emenda à projeto de Lei Orçamentária, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei de plano plurianual;
- IV Projeto de Lei complementar;
- **Art. 78º** A conferência da documentação que acompanha a iniciativa popular será feita pela Secretaria da Câmara com auxílio da Justiça Eleitoral.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Art. 79º** A Assembleia Geral do Município é formada por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Poder Judiciário, instituições, entidades associativas e representativas da sociedade civil, legalmente constituídas.
- § 1º A Assembleia Geral do Município será convocada pelo Prefeito, Câmara Municipal, por iniciativa de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das entidades associativas e representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, ou por iniciativa popular de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
- § 2º O dia, hora, local, pauta dos trabalhos serão previamente decididos por comissão formada pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e 06 (seis) representantes de entidades associativas ou representativas indicados 03 (três) pelo Prefeito e 03 (três) pela Câmara Municipal.
- § 3º As deliberações da Assembleia Geral do Município deverão ser encaminhadas pelo Prefeito e / ou Câmara Municipal, nas dependências de suas competências a atribuições.

SEÇÃO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 80º - A Conferência Municipal de política administrativa setorial é o órgão máximo de consultas e deliberação da política administrativa do Município para setor específico de sua ação pública, sendo convocada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com pauta de trabalho previamente definida e será dirigida por Comissão Executiva, indicada pelo Prefeito e aprovada pela Câmara.

- § 1º Fica assegurada a participação dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário, instituições e, das entidades associativas e representativas da sociedade civil na plenária da conferência Municipal com direito a voz e voto.
- § 2º A Lei complementar disporá sobre a convocação e O funcionamento, além da composição e demais assuntos pertinentes sobre a conferência Municipal de política administrativa setorial, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.
- \S 3º Entre outras O prazo máximo de 02 (dois) anos, deverá ser realizada conferência

Municipal sobre os seguintes temas:

- I Saúde;
- II Educação;
- III Habitação e saneamento básico;
- IV Transportes coletivos;
- V Assistência social ao menor e ao idoso.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL
SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- **Art. 81º** O Município deverá organizar a administração, exercerá suas atividades e promover política de desenvolvimento urbano, atendendo os objetivos e diretrizes estabelecidas no pleno Diretor, mediante adequado sistema de planejamento.
- § 1º O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos privados que atuam na cidade.
- § 2º Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas recursos humanos e técnicos cotados à coordenação da ação planejada da administração municipal.
- § 3º Será assegurada, na forma da Lei, a cooperação de associações representativas da sociedade civil no planejamento municipal.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 82º A Administração municipal compreende:
- I Administração direta, integrada pelas Secretarias da Prefeitura e órgãos equiparados
- II Administração indireta e funcional, integrada por entidades dotadas de personalidades jurídica própria.
- **Parágrafo Único** As entidades compreendidas na administração indireta e funcional serão criadas por Lei e atuarão vinculadas as Secretarias, ou órgão equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
- **Art. 83º** A administração municipal, direta, indireta ou funcional, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e demais normas aplicáveis previstas nos artigos 37º da Constituição Federal e 30º da Constituição do Estado.
- § 1º Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da Lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações

- de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.
- § 2º O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de Certidões junto a repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independente de pagamento de taxas.
- § 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, ou política, de autoridades ou funcionários públicos.
- **Art. 84º** A população dos Atos Legislativos e Administrativos Municipais será feito pelo Diário Oficial do Município.
- *§ 1º A publicação dos Atos não normativos poderá ser resumida.
- § 2º O Diário Oficial do Município conterá um suplemento do Poder Legislativo, editado sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal.

E SEÇÃO III DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- **Art. 85º** A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do plano diretor.
- **Art. 86°** Ressalvadas as atividades de planejamento € controle e quando houver autorização legal, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, se conveniente ao interesse público, através de concessão ou permissão.
- **Parágrafo Único** A concessão e a permissão de serviço público municipal, ou de entidade pública, serão sempre precedidas de concorrência pública, na forma da Lei.
- **Art. 87º** Lei especial disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção dos serviços adequados e assegurando os direitos dos usuários, inclusive o de participação nos órgãos colegiadas de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.
- **Art. 88º** Ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão sempre contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições de competição a todos os interessados e a escolha da melhor proposta, nos termos previstos pelo art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal.
- **Parágrafo Único** O descumprimento do disposto neste artigo acarretará nulidade do ato e a responsabilidade pessoal e funcional de quem houver autorizado ao executado.
- **Art. 89º** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante consórcio com outros municípios.
- § 1º A Constituição de consórcio municipais dependerá de autorização legislativa.
- § 2º Os Consórcios manterão um Conselho Consultivo, do qual participarão os Municípios integrantes, e um Conselho Fiscal, este com participação majoritária de representantes das comunidades interessadas na realização das obras ou prestação de serviços.

SEÇÃO IV DOS BENS MUNICIPAIS

- **Art. 90º** Constituem bens municipais, estando sujeitos ao regime jurídico próprio, os que atualmente pertencem ao Município e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.
- **Parágrafo Único** Os bens móveis e imóveis do município não poderão ser objeto de alienação, aforamento ou cessão de uso se não em virtude de Lei, observado o artigo.
- **Art. 91º** Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitadas a competência da Câmara àqueles utilizados em seus serviços.

SEÇÃO V DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- **Art. 92º** O Município estabelecerá em Lei o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta das autarquias e fundações públicas, atendendo às disposições, dos princípios e aos direitos previstos nas Constituições da República e do Estado.
- **Art. 93º** É garantido aos servidores municipais o direito à livre associação sindical e ao direito de greve, sendo este exercido nos termos e nos limites definidos em Lei.
- **Art. 94º** A primeira investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.
- **Parágrafo Único** Os atos de aproveitamento dos cargos obedecerão à ordem de classificação dos candidatos.
- **Art. 95º** Lei especial serenará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- **Art. 96°** Lei especial estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporária de interesse público.
- **Art. 97º** Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.
- **Art. 98º** Os cargos públicos serão criados por Lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão remunerados.
- § 1º A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projetos de Lei de iniciativa da Câmara.
- § 2º A Lei assegurará isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
- § 3º São direitos dos servidores municipais, além dos assegurados pelo § 3º do art. 39 da Constituição Federal os seguintes:
- I Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridas após um ano de efetivo exercício de serviços público municipal, podendo ser gozadas em dois períodos de quinze dias do mesmo ano um dos quais poderão ser convertidos em espécie;
- II Licença de sessenta dias, quando adotar € mantiver sob sua guarda criança de até dois anos de idade, na forma da Lei;
- III Adicionais de cinco por cento por quinquênio de tempo de serviços;

- IV Licença prêmio de seis meses por decênio de serviços prestados no Município, na forma da Lei;
- V Recebimento do valor das licenças-prêmio não gozadas, correspondente cada uma a seis meses de remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou se aposentar, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria;
- VI Conversão, em dinheiro, ao tempo da concessão de férias de metade de licença-prêmio adquirida, vedada o pagamento comutativo de mais de um desses períodos;
- VII Promoção por merecimento é antiguidade, alternadamente nos cargos organizados em *carreira e a intervalos não superior a dez anos;
- VII Aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma e condição prevista na Constituição da República e na Legislação complementar;
- IX Revisão dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos serviços benefício ou vantagem posteriormente concedida aos serviços em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função que se deu a aposentadoria, na forma da Lei;
- X Incorporação aos proventos do valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo há mais de vinte e quatro meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria;
- XI Valor dos proventos, pensão ou benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando da sua percepção;
- XII Indenização equivalente ao valor da última remuneração mensal recebida, por cada ano de serviço prestado em cargo em comissão, quando dele exonerado, a pedido ou de ofício, desde que não tenha vínculo com o serviço público;
- XIII Pensão especial na forma que a Lei estabelecer, a família se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente;
- XIV Participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;
- XV Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público, Federal, Estadual, Municipal e o prestado a empresa privada, observado o disposto no artigo 34º, da Constituição do Estado;
- XVI Contagem para todos os efeitos legais do período em que o servidor estiver de licença médica;
- XVII Estabilidade financeira, quanto à gratificação ou comissão recebida a qualquer *título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses, vedada a sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade.
- XVII Que seja repassada as consignações cinco (05) dias após o pagamento dos funcionários públicos e que seja garantido por Lei a arrecadação efetuada através da folha;
- XIX Cumprimento do salário mínimo, conforma a constituição Federal, Art. 7°, inciso IV;
- XX Remuneração do serviço extraordinário superior no mínimo 50% à do normal:
- XXI Igualdade de direito entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

- XXII Enquadramento dos aposentados no último nível salarial de sua respectiva
- XXIII Que haja disponibilidade de um (01) funcionário para cada (600) seiscentos sócios, incluindo a diretoria, devendo permanecer, no mínimo, cinco (05) membros da Diretoria eleita;
- XXIV Que seja automática a progressão funcional dos níveis 1 a II, para que não seja necessário petição;
- XXV Garantia de liberdade da militância sindical, no local de trabalho, desde que haja respeito às normas trabalhistas;
- XXVI Garantia da reversão de férias em dinheiro, no caso de imperiosa necessidade do serviço, ouvindo-se o Secretário de Administração Municipal;
- XXVII Garantia de realização de curso, sem perda de remuneração desde que autorizado pelo chefe do Poder e desde que venha a contribuir para com a administração municipal.
- XXVIII Garantia de local de trabalho o mais próximo de sua residência, facilitando assim a sua locomoção;
- XXIX Isonomia funcional e salarial entre os servidores dos poderes e da Administração Municipal direta e indireta, notadamente quando se tratar de cargos técnicos;
- XXX Novo plano de cargos e salários a ser concluído e implantado num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei.
- **Art. 99º** O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA SEÇÃO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

- **Art. 100º** Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
- I Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;
- II Imposto sobre a transmissão "inter. vivos", a qualquer título, por ato oneroso:
- a) De bens imóveis por natureza ou acessão física;
- b) De direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- c)- De cessão de direitos à aquisição de imóvel.
- III Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- IV Imposto sobre serviço de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, "b" da Constituição da República, definidos em Lei Complementar;
- V Taxas;
- a) Em razão do exercício do Poder de polícia;
- b) Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- VI Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- VII Contribuição, cobrada dos servidores municipais para o custeio, em benefício deste, de sistema de previdência e assistência social;

- * § 1º O imposto previsto no inciso I será progressivo, na forma a ser estabelecida em Lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
- § 2° O imposto previsto no inciso II.
- a) Não incide sobre a transmissão de bens de direito incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens de direito decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, casos a atividade preponderante ao adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos de locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- b) Incide sobre os imóveis situados no território do Município.
- § 3º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

SEÇÃO III DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

- Art. 101° É vedado ao Município:
- I Exigir ou aumentar tributo sem que a Lei o estabelecer.
- II Instruir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observadas a proibição constante no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal.
- III Cobrar tributos:
- a) Relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início da Lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;
- IV Utilizar tributo "com efeito" de confisco;
- V Instituir impostos sobre:
- a) Patrimônio e serviços da união e dos Estados;
- b) Templos de qualquer culto;
- c) Patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, bem como das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- VI Conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, se não mediante a edição de Lei municipal específica;
- VII Estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- VIII Instituir taxas que atendem contra:
- a) O direito de petição aos poderes públicos Municipais, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso do poder;
- b) A obtenção de certidões públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- § 1º Quando for concedida, através de Lei, pelo município, anistia ou remissão de créditos tributários envolvendo principal, multas e acessórios, fica assegurado aos contribuintes que tenham pago os seus débitos regularmente, por ocasião dos respectivos vencimentos, o direito *a obter o recebimento, a título de ressarcimento financeiro que seria resultante da anistia ou da remissão.
- § 2º Quando a anistia ou remissão houver sido concedida para determinar classes de contribuintes ou setores específicos de atividades econômicas, ou, ainda, em função da localidade do estabelecimento, somente poderão requerer o ressarcimento previsto

no "caput" deste artigo, os contribuintes enquadrados nas classes, setores ou localidades específicas abrangidos pela Lei concessiva do benefício

- § 3º A concessão de inserção fiscal por qualquer outro benefício, por dispositivo legal, ressalvada e concedida por prazo certo e sob condição, terá os seus efeitos avaliados pela Câmara Municipal durante o primeiro ano de cada Legislatura, nos termos da Lei Complementar.
- § 4º Os detentores de créditos, inclusive os tributários, junto ao Município, órgão e entidades da administração direta e indireta farão jus, na forma da Lei, quando do recebimento desses créditos, à atualização monetária idêntica à aplicável aos débitos tributários.
- **Art. 102º** Lei municipal determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre bens e serviços.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

Art. 103º - Pertence ao Município:

- I O produto de arrecadação do imposto da União, sobre a renda e proventos de qualquer título, pelo município, suas autarquias e fundações que institua ou mantenha;
- 1 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis citados no território do Município;
- III 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;
- IV 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- § 1º As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionados no inciso IV, serão creditados conforme os seguintes critérios:
- a) 3/4 (três quartos) no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território;
- b) Até 1/4 (um quarto) de acordo com o que dispuser a Lei estadual.
- § 2º Para fins do disposto no parágrafo 1º, alínea "a" deste artigo, Lei complementar definirá valor adicionado.
- \S 3º Pertence também ao Município, nos termos previstos na Constituição da República, o

percentual que lhe cabe do Fundo de Participação dos Municípios e 70% (setenta por cento) do montante arrecadado pela União do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários que venha a incidir sobre ouro originário do município.

- § 4º Pertence ainda ao Município 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber da União, a título de participação no imposto sobre produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos no artigo 158, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal.
- **Art. 104º** O município divulgará, através do Diário Oficial até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, inclusive os

decorrentes de operações de créditos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO

- Art. 105º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
- I O plano plurianual;
- II As diretrizes orçamentárias;
- III Os orçamentos anuais;
- § 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma autorizada, as diretrizes objetivo e metas da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- § 2º A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e propriedades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- $\S 3^{\circ}$ O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
- \S 4° Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e serão aprovados pela Câmara Municipal.
- Art. 106º A Lei orçamentária anual compreenderá:
- $I \ \ O$ orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da
- administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O orçamento de investimentos das empresas em que O Município direta ou indiretamente

detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- III O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder público.
- **§ 1º -** O projeto de Lei Orçamentária será instituído com demonstrativo setorizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenção, anistia, remissões, subsídios, e benefícios de financeira tributária e creditaria.
- § 2º A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.
- **Art. 107°** Os projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão enviados pelo Prefeito à Câmara municipal, em obediência aos critérios estabelecidos em Lei complementar e apreciados na forma do que dispuser o Regimento Interno.
- $\S\ 1^{\rm o}$ Nos termos do Regimento Interno da Câmara caberá à Comissão competente:
- I Examinar e emitir parecer sobre projetos, planos, programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;
- H Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

- § 2º As emendas ao projeto de Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quanto:
- I Compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- II Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, incluído os que incidem sobre:
- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida.
- III relacionados com a relação de erros, omissões ou dispositivo do texto do projeto de Lei
- & 3º- As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre ela emitirá parecer e as encaminhará para apreciação da Câmara Municipal.
- § 4º As emendas ao projeto de Lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual;
- § 5º 0 Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração for proposta.
- \S 6° Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- § 7º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei orçamentária, anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

Art. 108º - São Vedados:

- I O início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária anual;
- Π A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais
- III A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- IV A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo, ou despesas, ressalvada a destinação de recursos para manutenção desenvolvimento de ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas:

A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem

indicação dos recursos correspondentes;

- VI A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de
- programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VI A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais da seguridade social para suprir necessidades ou coibir "déficit" de empresas, fundações e fundos;
- IX A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

- § 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena crime de responsabilidade.
- § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente.
- § 3° A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.
- **Art. 109º** As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exercer os limites estabelecidos e, lei complementar.
- * Parágrafo Único A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
- I Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas a empresas públicas e as sociedades de economia mista.
- Art. 110°- Ressalvados os casos previstos em lei as disponibilidades do caixa do Município, inclusive das entidades da administração indireta e fundações mantidas pelo Poder público serão depositadas no banco X, ou em outras instituições financeiras oficiais com agência na cidade de Ouro Velho.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL CAPÍTULO I DO PROGRESSO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

- **Art. 111º** O Governo do Município, no limite de suas atribuições, promoverá o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social, compatibilizando a liberdade de iniciativa com os fundamentos da justiça social, cujo objetivo é elevar o nível da vida e o bem estar da comunidade.
- **Art. 112º** Compete ao Poder Executivo através de seus órgãos e concelhos competentes, definir prioridades e metas de política dos setores primário, secundário e terciários compatíveis com o desenvolvimento econômico do Município.
- **Art. 113º** O Poder Público do Município, através de projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal, poderá realizar convênios, com o objetivo de avanços ou aperfeiçoamento técnico-científico, com entidades públicas e privadas.

SEÇÃO II DOS SETORES PRODUTIVOS

- **Art. 114º** O Poder Executivo estabelecerá a política industrial do Município, tendo em vista as convocações econômicas e as prosperidades da região, consoante aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.
- § 1º O Município empreenderá ações proibitivas relativamente as atividades econômicas que objetivem monopólio, eliminar a concorrência da livre iniciativa e visem especulação.

- § 2º O Poder Público Municipal estabelecerá uma política de incentivos à instalação de novas empresas, à modernização e consolidação das já existentes, e, particularmente, proporá uma política de incentivos especiais às iniciativas empresariais de base tecnológica, assim como aquelas processadoras de matéria-prima oriunda da área territorial polarizada pelo Município.
- § 3º O Município estudará e recomendará novas áreas industrialização, permitindo-se destaque específico para implantação das empresas descritas no parágrafo anterior, deste artigo.
- Art. 115°- Caberá ao Município, mediante autorização legislativa:
- I Dispensar as micro empresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, tratamento jurídico especial, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei, conforme preceitua as Constituições Federal e Estadual;
- II Implantar o extencionismo urbano às micro empresas e às empresas de pequeno porte, visando orientar, conscientizar, prestar assistência técnica e gerencial, promovendo-se o desenvolvimento das mesmas;
- III Garantir apoio e estimular ao cooperativismo, à associativa;
- IV Reservar às micro e pequenas empresas, uma participação nunca inferior a 30% (trinta por cento) do valor das compras e serviços efetuados pelas administrações direta ou indireta do Município, desde que tenha preços e qualidades compatíveis com o mercado:
- **Art. 116º** Os produtos industrializados e comercializados no Município de Ouro Velho só poderão chegar aos consumidores e revendedores, com o devido selo municipal emitido por um órgão de controle de qualidade do Município.

SEÇÃO III DA ECONOMIA PRIMÁRIA SUBSEÇÃO I DAS ECONOMIAS AGRÍCOLAS, AGRÁRIA E PECUÁRIAS

- **Art. 117°-** O Poder Executivo, através das Administrações Direta e Indireta, estabelecerá:
- I A política agrícola, agrária e pecuária, desenvolvendo estudos e implantando projetos no âmbito do Município;
- II A justa distribuição da propriedade, atendendo ao interesse social, mediante desapropriação, respeitadas as Legislações Federal e estadual, de modo a assegurar o acesso à terra e aos meios de produção;
- III Os programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar € fixar o Homem no campo, compatibilizados com a política agropecuária e com o plano de reforma agrária estabelecida pela União e pelo Estado.
- Parágrafo Único Para a consecução desses objetivos, está assegurado, no planejamento e na execução da política rural, na forma da Lei a participação dos setores de produção, envolvendo os produtores e trabalhadores rurais, bem como setores de comercialização, armazenamento, transportes e abastecimento, levando-se em conta, especialmente:
- a) Instrumentos creditícios € fiscais;
- b) Incentivo à pesquisa tecnológica e científica;
- c) Assistência técnica à extensão rural;
- d) Fomento desenvolvimento do cooperativismo;
- e) Eletrificação e irrigação rural,
- f) Função social da propriedade;
- g) Habitação para o trabalhador rural;

- h) Preços compatíveis com os custos da produção e à garantia de comercialização;
- i) Distribuição de sementes e mudas;
- j) E construção de grandes, pequenos e médios açudes;
- l) Perfuração de poços artesianos ou amazonas;
- m) Melhoramento das condições genéticas e sanitárias dos rebanhos:
- n) Fortalecimento das feiras livres e exposições de produtos agropecuários;
- **Art. 118°-** O Município fiscalizará a aquisição e o arrecadamento de propriedade rural por pessoa física jurídica estrangeira, cujos atos dependerá de autorização da Câmara Municipal, vedada e concessão do subsolo de minérios.

SUBSEÇÃO II DAS ECONOMIAS MINERAIS E HÍDRICAS

- **Art. 119°-** O Município em comum acordo com a união, zelará pelos recursos minerais e hídricos.
- **Art. 120°-** Ao agente poluidor cabe ônus de recomposição ambiental, assegurado, nos termos do compromisso condicionante do licenciamento na forma da Lei.
- **Art. 121º-** A autorização para comercialização, no Município de produto de extração

mineral será concedida à vendedor que apresentar a devida licença ambiental, na forma da Lei

Art. 122º- É dever do cidadão, da sociedade e dos entes estatais zelar pelo regime jurídico das águas.

Parágrafo Único — O Município garantirá livre acesso às águas públicas, onde quer que estejam localizadas, utilizando como servidões de trânsito as passagens por terras públicas ou particulares, necessárias para que sejam alcançados os rios, riachos, nascente, fontes, lagos, açudes, barragens, ou depósito de água potável, assegurando-se o uso comum do povo quando isso for essencial à sobrevivência das pessoas e dos animais.

Art. 123°- A Lei determinará:

- I O aproveitamento racional dos recursos hídricos para toda a sociedade;
- II Proteção contra ações ou ventos que comprometam sua utilidade atual e futura, bem como a integridade física e ecológica do ciclo hidrológico;
- III Seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos, causados por eventos críticos decorrentes da aleatoriedade e irregularidade que caracterizem os eventos hidrológicos;
- IV Conservação dos ecossistemas aquáticos.
- **Art. 124º** O Município manterá e executará programas permanentes de levantamento geológico básico e os dotará de recursos.
- **Parágrafo Único** Para consecução dos objetivos desses programas dentro do plano de política Municipal de Recursos Minerais, garantida, a participação dos diversos segmentos do setor mineral, considerar-se-á, principalmente:
- a) O fomento das atividades de mineração, através de instrumentos creditícios e fiscais que assegurem o fornecimento de minerais necessários ao atendimento da agricultura, da indústria de transformação e da construção civil;
- b) O fomento das atividades garimpeira e cooperativa dos pequenos e médios mineradores;
- c) O incentivo à pesquisa científica e tecnológica;
- d) Definições incentivos fiscais.

- **Art. 125°-** O Município aplicará os reconhecimentos geológicos ao planejamento regional, às questões ambientais e geotécnicas, as explorações de recursos minerais e águas subterrâneas e às necessidades do município e da população em geral.
- **Art. 126º** O Município assistirá, nos limites de sua competência e serviços, as empresas que *Se desenvolve em torno de atividade hidromineral, tendo em vista a diversificação de sua economia e a garantia de permanência de seu desenvolvimento em termos socioeconômico.

CAPÍTULO II DA ORDEM SOCIAL SEÇÃO I DA SEGURIDADE SOCIAL SUBSEÇÃO I QUESTÕES GERAIS

- **Art. 127º** O Município garantirá uma política de seguridade social, que objetiva aplicação de direitos, relacionados à saúde, à previdência e ao atendimento social.
- **Art. 128º** Ao Governo do Município, na área de sua responsabilidade, compete organizar a seguridade social, conforme os princípios que se seguem:
- a) Indiscriminalidade na cobertura e no atendimento à saúde;
- b) Equiparação em qualidade e quantidade dos benefícios prestado à população urbana e rural:
- c) Seleção e distribuição no atendimento dos benefícios e serviços;
- d) Manutenção e ampliação do valor monetários nos benefícios;
- e) Igualdade na forma de participação, nos custeios;
- f) Organização democrática, progressista e descentralizada na gestão administrativa dos serviços públicos destinados aos servidores ativos e inativos e à comunidade;
- g) O município poderá instalar novas fontes de receita, para atender às despesas com a seguridade social;
- h) Não poderá haver qualquer acréscimo de benefício ou serviço de seguridade social, sem a indicação da nova fonte de receita.
- **Art. 129** A pessoa jurídica ou física, em débito com o Município fica impedida de prestar serviços, receber benefício, incentivos fiscais ou créditos remunerados à seguridade social da municipalidade.
- **Art. 130** O Município prestará assistência aos servidores, do poder Executivo e do Poder Legislativo e dos dependentes.
- **Art. 131** Os recursos para a previdência social serão gerados por dotação orçamentária própria do Município, por contribuição mensal da previdência.

SEÇÃO DA SAÚDE

- **Art. 132** A saúde direito de todos os munícipes e dever do poder público, tem como fatores determinantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, e seus níveis, expressão da organização social e econômica do Município.
- **Art. 133** As ações e serviços de saúde são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal obedecendo aos seguintes princípios:
- I Direito do indivíduo de dispor das informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à Promoção, e recuperação de sua saúde e da coletividade;

- II Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;
- III Utilização de dados epidemiológicos como parâmetros no estabelecimento de prioridades e na alocação de recursos;
- IV Igualdade de atendimento, ressalvando os casos em que os indivíduos se desigualem em necessidade de assistência;
- V Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- VI Gratuidade dos serviços e das ações de assistência à saúde ao usuário;
- VII Conjugação da totalidade dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos disponíveis, na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- VIII Atendimento pleno com atenção à integralidade psicossomática e social do ser humano;
- IX Capacidade de resolutividade dos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- X Organização dos serviços, de modo a evitar a duplicação de meios para fins idênticos;
- XI Participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- XII Garantia de autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- XI Opção quanto ao tamanho da prole.
- **Art. 134** As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Unificado de Saúde SUS, diretamente pelo Poder Público ou através da participação suplementar da iniciativa privada, serão organizados na forma regionalista e hierarquizada em níveis da comunidade crescente.
- **Art.** 135 São instâncias colegiadas de caráter deliberativo: a Conferência e o * Conselho Municipal de Saúde, cujos objetivos são integrar-se ao Poder Executivo na formulação, controle, execução e avaliação da política de saúde do Município.
- § 1º- A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal com ampla representação da comunidade objetiva avaliara a situação do Município e fixar as diretrizes da Política Municipal de Saúde.
- § 2º O Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, é composto pelo Governo Municipal, representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.
- **Art. 136** São competências do Município, exercida pela secretaria de saúde:
- I Comando do SUS no âmbito do Município, em articulações com a Secretaria de Saúde do Estado;
- II Instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
- III Assistência à saúde;

- IV A elaboração e atualização periódicas do plano Municipal de saúde, em termos de propriedades e estratégias municipais, em consonância com o plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e aprovadas em Lei;
- V A elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
- VI —A proposição de projetos de Leis municipais que contribuem para a viabilização e concretização do SUS no Município;
- VII A administração do Fundo Municipal de Saúde;
- VII Compatibilização e complementação das normas técnicas do ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado, de acordo com a realidade municipal;
- IX O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes

de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

- X A administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
- XI A formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacionais e estaduais de desenvolvimento de recursos humanos para saúde;
- XII A implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal;
- XII O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do município;
- XIV O planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalho no âmbito municipal;
- XV O planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do município;
- XVI A normalização e execução no âmbito do município da política nacional de insumos e equipamento para saúde;
- XVII A execução no âmbito do município, dos programas e projetos estratégicos para enfretamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;
- XVII a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência do Município;
- XIX a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistemas de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
- XX Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e prática de saúde adequadas à realidade epidemiológica local observados os princípios de regionalização e hierarquização, cujos limites constarão do Plano Diretor do Município e serão fixadas segundo seguintes critérios:
- a) Área geográfica de abrangência;
- b) A descrição de clientela;
- c) Resolutividade dos serviços à disposição da população.
- **Art. 137** As instituições privadas participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

- **Art. 138** É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- **Art. 139** O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do Orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social, além de outras fontes.
- § 1º O conjunto de recursos destinados às ações e serviços de saúde do Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme lei Municipal.
- § 2º O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.

SEÇÃO III DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **Art. 140** É assegurada, aos meios de comunicação social, nos termos da lei, ampla liberdade funcional.
- **Parágrafo Único** na forma disciplinada pela Constituição Federal, pela lei Federal e pela Constituição Estadual, o Município coopera:
- I Na fiscalização das diversões e espetáculos públicos, na sua natureza, nas faixas etárias recomendadas, nos locais e horários de apresentação adequados;
- II No cumprimento dos meios legais, garantindo à pessoa e a família a possibilidade de se defenderem de produção ou de programas contrariando o Art. 221 da Constituição Federal, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente.
- **Art. 141** A publicidade do município poderá ser executada por meio de veículos de comunicação particulares, segundo critérios técnicos e sem discriminação de ordem política ou ideológica, mediante licitação, nos termos desta lei Orgânica.
- **Parágrafo Único** os valores destinados à publicidade do Município serão tornados públicos, mediante balancetes mensais.
- **Art. 142** Os veículos de comunicação social particulares terão assegurados o seu pleno funcionamento, na forma da lei, no âmbito do Município de Ouro Velho.

SEÇÃO IV DA CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA SUBSEÇÃO I DA CIÊNCIA

- **Art. 143** Caberá ao Poder Público Municipal apoiar o desenvolvimento da ciência, no âmbito do Município e na esfera de sua competência, tendo em vista o desenvolvimento produtivo, a solução dos problemas sociais, o bem estar do ser humano, a qualidade de vida da população e preservação do meio ambiente.
- **Art. 144** O poder Público Municipal na medida de suas possibilidades, promoverá e apoiará programas que visem o desenvolvimento científico, inclusive no que tange à formação de mão-de-obra qualificada para este fim.
- **Art. 145** Os empreendimentos científicos terão caráter prioritário e o Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Ciência definirá e adotará os critérios e os meios que os mobilizem.
- **Art. 146** O Município, através de seus órgãos próprios desenvolverá projetos integrados com as universidades e outras instituições vinculadas aos setores da ciência.
- **Art. 147** O Município através de seus órgãos próprios, incentivará e criará projetos de programas instrutivos que visem estimular nos estudantes em seu território o entusiasmo pela ciência.

SUBSEÇÃO II DA EDUCAÇÃO

- **Art. 148** A educação do Município de Ouro Velho se regerá pelos ideais democráticos da igualdade, da liberdade e da solidariedade voltada para a formação de seres humanos desenvolvidos e capazes de exercerem a cidadania, conscientes de seus direitos e dos seus deveres.
- **Art. 149** O ensino do Município se baseará em princípios que assegurem a prática democrática e que possam proporcionar:
- I— Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II Liberdade de ensino, de aprender e de expressar o pensamento;
- HI Pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV Gratuidade do ensino nos Estabelecimentos pertencentes ao Município;
- V Valorização dos profissionais do ensino, com a garantia de um plano de carreira para o Magistério Público Municipal, na forma lei, com piso salarial profissional, inclusive pó de giz e ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;
- VI Gestão democrática da instituição Escolar, na forma da Lei;
- VII Garantia de padrão de qualidade.
- **Art. 150** O ensino Público e Gratuito, de obrigação do Município, é direito de todos, sem distinção sexo, etnia e idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.
- **E Art. 151** O Município se responsabilizará prioritariamente, pelo ensino fundamental, com a obrigação também de atender às creches e pré-escolar;
- **Art. 152** Caberá ao Município, articulado com o Estado, recensear os educandos para ensino fundamental e proceder à chamada anual, zelando pela frequência à Escola.
- **Art. 153** O ensino fundamental público e gratuito da competência do Município será ministrado, também, aos jovens e adultos, que não tiverem acesso a ele na idade própria.
- **Art. 154** Deverá o Município Prover o atendimento ao ensino noturno, regular e supletivo, adequado às condições de vida ao trabalho do educando.
- **Art. 155** Deverá o Município, obrigatoriamente, em três anos promover o atendimento educacional especializado, do nível fundamental, em articulação com o Estado, aos portadores de deficiência, em qualquer idade preferencialmente na rede de ensino, e no caso do deficiente mental a terapia educacional.
- **Art. 156** O Poder Público Municipal aplicará os recursos previstos nas constituições Federal, estadual, com absoluta prioridade, na rede escolar municipal.
- **Art. 157** O Município cuidará, na medida de suas possibilidades, da alfabetização de adultos em articulação com os órgãos públicos dos Governos Federal e Estadual.
- **Art. 158** O Poder Público Municipal cuidará de providenciar a transformação progressiva das escolas em Centros Integrados de Ensino dotados de infraestrutura física, técnica e de serviços necessários ao desenvolvimento de todas as etapas da educação fundamental.
- **Art. 159** O Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis para que as escolas adotem, progressivamente, o sistema de ensino de tempo integral.

- **Art. 160** Será estimulada a prática de esportes individuais e coletivos como complemento à informação integral dos alunos.
- **Art. 161** A comunidade participará de forma ampla e representativa na política educacional do Município, através do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 162** O Município elaborará através dos Órgãos competentes o seu plano de educação, de acordo com a legislação pertinente, após consultadas às entidades classistas dos docentes.
- **Art. 163** Os órgãos educacionais do Município procurarão integrar-se com as universidades da cidade com vistas à uma ação conjunta voltada para programas que implementem a boa qualidade do ensino.
- **Art. 164** É dever do Município o provimento em todo o território a ele pertencente, de vagas nas escolas públicas em número suficiente para atender à demanda da 1º fase do 1º grau.
- **Art. 165** A não oferta ou oferta irregular do ensino obrigatório e gratuito pelo poder público municipal importa em responsabilidade de autoridade competente, incluindo-se nessa responsabilidade:
- I A oferta, de creches para crianças de zero a três anos, dando prioridade aos filhos de
- II A garantia de educação, mediante o provimento de condições apropriadas, em instituições específicas ou na rede regular de ensino para os portadores de deficiência física, mental ou sensorial, em qualquer idade.
- **Art. 166** A organização democrática do ensino é garantida através de:
- I Eleição direta para as funções de direção nas instituições de ensino de 1º grau do município, com a participação de todos os segmentos de sua comunidade escolar, esgotando-se o processo de escolha no interior da instituição;
- II Participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar da instituição como membros dos seus órgãos colegiados.
- **Parágrafo Único** entende-se por comunidade escolar da rede municipal de ensino primeiro grau, o universo de professores, pais de alunos e sócios da associação de pais e mestres.
- **Art. 167** É livre a organização dos diversos segmentos da comunidade escolar, segundo sua própria determinação, sendo possível utilizar as instalações do estabelecimento de ensino para fins determinados na respectiva organização.
- **Art. 168** O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita tributária resultante de transferência ou repasse da União e do Estado, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
- **Art. 169** O Município protegerá as manifestações de culturas populares, e de grupos participantes do processo civilizatório nacional.
- **Art. 170** A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para a cultura municipal.
- **Art. 171** O Planejamento e a orientação das atividades culturais, no âmbito do Município, serão exercidos pelo Poder Executivo, com assessoramento e participação de Conselho Municipal de Cultura.
- **Art. 172** Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à entidade, à ação e ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

- I As reformas de expressão;
- II Os modos de criar, fazer e viver;
- III As criações científicas e tecnológicas;
- IV As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, palcontológico, ecológico e científico.
- § 1º O Poder Público com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
- § 2º Cabe a administração pública, na forma da lei a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
- § 3º Lei complementar estabelecerá incentivos para a produção e conhecimento de bens e valores culturais.
- **Art. 173** O Município estimulará as instalações de bibliotecas públicas.
- **Art. 174** Caberá ao Município utilizar os sistemas de comunicação e de educação * como meios de preservação, dinamização, e divulgação da cultura Municipal, Estadual e Nacional.
- **Art. 175** Os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.
- **Art. 176** O Município se obriga a fiscalizar, estimular a criação e a conservação de espaços culturais, nos limites de seu território.

SEÇÃO V DOS DESPORTOS

- **Art. 177** O Município fomentará a prática desportiva em todas a suas modalidades, quer diretamente, quer através de órgãos especialmente criados com essa finalidade.
- Art. 178 O orçamento municipal destinará recursos para o incentivo ao esporte.
- **Art. 179** Lei Ordinária estabelecerá a criação de incentivos fiscais à iniciativa privada para o esporte amador.
- **Art. 180** O lazer é uma forma de promoção social que merecerá do Município a atenção especial.

SEÇÃO VI DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DA MULHER E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

- Art. 181 A família receberá proteção do município, na forma da lei.
- § 1º O Poder Público, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à família com objetivo de assegurar:
- a) —o livre exercício do planejamento familiar;
- b) orientação psicossocial às famílias de baixa renda;
- c) prevenção da violência no ambiente das relações familiares.
- § 2º O direito da criança e do adolescente à educação determina a obrigatoriedade, por parte do município, de oferta a todas as famílias que desejarem, da educação especializada e gratuita em instituições como creches e pré-escolar para crianças de até seis anos, bem como O ensino universal, obrigatório e gratuito.

- Art. 182 O Município, conjuntamente com a sociedade e a família, promoverá ações que visem assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- \$ 1° A garantia de propriedade absoluta compreenda:
- I Primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
- II Procedência no atendimento por órgão público de qualquer poder:
- III Preferência aos programas de atendimento a criança e ao adolescente, na formulação e na execução da política social pública;
- IV Garantir privilegiando recursos públicos para programas de atendimentos de direitos e proteção especial de criança e adolescente e da família, através de entidades governamentais sem fins lucrativos.
- § 2º O Município estimulará mediante incentivos fiscais, subsídios e menções promocionais nos termos da lei, o acolhimento ou a guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado.
- § 3º A prevenção da dependência ema entorpecentes e drogas afins é dever do Município assim como o apoio à programas de integração do dependente, na comunidade, na forma da lei.
- **Art. 183** O Município por seus órgãos competentes cuidará da defesa dos direitos da criança e adolescente, com colaboração do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo deliberativo controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à adolescência.
- **Art. 184** É facultada à mulher, nutriz, desde que servidora pública municipal, a redução de um quarto de sua jornada diária de trabalho durante a fase da amamentação, na forma da lei.
- **Art. 185** O Município e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, com políticas e programas que assegurem a sua participação da comunidade e defenda sua dignidade, saúde e bem estar.
- **Art. 186** Para assegurar a integração do idoso na comunidade e na família, serão criados centros diurnos de lazer e amparo à velhice e programas de preparação para a aposentadoria, com participação de instituições dedicadas a esta finalidade.
- **Art. 187** É dever do Município assegurar à pessoa portadora de deficiência e plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, observando os seguintes princípios:
- I Proibir a adoção de critério para a admissão, a promoção, a remuneração e a dispensa dos serviços públicos que a discriminem;
- II Assegurar o direito à assistência desde o nascimento a educação de primeiro, segundo e terceiro graus e profissionalizante obrigatória e gratuita sem limite de idade;
- III Assegurar o direito a habitação e reabitação com todos os equipamentos necessários;
- IV Integrar, socialmente, o adolescente mediante o treinamento, o trabalho e a convivência:
- V Garantir o direito à informação e à comunicação, considerandose as adaptações necessárias;
- VI Garantir formação de recursos humanos, em todos os níveis, especializados no tratamento, na assistência e na educação dos portadores de deficiência;

- VII conceder gratuidade, nos transportes coletivos públicos;
- VIII promover censos periódicos desta população;
- IX Implantar sistema de aprendizagem e comunicação para o deficiente visual e auditivo, de forma a atender as necessidades educacionais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.
- **Art. 188** É dever do Município dotar o Município de programas para a erradicação dos problemas do menor, do idoso e dos deficientes.
- **Parágrafo Único** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, destinar dotações orçamentárias e celebrar convênios com os diversos órgãos competentes, para o pleno cumprimento do disposto neste artigo.

TÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- **Art. 189** O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de sua população, são objetivos da política urbana executada pelo poder público, serão assegurados mediante:
- I formulação e execução do planejamento urbano;
- II Cumprimento da função social da propriedade expressa no plano diretor:
- III Distribuição especial adequada da população, das atividades socioeconômicas, de infraestrutura básica e dos equipamentos urbanos e comunitários;
- IV integração e complementariedade das atividades urbanas rurais, âmbito da área polarizada pelo Município;
- V Participação comunitária no planejamento e controle da execução de programas que lhe forem pertinentes;
- **Art. 190** São instrumentos do planejamento urbano entre outros:
- I Plano Diretor;
- II Legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo;
- III Legislação financeira e tributária, especialmente o imposto predial e territorial progressivo e a contribuição de melhoria;
- IV Transferência do direito de construir;
- V parcelamento ou edificação compulsórios;
- VI Concessão do direito real de uso;
- VII Servidão administrativa;
- VIII Tombamento;
- IX Desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública, com prévia e justa indenização em dinheiro;
- X Fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
- Art. 191 Na promoção do desenvolvimento urbano, observar-se-á:
- I Ordenação do crescimento da cidade, prevenção e correção de suas distorções;
- II Contenção da excessiva concentração urbana;
- III indução à ocupação do solo urbano edificável, ocioso ou subutilizado;
- IV Adensamento condicionado à adequada disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;
- V urbanização, regularização e titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda;
- VI proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;
- VII garantia do acesso adequado ao portador de deficiência aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, bem como edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços e residências multifamiliar.

SEÇÃO I DO PLANO DIRETOR

- **Art. 192** O Plano Diretor, aprovado pela Câmara, é o instrumento da política do desenvolvimento e expansão urbana;
- **Parágrafo Único** Os orçamentos anuais, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor.
- **Art. 193** A transferência do direito de construir pode ser autorizada para o proprietário do imóvel considerado de interesse de preservação, ou de destinado a implementação de programa habitacional.
- § 1º A transferência pode ser autorizada ao proprietário que doar ao Poder Público * imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como programa habitacional.
- § 2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser-objeto de nova transferência.
- **Art. 194** A operacionalização do plano diretor dar-se-á mediante a implantação do sistema de planejamento e informações, objetivando a monitoração e o controle das ações e diretrizes setoriais.
- Parágrafo Único Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, zelados e tecnicamente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas e a documentação dos serviços públicos, devendo o Poder Executivo manter cadastro atualizado dos imóveis do patrimônio Estadual e Federal, situado no Município.

SEÇÃO II DA HABITAÇÃO

- **Art. 195** Compete ao Poder Público Municipal formular e executar política habitacional visando a ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como a melhoria das condições habitacionais.
- § 1º Para os fins deste artigo o Poder Público atuará:
- I—Na oferta de habitação e de lotes urbanizados, integrados a malha urbana existentes;
- II Na definição de áreas essenciais estabelecidas em Lei Complementar;
- III _ Na implantação de programas para a redução do custo de materiais de construção;
- IV No desenvolvimento de técnica para barateamento final da construção;
- V No incentivo a cooperativas habitacionais;
- VI Na regularização fundiária e urbanização específica de favelas e loteamentos:
- VII na assessoria à população em matéria do usucapião urbano;
- VIII em conjunto com os Municípios polarizados, visando ao estabelecimento de estratégia comum de atendimento de demanda regional, bem como a viabilização de formas consorciadas de investimento no setor.
- § 2º A Lei Orçamentária anual destinará ao fundo de habitação popular recursos necessários a implantação da política habitacional.
- **Art. 196** O Poder Público poderá promover licitação para execução de conjuntos habitacionais ou loteamentos com urbanização simplificadas assegurando:
- I— A redução do preço final das anuidades;
- II A complementação, pelo Poder Público da infraestrutura não implantada;
- III A destinação exclusiva àqueles que não possuem outro imóvel.
- § 1º Na implantação de conjunto habitacional, incentivar-se-á a integração de atividades econômicas que promovam a geração de empregos para a população residente.

- § 2º Na desapropriação de área habitacional, decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de riscos, o Poder Público é obrigado a promover reassentamento da população desalojada.
- § 3º O Município, preferencialmente e venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso.
- Art. 197 A política habitacional do Município será executada por órgão ou entidade * específica de administração pública, a que compete a gerência de fundo de habitação popular.
- Art. 198 O Município assegurará o direito à sadia qualidade de vida e à proteção do meio ambiente.
- Art. 199 Visando a consecução dos objetivos a que se refere o artigo anterior, incumba ao Poder Público Municipal:
- I Estabelecer legislação apropriada, na forma do disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
- II Definir política setoriais específicas, assegurando a coordenação adequada dos órgãos direta ou indiretamente encarregados de sua implantação;
- III Zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais, em particular, pela integridade do patrimônio ecológico genético, paisagístico, arquitetônico, cultural e arqueológico, em benefício das gerações atuais e futuras;
- IV Instituir sistemas de unidade de conservação;
- V Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente:
- a) A proteção das bacias hidrográficas, e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
- b) A recomposição paisagística;
- VI Estabelecer critérios, normas e padrões de proteção ambiental nunca inferiores aos padrões internacionais aceitos;
- VII Controlar e fiscalizar as instalações, equipamentos e atividades que comportam
- risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VIII Condicionar a implantação de instalações e atividades efetivas ou potencialmente causadoras de significativas alterações do meio ambiente e da qualidade de vida à prévia elaboração de estudo de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- IX Determinar a realização periódica, por instituição capacitada e, preferencialmente, sem fins lucrativos, de auditorias ambientais e programas de monitoragem que possibilitem a correta avaliação e a minimização da poluição, às ex penas dos responsáveis por sua ocorrência.
- X Celebrar convênio com universidades, centros de pesquisas, associações civis e organizações sindicais nos esforços para garantir e aprimorar o gerenciamento ambiental,
- XI Estimulara utilização de fontes energéticas alternativas e, em particular do gás natural, do biogás para fins automotivos, bem como de equipamentos e sistemas de aproveitamento solar e geólico;
- XII Garantir o acesso da população às informações sobre as causas poluidoras e da degradação ambiental
- XIII Promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental:
- XIX Criar mecanismos de entrosamento com outras instâncias do Poder Público que atuem na proteção do meio ambiente e áreas correlatas, sem prejuízo da competência e da autonomia Municipal.

- § 1º É vedada a implantação e a aplicação de atividades poluidoras cujas emissões possam causar ao meio ambiente condições em desacordo com as normas e padrões de qualidade ambiental.
- § 2º Os prazos para atendimento dos padrões de emissão serão fixados juntamente com sua promulgação e não poderão ser superiores a 2 (dois) anos.
- § 3º O Poder Público divulgará, anualmente, os seus planos, programas e metas para recuperação da qualidade ambiental, incluindo informações detalhadas sobre alocação dos recursos humanos e financeiros bem como relatórios, de atividades e desempenho relativo ao * período anterior.
- Art. 200 São instrumentos de execução política municipal de meio

estabelecida nesta lei orgânica:

- I A criação de unidade de conservação tais como áreas de proteção ambiental de relevante interesse ecológico ou cultural, parques municipais e reservas biológicas, estações ecológicas;
- II O tombamento de bens;
- III A sinalização ecológica;
- IV A fixação de normas e padrões municipais como condições para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- V A permanente fiscalização de cumprimento das normas de padrões ambientais estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal.
- VI O estabelecimento de sanções administrativas de caráter progressivo a empresas e estabelecimento que exercem atividades poluidoras até a própria interdição da atividade;
- VII O permanente funcionamento do Concelho Municipal de proteção ao meio ambiente com competência e composição definida em Lei;
- VIII concessão de incentivos fiscais e tributários, conforme estabelecido em Lei, aqueles que:
- a) Implantarem tecnologia da produção ou controle que possibilitem a redução das emissões poluentes a nível significativamente baixo dos padrões em vigor;
- b) Adotarem fontes energéticas alternativas, menos poluentes;
- IX Proibição de se conceder qualquer espécie de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios aqueles que hajam infringido as normas e padrões da prática ambiental, nos cinco anos anteriores a data da concessão;
- X O Poder Público poderá estabelecer restrições administrativas de uso de áreas privadas, objetivando a proteção de ecossistemas e de qualidade de vida;
- § 1º Os instrumentos a que se referem os incisos I, II, III, VI e X deste artigo poderão ser aplicados por lei ou ato do Poder Executivo;
- § 2º As limitações administrativas a que se refere o inciso X serão averbados no
- ofício de Registro de Imóveis no prazo máximo de 3 (três) meses contados da sua promulgação.
- Art. 201 O Município adotará o princípio poluidor-pagador devendo as atividades causadoras da degradação ambiental arcarem integralmente com os custos de monitoragem, controle e recuperação de alterações do meio ambiente decorrente de seu exercício sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da própria sociedade civil.

- **Parágrafo Único** O disposto no caput deste artigo incube a imposição de taxa pelo exercício do poder de polícia proporcional aos seus custos totais e vinculadas à sua operacionalização.
- **Art. 202** As infrações a legislação municipal de proteção do meio ambiente serão objetos das seguintes sanções administrativas:
- I Multa diária, observados, em qualquer caso, os limites máximos estabelecidos em lei federal e aplicável somente quando ainda não houver sido imposta por outro ente da Federação.
- II Negativa de concessão de licença para localização e funcionamento de outro estabelecimento pertencente a mesma pessoa, titular de estabelecimento possuidor, quando requerida;
- III Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais de qualquer espécie concedidos pelo Poder Público Municipal;
- IV Suspensão temporária da atividade do estabelecimento;
- V Negativa de renovação de licença para localização, funcionamento de estabelecimento, ou cassação de licença anteriormente concedida e fechamento de estabelecimento.
- **Art. 203** A criação de unidades de conservação por iniciativa do poder público será imediatamente seguida dos procedimentos necessários à sinalização ecológica, à regularização fundiária demarca que é implantação de estrutura de fiscalização adequada.
- **Parágrafo Único** O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidade de conservação privada, principalmente quando for assegurado o acesso de pesquisadores e/ou visitantes, de acordo com suas características e na forma de Plano Diretor.
- **Art. 204** O Poder Público estimulará e privilegiará a coleta e reciclagem do lixo bem como a implantação de um sistema descentralizado de usina de processamento de resíduos urbanos de formar e minimizar impactos ambientais.
- Art. 205 São vedadas no território municipal:
- I A comercialização e caças de animais em extinção, bem como dos animais em sua época de reprodução;
- II —A produção, distribuição e venda de aerosóis contenha clorofluorcarbono;
- III A comercialização do metanol;
- IV A comercialização de adubos químicos perniciosos à saúde humana e animais domésticos.
- **Parágrafo Único** Estas proibições serão regulamentadas em Lei Ordinária.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 206** Na execução da política municipal de desenvolvimento econômico e tecnológico o Poder Executivo poderá recorrer às universidades, às escolas de nível médio profissionalizantes, à Fundação Parque Tecnológico da Paraíba e outras instituições sob a coordenação da Prefeitura do Município.
- **Art. 207** O repasse de recursos públicos para instituições que a eles tem direito, será feito em parcelas iguais à quarta parte do total anual.
- **Art. 208** O Poder Público Municipal conservará os eventos tradicionais, através de incentivos a livre manifestação cultural com:
- I Criação, manutenção e expansão de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção e o consumo das manifestações culturais e artísticas;

- II Desenvolvimento de intercâmbio cultural com órgão federais, estaduais, de outros municípios e internacionais;
- III Promoção dos eventos culturais, com destinação de verbas específicas, que conservem as tradições regionais;
- **Art. 209** A administração das praças esportivas ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a controlar empréstimos e destinar dotações orçamentárias para a execução plena do disposto neste artigo, bem como celebrar convênios com instituições nacionais e internacionais.
- Art. 210 Consideram-se áreas de preservação permanente:
- I A cobertura vegetal que contribua para estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos;
- II As áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos na flora e fauna, bem como aqueles que sirvam como local de poso, abrigo ou reprodução de espécie;
- III Mata da Jureminha, Serra de Pedro II e Serrote da Lagoa dos Porcos;
- IV Aqueles assim declarados por Lei.
- Parágrafo Único Nas áreas de preservação permanente não serão permitidas atividades que, contribuam para a descaracterização ou venham a prejudicar seus atributos e funções essenciais, excetuadas, aquelas destinadas a recuperá-las, e, assegurar a sua proteção, mediante própria autorização dos órgãos municipais competentes.
- **Art. 211** Não será permitido a cobrança aos alunos ou seus responsáveis de taxas ou materiais para manutenção dos serviços prestados pela rede municipal de ensino público.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 1º** O Prefeito Municipal, o Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.
- **Art. 2º** Fica o Município autorizado a fixar normas que amparem empreendimentos responsáveis pela geração de rendas e pelo aumento de revistas para cofres do Município, garantindo com redução de taxas e tributos municipais desses empreendimentos, por período determinado.
- Art. 3º Fica criado o Museu Municipal de Ouro Velho.
- **Art. 4º** Fica criada a Guarda Municipal de Ouro Velho, cuja finalidade é vigiar os prédios públicos e ajudar na segurança da coletividade.
- **Art.** 5° O plano diretor a ser elaborado pelo Poder Público Municipal deverá ser aprovado pela maioria dos membros da Câmara e conterá:
- I Exposição circunstanciadas das condições econômicas, financeiras, sociais, culturais e administrativas do Município;
- II Objetivos estratégicos, fixados com vista a solução dos principais entraves ao desenvolvimento social;
- III Diretrizes econômicas financeiras, administrativas, sociais, de uso € ocupação do solo, de preservação do patrimônio ambiental e cultural visando a atingir os objetivos estratégicos e as respectivas metas:
- IV Ordem de prioridades, abrangendo objetivos e diretrizes

- V Estimativa preliminar do montante de investimentos e dotações financeiras necessárias à implantação das diretrizes e consecução dos objetivos do Plano Diretor, segundo a ordem de prioridade estabelecida;
- VI Cronograma físico-financeiro com previsão dos investimentos municipais.
- **Art.** 6º Na elaboração do Plano Diretor, será garantida, em todas suas fases a participação de entidades públicas e outros meios.
- **Art. 7º** A elaboração do Plano diretor deverá ser procedida no prazo máximo de 2 (dois) anos após a promulgação desta Lei Orgânica sendo obrigatória a sua reavaliação periódica de cinco em cinco anos.
- Art. 8º O Plano Diretor definirá áreas especiais, tais como:
- I Área de urbanização preferencial;
- III Área de reurbanização;
- HI Áreas de urbanização restritas;
- IV Áreas de regularização;
- V Áreas destinadas a implantação de programas habitacionais;
- VI Áreas de transferências do direito de construir.
- **Art. 9º** As atividades poluidoras já instaladas no Município tem prazo máximo de 01 (um) ano para atender as normas e padrões federais e estaduais em vigor na data da promulgação desta Lei Orgânica.
- § 1º O prazo máximo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser reduzido em caso particular a critério do Executivo Municipal não devendo servir de argumento, em nenhuma hipótese para justificar dilatações de prazos estabelecidos por órgãos federais de meio ambiente.
- § 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo do vencimento do referido prazo e gravidade da infração, sem prejuízo de intermediação da atividade.
- **Art. 10** A comunidade por suas entidades representativas participará da Administração Municipal, entre outras formas, através de conselhos populares, com efetiva atuação nas áreas de interesses coletivo.

Parágrafo Único — Ficam os seguintes Conselhos Municipais:

- I Conselhos de Política Administrativa Setorial;
- II Conselho Municipal de Saúde:
- III Conselho Municipal de Ciência;
- IV Conselho Municipal de Educação;
- V Conselho Municipal de Cultura;
- VI Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII Conselho Municipal do Idoso;
- VIII Conselho Municipal do Deficiente.
- **Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais verbas para a implantação dos Conselhos e planos.

- **Parágrafo Único** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimos, celebrar convênios e consórcios, objetivando a execução do disposto no caput deste artigo.
- **Art. 12 -** O Poder Executivo baixará Decretos, bem como remeterá ao Poder Legislativo projetos de Lei Complementares para regulamentação, num prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta Dias) a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, dos planos, Conselhos, e demais órgãos municipais criados nesta Lei Orgânica.
- **Art. 13** A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período Legislativo, mediante proposta dos membros da Câmara ou de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, segundo critérios a serem estabelecidos em Lei, no prazo de 60 dias a partir da promulgação desta Lei Orgânica.
- Art. 14 Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**4B422D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre o "cancelamento do Decreto Municipal nº 015/2022 que dispõe sobre o Feriado e Ponto Facultativo" no período de São João e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. *Augusto Santa Cruz Valadares*, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

CONSIDERANDO que Município de Ouro velho possui autonomia administrativa para tratar dos seus expedientes internos e serviços a população;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica CANCELADO o Decreto Municipal nº 015/2022 que estabelecia Feriado Municipal no dia 08 de junho e Ponto Facultativo no dia 09 de junho deste ano.
- Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 07 de junho de 2022.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**40FDA56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação – Cpl, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 28 de Junho de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Rede de Abastecimento d'água dos Sítios Olho D'água e Pau D'arco, por período de 02 (dois) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 07 de Junho de 2022

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**C296A3FA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0022/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 -Centro - Pedra Lavrada - PB, às 08:30 horas do dia 20 de junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUINAS SERVIÇOS **CORRETIVOS** Е **PREVENTIVOS** DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTA PREFEITURA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3375–4345. E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br.Edital: Portal de Transparência da PM de Pedra Lavrada; www.tce.pb.gov.br.

Pedra Lavrada - PB, 07 de junho de 2022

EDUARDO COSTA SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa **Código Identificador:**B5943687

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CP00001/2022

PROCESSO: Chamada Pública nº 00001/2022. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE AGRICULTURA DA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as Resoluções nº 26/2013, nº 4/2015 e nº 02/2020, e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Associacao Comunitaria de Mulheres Produtoras da Agricultura - CNPJ 19.345.457/0001-66. Cooperativa Agroind do Seridó e Curimatau Paraibano Ltda - CNPJ 13.743.909/0001-81. Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro -CNPJ 13.668.531/0001-07. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí -

PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 07 de Junho de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**645AFAAC

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2022, que objetiva: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR **FAMILIAR** RURAL OIIORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as Resoluções nº 26/2013, nº 4/2015 e nº 02/2020, e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES PRODUTORAS DA AGRICULTURA - R\$ 26.985,00; COOPERATIVA AGROIND DO SERIDÓ E CURIMATAU PARAIBANO LTDA - R\$ 136.600,00; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO - R\$ 179.714,00.

Picuí - PB, 06 de Junho de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**27EA6967

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CP00001/2022

PROCESSO: Chamada Pública nº 00001/2022. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA **AGRICULTURA** FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as Resoluções nº 26/2013, nº 4/2015 e nº 02/2020, e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Associacao Comunitaria de Mulheres Produtoras da Agricultura - CNPJ 19.345.457/0001-66. Cooperativa Agroind do Seridó e Curimatau Paraibano Ltda - CNPJ 13.743.909/0001-81. Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro -CNPJ 13.668.531/0001-07. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí -PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 07 de Junho de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**41A87B92

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 21 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO AMAURI SALES DE MELO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/06; Decreto Municipal nº 125/14; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (083)3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 07 de Junho de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**62ACC694

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 0031/2022

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituído pela Portaria nº 102/2022, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram APROVADAS: - MODELLINA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME: as amostras dos itens 11 e 18 foram aprovadas. - PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO: as amostras dos itens 01, 09, 14, 16 e 23 foram aprovadas. <u>REPROVADAS:</u> - COMERCIAL MASTER EIRELI ME, item 21, por não apresentar a amostra no prazo concedido. Fica CONVOCADA a empresa para apresentação da AMOSTRA da seguinte forma: - VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME: item 21. A amostra deverá ser entregue no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas.

Pombal-PB, 07 de junho de 2022.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**D6CB92D1

GABINETE DECRETO N° 2.309 DE 02 DE JUNHO DE 2022 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.979/GM/MS de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, estabelecendo o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.050, de 24 de março de 2022, que institui no âmbito do município de Pombal-PB o prêmio Previne Brasil e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que o inciso I, Art. 5º da norma municipal nº 2.050/2022, que regulamenta o programa, estabelece que 40% (quarenta por cento) dos valores repassados são destinados à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho, podendo parte desse valor ser destinado a equipe de apoio instituída por portaria anualmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Programa Previne Brasil, com o objetivo de garantir mais qualidade e transparência na consecução das metas e indicadores estabelecidos por parte das Equipes de Saúde da Família do município de Pombal.

Art. 2º - A título de incentivo por desempenho, fica destinado o valor de 15% (quinze por cento) à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Programa Previne Brasil do valor global correspondente ao recebido pelo município previsto no inciso I, Art. 5°, da Lei Municipal n° 2.050/2022.

Art. 3º - A composição dos membros integrantes da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Programa Previne Brasil, bem como os percentuais de valores destinados a cada um, a título de incentivo por desempenho, serão definidos através de portaria expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Pombal.

Art.4 ° -Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**0947D7E1

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 136/2022

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR o(a) Sr(a). Fhaianny Valeska Silva Lopes, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Arquivos e Estatísticas da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo , vinculado(a) a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal.

 $\bf Art.~2^o$ - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**877C6005

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 137/2022

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas em lei, em especial o inciso XVIII do parágrafo único do art. 53 da da Lei Municipal nº 1.350/2008 e Lei Federal nº 8.666/1993 no que for aplicável,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando DELIC/SEAD/PMP nº 071/2022 que solicita providências para apuração de responsabilização da personalidade jurídica AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.712.427/0001-83, tendo em vista que a referida empresa, vencedora do Pregão Presencial nº 010/2022, cujo objeto é *Aquisição de fardamento escolar e acessórios*, após a assinatura do contrato e antes da entrega dos produtos, solicitou rescisão contratual, erando para administração pública municipal evidente atraso na aquisição do objeto do certame, sobretudo os itens que a empresa logrou êxito;

CONSIDERANDO que tal proceder fere princípios basilares do procedimento licitatório, notadamente quanto ao contido no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 86 e ss da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos normativos atinentes ao tema;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão para esse fim instituída, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO por fim, que a Constituição Federal equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo de garantias do(s) acusado(s), e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores possuem conduta ilibada e, portanto, estão aptos a participarem dos trabalhos de apuração de cometimento ou não de falta grave em processo administrativo para esse fim constituído.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização destinada a apurar as circunstâncias e os fatos indicados no Memorando DELIC/SEAD/PMP nº 071/2022, destinada a averiguar a ocorrência de fato que possa caracterizar qualquer das infrações tipificadas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 86 e ss da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas afins, à luz da documentação anexa ao referido expediente e dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a fim de identificar possível violação suscitada, cuja composição será assim constituída:

RAFAEL SILVA LINHARES, servidor deste município, matrícula 3017, na condição de Presidente da referida comissão;

THATIANE DE ARAUJO COSTA, servidora do quadro efetivo deste município, matrícula: 1409; e

JONIELLY MARTINS MARQUES, servidora do quadro efetivo deste município, matrícula: 1549.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria, receberá a **sigla e número sequencial PA/GP/PMP nº 004/2022** e terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**E86120F2

GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 024/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2022 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pombal/PB, 27 de maio de 2022.

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.

CONTRATO Nº 456/2022

CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.553.129/0001-76

ONDE LÊ-SE: VIGÊNCIA: 27/05/2022 LEIA-SE CORRETAMENTE:

VIGÊNCIA: 27/05/2023

VALOR: R\$ 42.456,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 000135 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**53784BDD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% DOS QUANTITATIVOS DE CONTRATO Nº 232/2021

Processo Administrativo Nº 130/2021. Pregão Presencial Nº 025/2021. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: José Murilo de Medeiros Silva-ME, CNPJ nº 29.883.721/0001-79. Justificativa Técnica: Justificamos o pedido da necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial, fundamentado na cláusula decima do referido contrato e no §1ºArt.65, 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Após verificar o contrato ficou constatado que o valor total contratado não foi aditivado até a presente data. Assim sendo, fica aditivado o percentual de até 25% (Vinte e quatro por cento) que corresponde o valor total de R\$ 81.715,01 (oitenta e um mil, setecentos e quinze reais e um centavos), conforme demonstrados no quadro abaixo e considerado o valor inicialmente contratado e aditivados o valor total contratado passa a ser de R\$ 445.463,86 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais, oitenta e seis centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. José Murilo de M. Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 01 de junho de 2022.

RICARDO P. DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**E8B1C11D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

GABINETE DO PREFEITO II NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Á

FM SERVIÇOS LTDA

RUA CLEMENTE ROSAS, 277 - TORRE JOÃO PESSOA - PB

Prezador Senhor,

O Município de Rio Tinto tem contrato firmado com vossa empresa — Contrato 00243/2021 — CPL — Tomada de Preços - nº 00003/2021 - para execução da obra: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ZONA RURAL DO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CR 906830/2020 MDR /CAIXA.

Em vistoria a obra, a Coordenação de Engenharia & Convênios deste município constatou que a obra não foi iniciada. Após notificação à empresa, a mesma não apresentou justificativa pelo atraso, tampouco iniciou a obra. Diante do fato, vossa senhoria fica formalmente notificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a obra a partir da data de recebimento, sob pena de descumprimento da clausula 12ª (Décima Segunda) do contrato acima citado e as consequentes providências legais previstas na mesma.

Rio Tinto – PB, 06 de junho de 2022.

WALLACE LEONARDO DE AGUIAR

Procurador Jurídico

Publicado por:

Kalyna Lygia de Araújo Bandeira **Código Identificador:**EABEE38C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IMPETRAÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022 AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

O presidente da CPL, no uso de suas atribuições, torna público para os interessados que a empresa ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTD, CNPJ N° 34.746.608/0001-81, impetrou recurso contra resultado de sua inabilitação tempestivamente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 005/2022, conforme alegações acostadas aos autos do presente processo. Portanto fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. Interessados em maiores informações deverão se encaminhar para a Sede da CPL, localizada situada Rua Francisca Tomaz da Silva,54, centro – São Jose da Lagoa Tapada -PB

São Jose da Lagoa Tapada - PB,06 de junho de 2022

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE Presidente da CPL

> **Publicado por:** Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador: 3449E1D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 678/2022.

ALTERA O ART. 27 DA LEI Nº 458/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 $\boldsymbol{Art.~1^o}$ - O art. 27 da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 — Os cargos de Diretor de Unidade Escolar deverão ser ocupados por pessoa aprovada mediante Processo Seletivo o qual será composto por prova escrita e de títulos;

§ 1º - A duração do contrato dos cargos de diretor deverá ser 6 (seis) meses renováveis por mais 6 (seis) meses.

§ 2º - O regramento do processo seletivo será efetivado mediante portaria a ser exarada pela Secretaria de Educação.

 $\bf Art.~2^o$ - As despesas decorrentes com a presente Lei sairão de rubrica constante no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 07 de junho de 2022.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:473C9FA7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 045/2022

Ref. Processo Licitatório nº 073/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação direta para aquisição de Etiquetas de Tombamento em alumínio para o município de São José do Brejo do Cruz.

TERMO DE DISPENSA Nº 045/2022

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA (CNPJ Nº 08.270.247/0001-30), com a importância global de R\$ 2.010,00 (dois mil reais e dez reais).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993, a Contratação direta para aquisição de Etiquetas de Tombamento em alumínio para o município de São José do Brejo do Cruz, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 07 de junho de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador: CB52C25B

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022 – DISPENSA Nº 045/2022

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022 - DISPENSA Nº 045/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA (CNPJ Nº 08.270.247/0001-30); OBJETO: Aquisição de Etiquetas de Tombamento em alumínio para o município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PRAZO PARA ENTREGA: Em até 05 dias a contar da data de recebimento da Autorização de Compra; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO: 1.500.0000/001.001; VALOR GLOBAL: R\$ 2.010,00 (dois mil reais e dez reais); FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, II da Lei Nº 8.666/1993.

São José do Brejo do Cruz/PB, 07 de junho de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:F1EE4BDD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2977/2022 SAPÉ, 03 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do município de Sapé PB, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.
- \S 1° O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:
- I Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social;
- II Secretaria de Municipal da Saúde;
- III Secretaria de Municipal da Educação;
- IV Secretaria de Municipal da Cultura;
- V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- VI Casa de Acolhida
- VII Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- § 2º A coordenação municipal do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 03 de junho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**02E99763

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 150/2022 SAPÉ, 01 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Protocolo nº 1.246/2022.

RESOLVE

Exonerar a pedido a servidora **GEISA TANARA DA SILVA**, matrícula nº 2123418, do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, lotada na Controladoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**8EA13975

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 151/2022 SAPÉ 01 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE SAPÉ.

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da lei orgânica do Município de Sapé;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear os membros para a composição do Conselho de Alimentação Escolar CAE, para o quadriênio 2022 2026, a saber:
- Representantes do Poder Executivo Municipal

MARIA ALINE FELICIANO DA SILVA (TITULAR) GRACIELA CAETANO FRUTUOZO PAIVA (SUPLENTE)

- Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes

PATRÍCIA GOMES DA SILVA (TITULAR I) WILSON ESTEVAM DA COSTA (SUPLENTE I) JOALISON DE SOUZA BENTO (TITULAR II)

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO (SUPLENTE II)

- Representantes dos Pais de Alunos

MILENE JOSUÉ DOS SANTOS (TITULAR I) RAFAELA BARBOSA DA SILVA (SUPLENTE I) MARIA KALINA FERREIRA FÉLIX (TITULAR II) BRUNA JANUÁRIO DA SILVA (SUPLENTE II)

- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

JOSÉ EVERALDO DOMINGOS DA SILVA (TITULAR I) MANOEL JOSÉ DA SILVA (SUPLENTE I) JULIANO DE BRITO DAMACENO (TITULAR II) LEONARDO DA SILVA DOS SANTOS (SUPLENTE II)

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um presidente e um vice-presidente eleito dentre os membros titulares em sessão plenária especialmente voltada para este fim, tendo sido escolhidos por seus pares a Senhora **Maria Kalina Ferreira Félix**

como presidente e o Senhor **Juliano de Brito Damaceno** como vicepresidente do CAE, com mandato coincidente com o dos membros do conselho.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de junho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**0EF4B1FE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 152/2022 SAPÉ 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições de conformidade com a Lei nº 1278/2022, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, para o Mandato de 02(dois) anos, os seguintes Conselheiros, de acordo com a respectiva representação.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Presidente: Josivaldo Soares da Silva Suplente: Jaqueline Carla Roque Vicente

RÉPRESENTANTE DO PÔDER LEGISLATIVO

Titular: Davyd Matias de Souza Suplente: Ricardo Miguel de Lima

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Jonatham Tierry dos Santos Rodrigues

Suplente: Hellyse Chaves D'ouro

RÉPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO

Titular: Eurico Emerson Paulino Clementino

Suplente: Kelson Ricardo Nascimento

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Titular: Cibele Cabral da Silva

Suplente: Waldir Bahia da Rocha Junior

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTE DA CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas

Titular: Clécia Aparecida C. de Almeida Suplente: Abraão Lincoln da Silva Cavalcanti

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE - AMIS

Titular: Francisco José da Silva

Suplente: Maria Franciscleide C. de Melo

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Titular: José Aderaldo Elias da Silva

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO RENATO RIBEIRO

Titular: José Everaldo Domingos Suplente: Vera Lúcia Ferreira

REPRESENTANTE DO CENTRO DE CONSCIENTIZAÇÃO, DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL

Titular: Marlindo Francelino Gomes Suplente: José Everaldo Domingos da Silva

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**573CEC40

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 910/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após parecer da **Comissão Especial Comercial e de Moradia do Município de Soledade,** a fazer a doação dos seguintes terrenos, aos beneficiários adiante:
- 1- Ao Senhor, **IRINALDO BARBOSA GUIMARÃES**, portador do RG n° **2.145.511** e inscrito no CPF n° **032.649.214-30 01** (um) terreno localizado à Rua Lafaiete Balduino Guedes, S/N, Alto da Bela Vista, Quadra G, Lote 11, Loteamento Felícia de Gouveia Nóbrega, medindo 10 metros (de frente e fundos) x 18 metros (em ambos os lados), perfazendo uma área total de 180 m².
- 2- Ao Senhor, JOSÉ AROLDO GARCIA DE SOUSA, portador do RG n° 254958761 e inscrito no CPF n° 170.698,278-06 01 (um) terreno localizado à Rua Francisco de Sales Soares, S/N, Santa Tereza, medindo 5,50 metros (de frente lado norte) x 2,60 metros (lado sul) x 15 metros (lado oeste) e 12 metros (lado leste), perfazendo uma área total de 73,54 m².
- 3- À Senhora, MARGARIDA CORDEIRO DE SOUSA COSTA, portadora do RG nº 400.283 e inscrita no CPF nº 270.655.024-49 01 (um) terreno localizado à Rua Antônio Cordeiro Góis, S/N, Estado Velho, medindo 24,60 metros (de frente lado leste) x 23 metros (lado oeste) x 54,50 metros (em ambos os lados), perfazendo uma área total de 1.465,10 m². Além disso, um corredor de 6 metros x 28 metros sentido leste a oeste.
- Art.2º. Todas as despesas decorrentes das doações que acontecerem em virtude desta Lei, correrão por conta do beneficiário.
- **Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:6DF1A116

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 911/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1** ° Fica instituído o **DIA DO TRABALHADOR RURAL** no município de Soledade-PB.
- **Art. 2º** Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 25 de maio, data essa já constante do calendário nacional.
- **Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Agricultura, propagar a divulgação da referida data comemorativa na imprensa local, assim como realizar evento em homenagem aos trabalhadores rurais.
- **Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**F42847CA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 15/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO a manutenção da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, com novos casos de contaminação registrados no Município de Soledade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº. 11.711/2020, que proíbe o acendimento de fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, o que fora reforçado pela Recomendação nº. 6/2022 do Ministério Público de Soledade; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de respostas efetivas sempre que necessário, inclusive durante o período de realização das festividades juninas, de forma a impedir aumento de casos e surgimento de outras doenças respiratórias entre os soledadenses.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica proibido, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 07 e 30 de junho de 2022, o acendimento de fogueiras e o acionamento de fogos de artifício, de todos os tipos, dentro da zona urbana do Município de Soledade, como forma de amenizar o sofrimento causado por síndromes respiratórias de todos os níveis em cidadãos soledadenses.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 07 e 30 de junho de 2022 torna-se obrigatório, em todo território do Município de Soledade, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os locais fechados, como o interior dos órgãos públicos, dos estabelecimentos privados e nos veículos particulares, inclusive ônibus e táxis.
- **Art. 3º** A Vigilância Sanitária municipal operará com a fiscalização dos estabelecimentos.

- **Art. 4º** O descumprimento das medidas contidas neste Decreto enseja ao infrator a adoção de medidas administrativas como a notificação com advertência, interdição de estabelecimentos e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.
- **Art. 5º** A Administração Municipal operará para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que ficam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.
- **Art.** 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.
- **Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**F7B78230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 187/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **MONA LISA RAMOS DE LIMA OLIVEIRA GOUVEIA**, sob matrícula nº **1489**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 07/06/2022 a 07/07/2022, referente ao ano de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 07 de Junho de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**0E447E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA

A Portaria nº 183/2022, de 02 de Junho de 2022, publicada na Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) no dia 03 de Junho de 2022, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder ao servidor, **JOSÉ WILSON GONÇALVES BARBOSA**, sob matrícula n**º 3309**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de <u>01/06/2022 a 31/12/2022</u>, referente a 10 (dez) anos de serviços para com esta Municipalidade.

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder ao servidor, JOSÉ WILSON GONÇALVES BARBOSA, sob matrícula nº 3309, ocupante do cargo de GUARDA

CIVIL MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de <u>01/06/2022 a 28/11/2022</u>, referente a 10 (dez) anos de serviços para com esta Municipalidade.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:638FC2CD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 191/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI, CNPJ: 33.418.501/0001-41.

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A UBS SÃO SEBASTIÃO.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos- 15 451 3013 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura; ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 - Obras e Instalações.

<u>VALOR GLOBAL</u> R\$ 23.851,69 (Vinte e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 18/05/2022 À 18/07/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 18 de maio de 2022, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**B7A49A35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022, objetivando a Locação de Veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB, em favor das empresas: CARLOS ROBERTO PESSOA DINIZ 62544950404, inscrita no CNPJ sob o nº 46.276.383/0001-26, com sede no Sítio Pitomba, S/N, Área Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. Carlos Roberto Pessoa Diniz, brasileiro, portador do CPF sob o nº 625.449.504-04 e do RG sob o nº 1272849 SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Pitomba, S/N, Área Rural, Tavares - PB, CEP:

58.753-000, venceu o item 02 do certame, por ter apresentado o menor Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), GEPSOM MARQUES FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.223.162/0001-90, com sede na rua Severino Felix, s/n, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. Gepson Marques Ferreira, brasileiro, portador do CPF sob o nº 058.950.034-19 e do RG sob o nº 3113334 SSP/PB, residente e domiciliado rua Severino Felix, s/n. Tavares – PB. CEP: 58.753-000, venceu o item 08 do certame. perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), JOSE PEREIRA LIMA NETO 70301762430, inscrita no CNPJ sob o nº 40.948.007/0001-54, com sede no Sítio Jurema, S/N, Área Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSE PEREIRA LIMA NETO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 703.017.624-30 e do RG sob o nº 4227379 SSDS-PB, residente e domiciliado no Povoado Jurema, S/N, Área Rural, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o item 06 do certame, por ter apresentado o menor Valor Mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), MARIA ALVES NUNES 02633525440, inscrita no CNPJ sob o nº 33.517.553/0001-75, com sede na rua Mariana, s/n, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pela Sra. MARIA ALVES NUNES, brasileira, portadora do CPF sob o nº 026.335.254-40 e do RG sob o Na 1443318 SSP-PB, residente e domiciliada no sitio Minadouro, Area Rural Tavares - PB, CEP: 58.753-000, venceu o item 03 do certame, por ter apresentado o menor Valor Mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e TIAGO NUNES DE MORAIS NOBREGA 10976485400, inscrita no CNPJ sob o nº 34.953.287/0001-96, com sede na rua Manoel Lima, 301, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. TIAGO NUNES DE MORAIS NOBREGA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 109.764.854-00 e do RG sob o Na 3165419 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Lima 301, centro, Tavares - PB, CEP: 58,753-000, venceu o item 05 do certame, por ter apresentado o menor Valor Mensal de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais) e SIDNEY NICÁCIO DE OLIVEIRA/SN LOCADORA E SERVIÇOS, CNPJ: 26.888.873/0001-76, com sede na Rua José Alves de Medeiros, n.º 74, Bairro Cruzeiro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. SIDNEY NICÁCIO DE OLIVEIRA, CPF: 214.997.368-51 e RG: 2339380 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua São Domingos, S/N, Bairro Canção, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu os itens 01 e 07, perfazendo o valor global de R\$ 148.800,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares - PB, 01 de junho de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D8CF0A22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 196/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: CARLOS ROBERTO PESSOA DINIZ 62544950404, inscrita no CNPJ sob o n° 46.276.383/0001-26.

<u>OBJETO</u>: Locação de Veículos (Item 02) para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 15/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2074 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Pessoal/Encargos - 15% FMS - - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária; - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/06/2022 à 02/06/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 02 de junho de 2022, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C6394732

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 197/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: GEPSOM MARQUES FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.223.162/0001-90.

<u>OBJETO</u>: Locação de Veículos (Item 08) para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 15/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte

rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2074 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Pessoal/Encargos - 15% FMS - - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária; - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/06/2022 à 02/06/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 02 de junho de 2022, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**56BA850E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 198/2022

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,** CNPJ: **08.944.092/0001-70,** E A EMPRESA: **JOSE PEREIRA LIMA NETO 70301762430**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.948.007/0001-54.

<u>**OBJETO:**</u> Locação de Veículos (Item 06) para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 15/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as

Atividades da Secretaria de Transportes - - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2074 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Pessoal/Encargos - 15% FMS - - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária; - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/06/2022 à 02/06/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 02 de junho de 2022, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**13317BBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: MARIA ALVES NUNES 02633525440, inscrita no CNPJ sob o nº 33.517.553/0001-75.

<u>OBJETO</u>: Locação de Veículos (Item 03) para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 15/2022.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.900 Secretaria de Transportes - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2074 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Pessoal/Encargos - 15% FMS - - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária; - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/06/2022 à 02/06/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 02 de junho de 2022, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**9B914A25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: TIAGO NUNES DE MORAIS NOBREGA 10976485400, inscrita no CNPJ sob o n° 34.953.287/0001-96.

<u>OBJETO</u>: Locação de Veículos (Item 05) para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N°. 15/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39.01 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física; 10 301 3014 2074 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Pessoal/Encargos - 15% FMS - - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39.01 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde — MAC - - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39.01 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária; - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39.01 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor Global: R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/06/2022 à 02/06/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 02 de junho de 2022, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:51FEE047

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 201/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: SIDNEY NICÁCIO DE OLIVEIRA/SN LOCADORA E SERVIÇOS, CNPJ: 26.888.873/0001-76.

OBJETO: Locação de Veículos (Item 01 e 07) para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N°. 15/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 **2054 Manutenção das Atividades** Administrativas e de Coordenação da SME - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.01 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2074 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Pessoal/Encargos - 15% FMS - - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39.01 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária; - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor Global: R\$ 148.800,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/06/2022 à 02/06/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 02 de junho de 2022, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: A5DC7A57

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00188/2022/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Francisco Moreira Gonçalves Segundo, Portador do CPF nº ***.533.774-** e RG nº ***6352 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:1290A6D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0032/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Aquisição trator agrícola e implementos de maquinas tipo grade aragem e triturador de galhos destinado a PMU

Vencedores:

- AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI com o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), vencendo no ítem: 2;
- ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA com o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), vencendo no ítem: 1; LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA com o valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), vencendo no ítem: 3:

Perfazendo o Valor Global de 832.000,00 (Oitocentos e Trinta e Dois Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO em 08/06/2022, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es), no prazo de 03 três dias úteis contado edsta públicação para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: 30B9EA59

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 540, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Reconhece como de utilidade pública municipal a Colônia de Pescadores Profissionais, Amadores e Aquicultores de Vieirópolis e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Colônia de Pescadores Profissionais, Amadores e Aquicultores de Vieirópolis, conforme ata de fundação e estatuto social, registrados no 1º Cartório de Serviços Notarial e Registral da Comarca de Sousa sob os números 1279, do Livro A-7, fls. 94 e 019106, do Livro A-001, respectivamente, e CNPJ nº 46.248.094/0001-13.
- **Art. 2º.** A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, aos 07 de junho de 2022.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador:2CABAF7C

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 541, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a denominação de Rua na Comunidade de Cacheira, zona rural do Município de Vieirópolis e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica denominada de João Manoel de Oliveira a Rua pavimentada que tem início na Francisco Manoel da Silva (Chico de Tereza) e segue até as imediações do prédio da Escola Noel Alves, localizada na Comunidade de Cacheira de Cima, zona rural do Município de Vieirópolis.

- Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionar a placa denominativa e coloca-la em local visível da Rua a que se refere o art. 1º desta Lei.
- Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, aos 07 de junho de 2022.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira

Código Identificador:29E08CC2

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 542, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Estabelecem Diretrizes e Metas Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165. parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:
- I As propriedades da administração pública municipal;
- II A estrutura e organização do orçamento anual;
- III As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º. As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:
- I Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II Em relação ao Poder Executivo;
- a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
- 1º De educação com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2º De saúde e saneamento com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade

- de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3º De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4º De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5º De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6º De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7º De recuperação e conservação do meio ambiente;
- **8º** De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- $\mathbf{1}^{\mathbf{o}}$ Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2º Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3º Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- 1º Do desenvolvimento da agropecuária;
- 2º Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
- 3º Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

- 1º A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- 2º A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- 1º Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2º Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- $3^{\rm o}$ Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4º Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- 5º Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
- $\mathbf{6^o}$ Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7º Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- $8^{\rm o}$ Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9° Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10 Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

- 1° Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- 2º Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3º Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4º Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

- 5º Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6º Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- 1º Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- 2º Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1º Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2º Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 3° Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- 4º Estimular programas de assistência comunitária;
- 5° Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6º Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- $\bf 7^o$ Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- 8º Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

- 1º Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2º Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3º Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4º Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5º Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e microempresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

- 1º Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2º Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

- 1º Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2º Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- $3^{\rm o}$ Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4º Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de

caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

- **III Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- **Parágrafo 1º** Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Parágrafo 2º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- **Parágrafo 3^{\circ} -** Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- **Parágrafo 4º** A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

<u>CAPÍTULO III</u> DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 4°.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I Mensagem;
- II Projeto de Lei do Orçamento;
- III Tabelas explicativas;
- Parágrafo 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- **Art. 5º.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- **d)** Outras despesas de capital.

<u>CAPITULO IV</u> <u>DAS DIRETRIZES GERAIS PARA</u> ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6°. Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;
- II O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- IV O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 30 de Setembro de 2022;
- **V** A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2022;
- **VI** O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicála até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- VIII A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **b)** Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021;
- **VIII -** Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- IX Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- **X** Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.
- **Art. 7º.** O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I Texto da lei;
- II Quadros orçamentários consolidados;
- **III** Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- ${\bf IV}$ os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.
- **Art. 8º.** O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 9°.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de

superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

- **Art. 11.** O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.
- **Art. 12.** É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 13.** A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- **Parágrafo 1º** Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.
- **Parágrafo 2º** Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º Até 31 de Janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- Parágrafo 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- **Art. 14.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- **III** Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- Parágrafo 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- **Parágrafo 2º** As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigandose o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- Parágrafo 3º É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.
- **Art. 15.** É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- I prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

- II estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- **III** sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- **Art. 16.** A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).
- **Art. 17.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-á fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- **Art. 18.** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
- I os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
- **Parágrafo Único -** Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.
- **Art. 19.** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- I inclusão de projetos em andamento;
- II inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Secão III

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20. Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I a remuneração dos agentes políticos;
- II os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município:
- III as obrigações patronais;
- IV as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

- **Art. 22.** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
- **Art. 24.** O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Parágrafo 1º** As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 25.** O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária, bem como modificações da legislação tributária.
- §1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária descriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.
- §2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.
- §3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.
- **Art. 26.** A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII POLITICA DE FOMENTO

Art. 27. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.
- Art. 29. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados. Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- ${f IV}$ as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.
- Parágrafo Único Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
- **Art. 30.** As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
- **Art. 31.** É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá está autorizada por lei específica.
- **Art. 32.** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orcamentária.
- **Parágrafo Único** Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
- **Art. 33.** Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
- **Art. 34.** O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
- Anexo I Metas Anuais;
- **Anexo II -** Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- **Anexo III -** Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Anexo V** Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- **Anexo IX -** Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- **Art. 35.** O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.
- **Art. 36.** O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta, Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

- **Art. 37.** O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei especifico.
- **Art. 38.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, aos 07 de junho de 2022.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**FD00BC7B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 027, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, alínea "e", inciso III, da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n°. 396, de 19 de maio de 2015, e

CONSIDERANDOque o Estatuto da Criança edoAdolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, em seu art. 132, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a composição de funcionamento do Conselho Tutelar invariavelmente de cinco integrantes;

CONSIDERANDOo direito ao gozo de férias pelos membros do Conselho Tutelar, assegurado pelo art. 132, II, da Lei Federal nº. 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exigem a manutenção da composiçãoconforme número legal previsto;

CONSIDERANDO a existência na ordem de classificação de membro suplente do Conselho Tutelar/Eleição Unificada - Gestão 2020/2023, apto a assumir a função e exercê-la conforme as exigências legais, resolve:

- **Art. 1º.** Nomear **SIMONE ALVES PEREIRA**, 2º Conselheiro Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vieirópolis Paraíba, para tirar as férias dos Conselheiros Titulares.
- **Art. 2°.** O membro suplente identificado no art. 1° exercerá as atribuições do cargo no período de 01/06/2022 a 31/10/2022.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis-PB, em 01 de junho de 2022

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito

Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador:2D3FC44D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 108/2022

Nome: Domingos Cesar de Oliveira Função: Motorista Socorrista Local de trabalho: SAMU Remuneração: R\$ 1.212,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Saúde.

Período: 01/06/2022 a 30/11/2022.

Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador:CB64D11F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº: RP 00008/2022

Aos 06 dias do mês de Junho de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00014/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDO	R: ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTIC	OS E HOSPITALATES				
	260.831/0001-77	55 2 110511111211125				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	(Gel de Sonar) Bag incolor 5kg	RMC	KG	35	21,62	756,70
3	Água destilada galão de 5 litros	VULCANO	galão	232	7,04	1.633,28
6	Agulha 25 x 0.60 caixa c/ 50	WILTEX	caixa	1005	4,40	4.422,00
10	Almotolia grande 500 ml	J. PROLAB	unid	89	4,18	372,02
11	Almotolia pequena 250 ml	J. PROLAB	unid	85	3,32	282,20
19	Caixa para material perfurocortante 7,5 lt	DESCARBOX	unid	300	4,61	1.383,00
20	Capote (Avental Sem Manga) pac. c/10 unid. 20 g	DJAMARO	pct	50	15,63	781,50
22	Cateter intravenoso periferico nº 14G caixa com 50 unidades	POLYMED	caixa	185	35,00	6.475,00
25	Cateter intravenoso periferico nº 20G caixa com 50 unidades	POLYMED	caixa	190	35,00	6.650,00
28	Cateter nasal adulto p/oxigênio tipo ôculos PAC. C/50 UNI	MEDSONDA	PCT	61	50,40	3.074,40
29	Cateter nasal infantil p/oxigênio tipo ôculos PAC. C/50 UNI	MEDSONDA	PCT	9	55,13	496,17
33	Clorexidina 2% degermante – 1 L	VIC PHARMA	lt	312	17,50	5.460,00
45	Curativo micropore redondos s/figuras cx.c/100 uni	WILTEX	CX.	85	12,50	1.062,50
53	Equipo microgotas c/25 unid	LABOR IMPORT	pct	42	40,50	1.701,00
55	Escova cervical pct.c/ 50 und	KOLPLAST	pct	110	10,62	1.168,20
61	Fio catgut 2.0 cx.c/ 24 unid.	SHALON	caixa	10	92,30	923,00
62	Fio catgut 3.0 cx.c/ 24 unid.	SHALON	caixa	10	92,30	923,00
63	Fio de sultura nylon nº 2.0 cx.c/ 24 unid.	SHALON	caixa	9	38,17	343,53
64	Fio de sultura nylon nº 3.0 cx.c/ 24 unid.	SHALON	caixa	9	38,17	343,53
65	Fio de sultura nylon nº 4.0 cx.c/ 24 unid.	SHALON	caixa	9	38,17	343,53
66	Fio de sultura nylon nº 5.0 cx.c/ 24 unid.	SHALON	caixa	9	38,17	343,53

69	Fita adesiva hospitalar 16mm x 50m	EUROCEL	unid	1130	3.00	3,390,00
70	Fixador Citológico spray 100ml	KOLPLAST	unid	150	7,34	1.101.00
73	Grau cirurgico tam 200mmx100m	HARBO	RL	3060	76,49	234.059,40
78	Iodopovidona pvpi topico 1000ml rioquimica – 1 L	VIC PHARMA	lts	234	23,06	5.396,04
92	Latex garrote pacote com15 metros	LEMGRUBER	pct	26	27,93	726,18
96	Luva de procedimento em látex. Tam. P cx.c/100 unid.	NOBRE	caixa	1180	16,90	19.942,00
97	Luva de procedimento de venil. Tam. P cx.c/100 unid.	DESCARPACK	caixa	50	15,71	785,50
100	Luva estéril nº 8,0	LEMGRUBER	pares	1000	1,14	1.140,00
109	Monitor de glicose completo com tiras de teste	ON CALL PLUS	unid	167	27,30	4.559,10
113	COBERTURA PARA ÓBITO EM POLIETILENO C/ ZIPER tamanho G	DESCARBOX	und	160	14,18	2.268,80
128	Seringa de 3 ml caixa com 500 unid	SR	caixa	190	44,90	8.531,00
138	Sonda Foley nº 08 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	WELL LEAD	caixa	40	33,00	1.320,00
139	Sonda Foley nº 10 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	WELL LEAD	caixa	40	33,00	1.320,00
152	Sonda Nasoeneteral nº 06	GOODCOME	unid	240	0,83	199,20
153	Sonda Nasoeneteral nº 08	GOODCOME	unid	240	0,83	199,20
154	Sonda Nasoeneteral nº 10	GOODCOME	unid	275	0,83	228,25
155	Sonda Nasoeneteral nº 12	GOODCOME	unid	360	0,83	298,80
156	Sonda Nasoeneteral nº 14	GOODCOME	unid	270	0,83	224,10
157	Sonda Nosogastrica longa pct c/10 nº 18	FOYOMED	pct	40	11,45	458,00
160	Sonda Nosogastrica nº 18 longa pct c/10	FOYOMED	pct	50	11,45	572,50
166	Sonda uretral de alívio nº 08 lubrificada	FOYOMED	unid	2160	0,86	1.857,60
167	Sonda uretral de alívio nº 10 lubrificada	FOYOMED	unid	4320	0,86	3.715,20
168	Sonda uretral de alívio nº 12 lubrificada	FOYOMED	unid	6480	0,86	5.572,80
170	Sonda uretral de alívio nº 16	FOYOMED	und	250	0,86	215,00
171	Soro fisiologico 100ml cx.c/30 ampolas	HALEXISTAR	caixa	300	104,72	31.416,00
175	Soro glicosado 500ml cx.c/30 ampolas	HALEXISTAR	caixa	70	153,49	10.744,30
183	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 2,5 cx. c/ 10	COMPER	caixa	10	48,83	488,30
184	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 3,0 cx. c/ 10	COMPER	caixa	10	48,83	488,30
185	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 4,0 cx. c/ 10	COMPER	caixa	10	48,83	488,30
186	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 4,5 cx. c/ 10	COMPER	caixa	10	48,83	488,30
187	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 5,0 cx. c/ 10	COMPER	caixa	15	48,83	732,45
188	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 5,5 cx. c/ 10	COMPER	caixa	15	48,83	732,45
189	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 6,0 cx. c/ 10	COMPER	caixa	25	48,83	1.220,75
190	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 6,5 cx. c/ 10	COMPER	caixa	50	48,83	2.441,50
191	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 7,0 cx. c/ 10	COMPER	caixa	50	48,83	2.441,50
192	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 7,5 cx. c/ 10	COMPER	caixa	50	48,83	2.441,50
193	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 8,0 cx. c/ 10	COMPER	caixa	50	48,83	2.441,50
194	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 8,5 cx. c/ 10	COMPER	caixa	50	48,83	2.441,50
195	Tubo para entubação endrotraqueal tam. 9,0 cx. c/ 10	COMPER	caixa	50	48,83	2.441,50
TOTAL						398.465,91

VENCEI	OOR: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
	6.156.923/0001-20					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
112141	Agulha 13x 0.45 caixa c/ 50	INJEX	caixa	2505	4.44	11.122.20
	Agulha 20x 0.55 caixa c/ 50	INJEX	caixa	5000	4,39	21.950,00
7	Alcool a 70% 1 litro	TOSCANO	litro	3030	5,28	15.998,40
3	Alcool gel 70% 4,5 kg	RIOQUIMICA	galão	602	33,00	19.866,00
)	Algodao hidrofilo circular 500gr	MELHORMED	rolo	890	10.75	9,567,50
12	Atadura Crepom 10 cm x 1,80m – 13 fios pac.c/12 unid.	ULTRA TEXTIL	pct	894	4,65	4.157,10
3	Atadura Crepom 15 cmx 1,80m – 13 fios pacis 12 and.	ULTRA TEXTIL	pct	874	6,70	5.855,80
4	Atadura Crepom 20 cm x 1,80m - 13 fios pac.c/12 unid.	ULTRA TEXTIL	pct	874	8,55	7.472,70
6	Bolsa coletora de sistema fechado 2.000l	OLIMED	unid	1500	4,35	6.525,00
.8	Caixa para material perfurocortante 20 lt	DESCARBOX	unid	1740	6,85	11.919,00
1	Capote (Avental Descartável Manga longa) pac. c/10 unid. 40 g	BELIFE	pct	506	31,40	15.888,40
4	Cateter intravenoso periferico nº 18G caixa com 50 unidades	TKL	caixa	185	35,55	6.576,75
7	Cateter intravenoso periferico nº 24G caixa com 50 unidades	TKL	caixa	220	35,90	7.898,00
32	Clorexidina 0,2% acosa – 1L	RIOQUIMICA	lt	20	13,23	264,60
7	Coletor para fezes c/ tampa e paleta 50ml	3B INDUSTRIA	und	74000	0.22	16,280,00
10	Compressa cirurgica hidrofila pct.c/500	ULTRA TEXTIL	pct	726	7,19	5.219,94
1	Compressa esteril pac.c/10	ULTRA TEXTIL	pct	4000	0,50	2.000,00
-2	Compressa de gase hospitalar Campo Operatório pac.c/50	ULTRA TEXTIL	pct	278	50,40	14.011,20
.7	Desincrustrante 5 litros	RIOQUIMICA	galão	79	112,13	8.858,27
2	Equipo macrogotas c/25 und	TKL	pct	554	24,95	13.822,30
58	Especulo vaginal tam G pacote c/ 100	KOLPLAST	pct	705	105,30	74.236,50
19	Especulo vaginal tam M pacote c/100	KOLPLAST	pct	2008	88,50	177.708,00
57	Fio de sutura categute cromado 3.0 cx.c/ 24 unid.	DONATI	caixa	7	92,00	644,00
58	Fita adesiva de autoclave 19mm x30m	CIEX	unid	435	4,00	1.740,00
2	Gase hidrofila circular 91x91cm 11 fios	ULTRA TEXTIL	Rolo	1930	17,50	33.775,00
4	Grau cirurgico tam 300mmx100m	DUOTEC	RL	3150	113,14	356.391,00
75	Grau cirurgico tam 100mmx100m	DUOTEC	RL	186	43,80	8.146,80
76	Grau cirurgico tam 250mmx100m	DUOTEC	RL	174	97,02	16.881,48
31	Kit Máscara para nebulização adulto de encaixe	DORJA	kit	29	11,70	339,30
32	Kit Máscara para nebulização adulto de rosca	DORJA	kit	34	11,70	397,80
33	Kit Máscara para nebulização infantil de encaixe	DORJA	kit	29	11,70	339,30
34	Kit Máscara para nebulização infantil de rosca	DORJA	kit	34	11,70	397,80
35	Lâmina de bisturi esterilizada nº 12 cx.c/100 unid.	TOP MED	unid	28	26,99	755,72
36	Lamina de bisturi nº 15 cx.c/100 unid. cx.c/100 unid.	TOP MED	caixa	15	26,99	404,85
37	Lamina de bisturi nº 24 cx.c/100 unid.cx.c/100 unid.	TOP MED	caixa	40	26,99	1.079,60
39	Lanceta descartável para punção manual cx.c/200uni	MEDLEVENSOHN	cx.	3	8,44	25,32
13	Lençol descartável para maca 70x50	DESCARBOX	rolo	2300	7,18	16.514,00
4	Luva de procedimento em látex. Tam. G cx.c/100 unid.	MEDIX	caixa	550	17,01	9.355,50
5	Luva de procedimento em látex. Tam. M cx.c/100 unid.	MEDIX	caixa	1220	16,90	20.618,00
19	Luva estéril nº 7,5	INOVATEX	pares	2270	1,13	2.565,10
.05	Mascara descartavel tripla com filtro cx c/ 50 unid	DESCARBOX	caixa	1310	6,75	8.842,50
108	Micropore 10 cm x10 m	CIEX	unid	600	7,95	4.770,00
11	Preservativo não lubrificado cx.c/144	RILEX	cx.	12	36,00	432,00
114	Saco de lixo hospitalar 100l. Pac.c/100 unid.	PLASUTIL	pct	190	15,75	2.992,50

115	Saco de lixo hospitalar 501 Pac.c/100 unid.	PLASUTIL	pct	411	24,48	10.061,28			
118	Scalp nº 19G (PVC) caixa com 100 unidades	TOP MED	caixa	126	25,20	3.175,20			
119	Scalp nº 20G (PVC) caixa com 100 unidades	TOP MED	caixa	136	25,20	3.427,20			
120	Scalp nº 21G (PVC) caixa com 100 unidades	TOP MED	caixa	145	25,20	3.654,00			
121	Scalp nº 22G (PVC) caixa com 100 unidades	TOP MED	caixa	145	25,20	3.654,00			
122	Scalp nº 23G (PVC) caixa com 100 unidades	TOP MED	caixa	145	25,20	3.654,00			
123	Scalp nº 25G (PVC) caixa com 100 unidades	TOP MED	caixa	145	25,20	3.654,00			
124	Scalp nº 27G (PVC) caixa com 100 unidades	TOP MED	caixa	145	25,20	3.654,00			
125	Seringa 1 ml caixa com 500 unid	TKL	caixa	130	135,00	17.550,00			
126	Seringa de 10 ml caixa com 250 unid	INJEX	caixa	210	83,25	17.482,50			
127	Seringa de 20 ml caixa com 250 unid	INJEX	caixa	219	140,00	30.660,00			
132	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 06	MARK MED	pct	30	12,75	382,50			
141	Sonda Foley nº 14 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	TOP MED	caixa	65	26,91	1.749,15			
142	Sonda Foley nº 16 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	TOP MED	caixa	70	26,90	1.883,00			
143	Sonda Foley nº 18 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	TOP MED	caixa	75	26,90	2.017,50			
145	Sonda Foley nº 20 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	TOP MED	caixa	50	26,90	1.345,00			
147	Sonda Foley nº 22 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	TOP MED	caixa	50	26,90	1.345,00			
149	Sonda Foley nº 24 caixa c/10 2 vias 100% silicone ref. 170630	TOP MED	caixa	40	26,90	1.076,00			
150	Sonda Foley nº 24 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	TOP MED	caixa	45	26,90	1.210,50			
162	Sonda uretral de alívio nº 06	MARK MED	unid	330	0,66	217,80			
163	Sonda uretral de alívio nº 6	MARK MED	unid	100	0,66	66,00			
164	Sonda uretral de alívio nº 10	MARK MED	unid	250	0,69	172,50			
172	Soro fisiologico 250ml cx.c/30 ampolas	FARMACE	caixa	240	112,93	27.103,20			
173	Soro fisiológico 500 ml cx.c/30 ampolas	FARMACE	caixa	390	124,10	48.399,00			
174	Soro glicosado 250ml cx.c/30 ampolas	FARMACE	caixa	10	118,07	1.180,70			
176	Soro Ringer lactato 500ml caixa 30 ampolas	FARMACE	caixa	550	153,49	84.419,50			
177	Termômetro Digital Simples	INCOTERM	unid	55	8,82	485,10			
178	Tiras testes para glicemia ref. G133–111 cx. c/50	MEDLEVENSOHN	caixa	850	22,30	18.955,00			
180	Touca descartavel sanfonada branca pact.c/100 unid	HNDESC	pacote	470	9,75	4.582,50			
TOTAL		•	TOTAL						

NPJ: 3	9.695.653/0001-78					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
15	Bola de pilates – 65 cm liveup	Hidrolight	und	14	91,79	1.285,06
48	Eletrodo para eletrocardiograma pct c/ 30 und	Medix	pct	150	11,14	1.671,00
51	Equipo para nutrição enteral	TKL	unid	2000	1,50	3.000,00
50	Especulo vaginal tam P pacote c/100	Kolplast	pct	802	89,99	72.171,98
71	Garrote de elástico com clip	G-Tech	unid	28	7,34	205,52
80	Kit faixas elásticas 3 intensidades odin fit tipo thera band	Hidrolight	kit	33	86,55	2.856,15
98	Luva estéril nº 7,0	Lemgruber	pares	1420	1,13	1.604,60
104	Máscara N95 com selo do IMMETRO s/ válvula	Kasmed	und	5150	0,87	4.480,50
129	Seringa de 5 ml caixa com 500 unid	Medix	caixa	190	111,95	21.270,50
144	Sonda Foley nº 18 em latex siliconizado 3 vias caixa c/ 10	Medix	caixa	40	47,61	1.904,40
146	Sonda Foley nº 20 em latex siliconizado 3 vias caixa c/ 10	Medix	caixa	40	46,99	1.879,60
148	Sonda Foley nº 22 em latex siliconizado 3 vias caixa c/ 10	Medix	caixa	40	47,61	1.904,40
151	Sonda Foley nº 24 em latex siliconizado 3 vias caixa c/ 10	Medix	caixa	40	47,61	1.904,40
179	Torneirinhas de 3 vias cx.c/50 uni	Medix	caixa	35	50,39	1.763,65
TOTAL						117.901,76

VENCED	OR: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI								
CNPJ: 20	CNPJ: 26.690.173/0001-72								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL			
36	Coletor esteril 50ml	CRAL	und	2800	0,29	812,00			
88	Lâmina fosca para microcopia ex.c/50 unid.	CRAL	cx.	90	6,38	574,20			
101	Manta térmica	RESGATE	und	430	6,79	2.919,70			
106	Máscara venturi adulto	MD	unid	7	20,00	140,00			
107	Máscara venturi infantil	MD	unid	6	20,00	120,00			
TOTAL						4.565,90			

NPJ: 0	6.281.452/0001-75					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Abaixador de língua pac.c/100	TALGE	pct	111	4,70	521,70
31	Clamp umbilical caixa com 100 unidades	WILTEX	CX.	2	34,60	69,20
34	Colar cervical regulavel infantil	SG Resgate	unid	7	15,08	105,56
35	Colar cervical regulavel adulto	SG Resgate	und	11	15,08	165,88
38	Coletor urina sistema aberto 1.200ml – fibra cirurgica	3R MRDICAL	und	340	0,43	146,20
43	Conjunto de talas para imobilização	SG Resgate	pct	3	44,44	133,32
102	Mascara com reservatório de oxigenio adulto	HEADSTAR MEDICA	kit	22	20,63	453,86
103	Mascara com reservatório oxigenio infantil	Foyomed	kit	18	23,49	422,82
131	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 04	BIOBASE	pct	30	12,70	381,00
133	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 08	BIOBASE	pct	30	13,10	393,00
134	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 10	BIOBASE	pct	30	13,43	402,90
135	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 12	BIOBASE	pct	35	13,97	488,95
136	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 14	BIOBASE	pct	35	13,98	489,30
137	sonda de aspiração pct/ com 20 nº 16	BIOBASE	pct	35	14,60	511,00
TOTAL						4.684,69

VENCEI	OOR: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO								
CNPJ: 1	CNPJ: 15.218.561/0001-39								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL			
17	Bolsa para colostomia	MARK MED	unid	20	0,68	13,60			
23	Cateter intravenoso periferico nº 16G caixa com 50 unidades	SOLIDOR	caixa	185	35,50	6.567,50			
26	Cateter intravenoso periferico nº 22G caixa com 50 unidades	SOLIDOR	caixa	220	35,50	7.810,00			
49	Equipo para transfusão de sangue esteril	LABOR IMPORT	unid	100	4,35	435,00			

57	Espátula de ayres pac. c/ 100 unid.	ТНЕОТО	pct	55	8,84	486,20
90	Lanceta cx.c/100 unid.	MEDLEVENSOHN	caixa	864	3,95	3.412,80
110	Óculos de Proteção Incolor Anti–Risco	GLOBAL	unid	150	5,73	859,50
140	Sonda Foley nº 12 em latex siliconizado 2 vias caixa c/ 10	SOLIDOR	caixa	45	33,90	1.525,50
158	Sonda Nosogastrica nº 14 longa pct c/10	BIOBASE	pct	50	6,94	347,00
159	Sonda Nosogastrica nº 16 longa pct c/10	BIOBASE	pct	50	7,07	353,50
161	Sonda uretral de alívio nº 04	MARK MED	unid	300	0,57	171,00
165	Sonda uretral de alívio nº 12	BIOBASE	unid	250	0,60	150,00
169	Sonda uretral de alívio nº 14	BIOBASE	und	250	0,61	152,50
196	Vaselina liquida – 1 L	VIC PHARMA	litro	45	33,93	1.526,85
TOTAL	TOTAL					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00014/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00014/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

EMPRESA: ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALATES.

CNPJ: 09.260.831/0001-77.

 $\begin{array}{c} \text{ITEM(S): } 1 - 3 - 6 - 10 - 11 - 19 - 20 - 22 - 25 - 28 - 29 - 33 - 45 - 53 - 55 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 69 - 70 - 73 - 78 - 92 - 96 - 97 - 100 - 109 - 113 - 128 - 138 - 139 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 160 - 166 - 167 - 168 - 170 - 171 - 175 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195. \end{array}$

VALOR: R\$ 398.465,91.

EMPRESA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 26.156.923/0001-20.

 $\begin{array}{c} \text{ITEM(S): } 4-5-7-8-9-12-13-14-16-18-21-24-27-32-37-40-41-42-47-52-58-59-67-68-72-74-75-76-81-82-83-84-85-86-87-89-93-94-95-99-105-108-111-114-115-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-132-141-142-143-145-147-149-150-162-163-164-172-173-174-176-177-178-180. \end{array}$

VALOR: R\$ 1.241.821.36.

EMPRESA: HOSPDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA.

CNPJ: 39.695.653/0001-78.

ITEM(S): 15 - 48 - 51 - 60 - 71 - 80 - 98 - 104 - 129 - 144 - 146 - 148 - 151 - 179.

VALOR: R\$ 117.901,76.

EMPRESA: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI.

CNPJ: 26.690.173/0001-72.

ITEM(S): 36 - 88 - 101 - 106 - 107.

VALOR: R\$ 4.565,90.

EMPRESA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.

CNPJ: 06.281.452/0001-75.

ITEM(S): 2 - 31 - 34 - 35 - 38 - 43 - 102 - 103 - 131 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137.

VALOR: R\$ 4.684,69.

EMPRESA: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.

CNPJ: 15.218.561/0001-39.

ITEM(S): 17 - 23 - 26 - 49 - 57 - 90 - 110 - 140 - 158 - 159 - 161 - 165 - 169 - 196.

VALOR: R\$ 23.810,95. **TOTAL:** R\$ 1.791.250,57.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 06 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO -

Prefeito

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:7B312574

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2022

Aos 07 dias do mês de Junho de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00015/2022 que objetiva o registro de preços para: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para locação e instalação de equipamentos de sonorização, iluminação e

infraestrutura: palco, som, tenda, disciplinador e Gerador, de acordo com as especificações indicadas neste Edital e seus Anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ n° 08.865.644/0001-54.

	NCEDOR: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI [PJ: 40.557.130/0001-44							
ITEM	7/.130/0001-44 [ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
1	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 05M X 05M (CINCO POR CINCO METROS): ABERTA, MODELO CHAPÉU DE BRUXA TENCIONADA COM FERRAGEM EM METALON CHAPA 14' E 16' GALVANIZADA PÉ DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA TRANSPARENTE NIGITHANE DAY, ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO, COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS, A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO DAS LATERAIS CONFECCIONADAS EM LONA VINILICA, TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL FREVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OU ANTI-MOFO, ANTI UV E ANTI IV. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DA TENDA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO.		und	800	557,00	445.600,00		
2	SOM TIPO 1; 01 MESA DE SOM DIGITAL COM 16 CANAIS EXPANSÍVEL PARA 32 CANAIS COM NC MÍNIMO 8 SAÍDAS AUXILIARES; 01 PROCESSADOR DE EFEITO, INVERSÃO DE FASE, FANTHON POWER, PAD –20DB E GRÁFICOS 31 BANDAS NAS SAÍDAS; 04 CAIXAS AMPLIFICADAS COM PEDESTAL E POTÊNCIA DE 1.000W CADA COM ENTRADA XLR, COBERTURA DE 120°, FAIXA DE FREQÜÊNCIA DE 50HZ A 20KHZ COM 1X15" + 1 DRIVER; 04 MONITORES DINÂMICOS COM 1X15" + 1 DRIVER COM 900W DE POTÊNCIA; 02 MICROFONES SEM FIO UHF COM NO MÍNIMO 10 CANAIS DE FREQÜÊNCIA; 04 MICROFONES COM FIO BETA; 10 CANAIS DE FREQÜÊNCIA; 01 NOTEBOOK E 1 DVD PLAYER; 12 PAR LED RGBW DE 3W COM CONTROLADORA DMX; 01 TÉCNICO OPERADOR E AUXILIAR.	1 1 2 1 1	Diárias	80	2.087,00	166.960,00		
3	SOM TIPO 2: 01 MESA DE SOM DIGITAL COM 32 CANAIS E 16 SAÍDAS AUXILIARES, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, GATE E COMPRESSOR POR CANAL, EQUALIZADOR, DELAY VIERSÃO DE FASE, FANTHON POWER, PAD – 20DB E 16 GRÁFICOS 31 BANDAS 2 – PROCESSADOR DIGITAL COM 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS 1 – CD PLAYER 1 – NOTEBOOK 6 – MICROFONES SEM FIC BASTAO UHF 4 – MICROFONES SEM FIO FACIAL UHF 26 – MOCROFONES DINÂMICOS 12 – DIRECT BOX 20 – PEDESTAIS TIPO GIRAFA PARA MICROFONE 1 – AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 100W PARA GUITARRA 1 – AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE DE 400W PARA CONTRA BAIXO 12-MONITORES IX15 + DRIVER 08 – CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 FALANTES DE 18" 08 – CAIXAS DE ALTA FREQÜÊNCIA LINEARRAY COM 2X8" + DRIVER - SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES 01-TÉCNICO DE SOM E AUXILIAR ILUMINAÇÃO 24 – REFLETORES COM LÁMPADAS PAR 64 FOCO 02 F 05 02 – MINI BRUTES DE 4 LÂMPADAS 24 – PAR LED ROĞBW DE 3W 01 – MÁQUINA DE FUMAÇA DMX 06 – SET LIGHT 500W 01 – MESA DE LUZ DMX 01 – TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO E AUXILIAR.		Diária	15	5.950,00	89.250,00		
4	SOM TIPO 3: PA 01 MESA DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA 08 RACK DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01-sistema de SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 24 CAIXAS DE 3 VIAS COM 2X12" + 4X6,5" + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GRAUDSTACKED + 24 CAIXAS DE SOB GRAVE COM 2 FALANTES DE 21" COM 40COW CADA + SISTEMA DE AHPLIFICAÇÃO COM 6 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE DO COM NO MÍNIMO 2400WATTS RMS POR CANAL EM 2 OHMS; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 12 SAÍDAS COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR 01- MÜLTICABO DE 48 CANAIS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS PARA CROCESSAMENTO 01-FRONT FILL COMPOSTO POR 4 CAIXAS DE ALTA FREQÜÊNCIA COM 2X8" + DRIVER AMPLIFICADAS MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRQ E AMPERÍMETRO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE PA E MONITOR CI-TÉCNICO DE SOM E AUXILIAR MONITOR 01- MESA DIGITAL CCW 48 CANAIS DE BATTRE PA E MONITOR CI-TÉCNICO DE SOM E AUXILIAR MONITOR 01- MESA DIGITAL CCW 48 CANAIS DE FORTE PA E MONITOR CI-SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM 02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE CADA 01- SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 HACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 12 VIAS DE MONITORAÇÃO CI- SIDE FILL COMPOSTO POR CAIXAS DE ALTO FREQÜÊNCIA DE 12 VIAS DE MONITORAÇÃO CI- SIDE FILL COMPOSTO POR 4 CAIXAS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CADA COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 12 VIAS DE MONITORAÇÃO CI- SIDE FILL COMPOSTO POR CAIXAS DE ALTO FREQÜÊNCIA DE 12 VIAS DE MONITORAÇÃO CI- SIDE FILL COMPOSTO POR OU PALANTES DE 18' 200aW POR LADO + AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR OU HACK COM 4 AMPLIFICADORES CUSSE D, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2400 WATTS POR CANAL COM FALANTES DE 18' 200AW POR LADO + AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR OU HACK COM 4		Diárias	20	10.970,00	219.400,00		
5	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES: EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO E 2X1 METROS, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR A FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO		Diárias	2000	41,20	82.400,00		
6	PROTEGER EQUIPAMENTOS PERMITINDO A VISIBILIDADE, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES. LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA: GERADORES ESPECIAIS, DEVIDAMENTE CERCADOS CC» GRADES DE PROTEÇÃO, SILENCIADOS A DISSEL, COM REGULADORES ELETRÔNICO DE TENSÃO I FREQÜÊNCIA, PAINEL ELÉTRICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO ETC) DISJUNTORES GERAL TRIPOLAR, CCM CHAVE TRIFÁSICA CCH4 FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE 400 AMPERES CADA, NAS TENSÕES 110 E 220V, ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA. DEVERA SER FORNECIDO CABO COM METRAGEM SUFICIENTE PARA A SOAS UTILIZAÇÕES (MÍNIMO DE 100 METROS) E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, CCMO TAMBÉM TODAS AS CONEXÕES NECESSÂTIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL PELC TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS GERADORES, OPERADORES, ALÉM DE EXTINTORES DE INCÉNDIO EXIGÍVEIS, SENDO QUE AS QUANTIDADES E LOCALIZAÇÃO PODERÃO SER ALTERADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.		Diárias	20	2.640,00	52.800,00		
7	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 250 KVA: GERADORES ESPECIAIS, DEVIDAMENTE CERCADOS COM GRADES DE PROTEÇÃO, SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRÓNICO DE TENSÃO E FREQÜÊNCIA, PAINEL ELÉTRICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO ETC) DISJUNTORES GERAL TRIPOLAR, COM CHAVE TRIFÁSICA COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE 800 AMPERES CADA, NAS TENSÕES 110 E 220V, ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA. DEVERÁ SER FORNECIDO CABO COM METRAGEM SUFICIENTE PARA A SUAS OTILIZAÇÕES (MÍNIMO DE 100 METROS) E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, CCMO TAMBÉM TODAS AS CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL PELC TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS GERADORES, OPERADORES, ALÉM DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EXIGÍVEIS, SENDO QUE AS QUANTIDADES E LOCALIZAÇÃO PODERÃO SER ALTERADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.		Diárias	15	3.615,00	54.225,00		
8	PALCO 12.00 X 10.00 MT: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCC COM AS SEGUINTES DIMENSÕES; 12 (FRENTE) X 10 (FUNDO) METROS, CCM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 7,00 METROS DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VOLCAN/LONA KP 1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS P50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADO AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA CORPETE NA COMPANDA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10,000 ALTURA, 1,50M LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINA. HOUSEMIX 05 X 05 METROS, COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. 02 UND. CAMARIM—05X CSM, COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS		Diárias	20	9.210,00	184.200,00		

			-	_	_	_
	TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADOS PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3"X 3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDO EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12 M² DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES 20H CADA, 04 (QUATRO) PONTOS DE TOMADA, 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO. COBERTURA EM TENDA DO TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COBERTO EM LONA ANTI CHAMAS COM BLACKOUT, NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE DRENAGEM PARA ÁGUAS PLUVIAIS, DEVENDO APRESENTAR BEIRAL DE NO MÍNIMO 0,50H DAS PAREDES DOS CAMARINS.					
9	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 08M X 06M (OITO POR SEIS METROS): COM 1,80 METROS DE PISO AO SOLO COBERTO COM 7 METROS DE PISO AO TETO PERFAZENDO A ALTURA TOTAL 8,80 METROS. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO.		Diárias	30	4.250,00	127.500,00
10	LOCAÇÃO DE TABLADO COM COBERTURA, MEDINDO 06 X 06 (SEIS POR SEIS METROS): COM O PISO FORRADO COM O CARPETE AZUL ESCURO, TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO.		und	100	1.940,00	194.000,00
11	ESTRUTURA EM GRID: METRO LINEAR, GRID EM ALUMÍNIO PADRÃO Q30, PARA MONTAGEM DE PORTAIS E PÓRTICOS, PARA DIVULGAÇÃO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DO CONTRATANTE		metros	1000	58,50	58.500,00
12	LOCAÇÃO DE TENDAS EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 50X20M, DO TIPO PAVILHÃO, COM 3M DE ALTURA, COM COBERTURA EM LONA DE 4,5MM DE ESPESSURA NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE AMARRAÇÃO INDIVIDUAL POR ILHÓS. MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E ART DE MONTAGEM. A LOCAÇÃO SERÁ PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, E SERÁ INFORMADO O LOCAL DE MONTAGEM ATÉ72 HORAS (SETENTA E DUAS HORAS) ANTES DO EVENTO DESTINADO A INSTALAÇÃO. A MONTAGEM DO PALCO DEVERÁ SER REALIZADA ATÉ NO PRAZO MÁXIMO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.		diárias	15	10.570,00	158.550,00
13	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE- 01 CONSOLE DE LUZ, MESA DMX 2046 CANAIS, PEARL (OU SIMILARES COM O MESMO NÜMERO DE CANAIS) COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 10 LÂMPADAS PAR LED 64 FOCO 1 E FILTROS VARIADOS. 2 RACKS DIMHERBOX, CADA QUAL COM 12 DE 4KW, COM FILTROS. 5 ELIPSOL DAIS, DE 750 WATTS COM ZOOM IRIS E FACA. 06 REFLETORES STRIPLIGHT LED RGB (TIPO RIBALTA) COM CONTROLE DMX E LEDS DE 180' 06 REFLETORES PARES LED RGB COM CONTROLE DMX E LEDS DE 54. 12 MOVING HEAD 7R, TIPO SPOT DE 250 WATTS DU 400 WATTS, TIPO WASH. 02 MÁQUINAS DE FUNAÇA CONTROLADA VIA DMX COM VENTILADORES. 6 MINEM BRUT DE 06 LAMPADAS DWE. 01 SPLITER (00 BUFFER) COM CIRCUITO MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO DE SINAL, COM PELO MENOS 04 ENTRADAS E 16 SAÍDAS DMX 512 TOTALMENTE ISOLADAS COM 40 METROS DE ALUMÍNIO 030 PARA FICÇÃO. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.		Diárias	20	6.820,00	136.400,00
14	"PAINEL DE LED GRANDE PORTE: PAINEL DE LED DE P6MM, "MEDINDO 4, COM X 3,00H, MAIS 14 PLACAS DE LED PIO (14H X IM, PARA TESTEIRA, COM MOLDURAS EM BOX TRUSS PARA PRODUÇÃO DE IMAGENS E GRÁFICOS FORMADAS ATRAVÉS DOS SEUS PONTOS (CLUSTER RGB), ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE PIXELS DE 6MM REAL, COM POSSIBILIDADE DE CONTROLAR NÍVEIS DE INTENSIDADE, COMBINAÇÕES DE CORES E PERMITA A VEICULAÇÃO DE VÁRIOS FORMATOS DE VÍDEOS E MÍDIAS EM TEMPO REAL, USO INTERNO E EXTERNO. CONVERSOR E CONTROLADOR DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO E FONTES DE VÍDEO ESPECIFICAMENTE DESENVOLVIDO PARA O USO EM PAINÉIS DE LED, QUE ACEITE ENTRADAS DE VÍDEOS E GARANTA A VEICULAÇÃO DE VÁRIOS FORMATOS DE MÍDIAS TRANSMITIDOS EM TEMPO REAL, ESTABILIDADE DE IMAGEM E CONDUZA O SINAL DE ÁUDIO/VÍDEO A LONGA DISTÂNCIA COM BOA QUALIDADE, 02 CÁMERAS (FILMADORA) HDV, COM 1.5 (UM PONTO CINCO) LUMENS, TRIPÉ ESPECIFICO E PRATICÁVEIS PARA SUSTENTAÇÃO DAS MESMAS DURANTE A PROJEÇÃO SIMULTÂNEA. MESA DE CORTE E EFEITO PARA VÍDEO CC>1 O MÍNIMO DE 04 ENTRADAS (VÍDEO COMPOSTO, COMPONENTES OU SUPER V) COM SISTEMA PREVIEW. MONITOR DE VÍDEO PARA SISTEMA PREVIEW.		Diárias	30	6.000,00	180.000,00
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMAROTE, PISO TABLADO COBERTO. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PISO. TABLADO COM 5,00MM X 5,00MM, TENDO SUA ÁREA TOTAL DE 25,00M CADA. MONTADO EMPRATICÁVEL COM ESTRUTURA EM ESQUADRIAS DE CANTONEIRA METÁLICA, COM PLACAS DE COMPENSADO NAVAL NA MEDIDA DE 2,500M CADA, MONTADAS SOBRE ENCAIXE, PINTADAS NA COR PRETA COM PÉS METÁLICOS REGULÁVEIS COM ESCADAS DE SAÍDA/ENTRADA E/OU ESCADA DE EMERGÊNCIA, FORRADAS COM CARPETE PARA PISO, NAS CORES: CINZA OU PRETO, COM 3MM DE ESPESSURA. COBERTO POR TENDA ABERTA MEDINDO 5,00CM DE LARGURA POR 5,00CM DE COMPRIMENTO, FABRICADAS EM CHAPA DE FERRO TUBULAR (DE 13 A 20") COM PARTES SOLDADAS EM SISTEMA "MIG", GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PARTES UNIDAS POR ENCAIXE E UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO. PÉS DE SUSTENTAÇÃO — ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR 2", COM ALTURA DE 3,00M, ANCORADAS COM CORDAS DE NYLON DE 3/4 COM AMARRAS ESPECIAIS, FIXADA EM ESTACAS DE FERRO ENTERRADAS NO SOLO. LONA DE COBERTURA VULCAN/ LONA KP 1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS E APRESENTAÇÃO DAS AR. TO O CREA ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, COMO TAMBÉM QUALQUER OUTRA LICENÇA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO À DISPOSIÇÃO TODO TEMPO QUE PRECISAR. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.		Diárias	20	4.300,00	86.000,00
16	LOCAÇÃO DE MINI TRIO, MONTADO E INSTALADO EM CAMINHÃO TIPO F4000, D40 OU MODELO SIMILAR COM O MÍNIMO DE 12 (DOZE) GRAVES E 12 (DOZE) MÉDIOS, MESA DE SOM DIGITAL, COM 32 CANAIS, MICROFONES E CABOS RETORNOS PARA TODOS OS INSTRUMENTOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 15.000 (QUINZE MIL) WATTS, COM GERADOR INTERNO E MONITOR CAPAZ DE ATENDER GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E TODOS OS ITENS PARA SEU FUNCIONAMENTO. O ABASTECIMENTO SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE.		Horas	1500	307,00	460.500,00
17	STAND 3X3- ESTRUTURA: ESTRUTURA EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADOS E DIVISÓRIAS COM PAINÉIS EM TS FORMIGADOS, OCTANORM 00 SIMULAR (ALTURA DE 2,2aM). NA COR BRANCA, PODENDO APRESENTAR FACHADAS COM 2/3 EM VIDRO. ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE 100 WATTS A CADA 3 M² E 1 (UMA) TOMADA A CADA 3 K', COM TEXTEIPA. PODENDO SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) MAÇANETA, COM BALCÃO: CONFECCIONADO NO MESMO MATERIAL DO STAND, COM DIVISÓRIAS NA PARTE INFERIOR. DIMENSÕES: 1,10X0,50X1,7M (CXLXA), PISO: ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3"* 3"FORRADO CCW COMPENSADOS E 12 MM E REVESTIDO EM CARPETE HA COR CINZA OU PRETO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CONFORME DIÁRIA 50 QUANTITATIVOS, CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS HO TERMO DE REFERÊNCIA.		Diárias	20	2.000,00	40.000,00
18	GALPÃO 20M DE BOCA X 30M, Q50 EM ALUMÍNIO VÃO LIVRE RETANGULAR, COM PISO FORRADO COM CARPETE AZUL ESCURO, COM COBERTURA, COM 2 PAS MEDINDO 3 M CADA UM, DE ACORDO COM O TAMANHO DO EQUIPAMENTO DE SOM QUE SERA UTILIZADO, HOUSE MIX COM PRATICÂVEL MESA DE SOM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1 M E A MÁXIMA DE 2 M. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E O SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO.		Diárias	15	10.820,00	162.300,00
TOTAL		<u> </u>		-	-	2.898.585,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS: A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00015/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00015/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

EMPRESA: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI.

CNPJ: 40.557.130/0001-44.

ITEM (S): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18.

VALOR: R\$ 2.898.585,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 07 de Junho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO -

Prefeito

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: A2AAA04C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO/ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 37/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA,** CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, celebram o presente Termo Aditivo para Realinhamento preço, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 37/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 26/2021, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens, conforme tabela a seguir:

Item	Produtos	QTDA	UNIDADE	Valor contratado	Valor Realinhado	Percentual de Reajuste
91	Papel ofício A4, material papel sulfite, gramatura 75 gr,	4000	RESMA	R\$ 15,80	R\$ 20,47	R\$ 15,16%

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 49/2022, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços para maior tendo em vista o aumento significativo do preço dos produtos constante da tabela acima com base em notas fiscais apresentadas pela contratada. Percebemos então que o aumento no valor dos produtos causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

ÁGUA BRANCA - PB, 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal De Água Branca EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA – ME

CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40 Contratado

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: AFD85039

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022, ALHANDRA, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ALHANDRA, introduz nova nomenclatura dos cargos em comissão, determina competências e atribuições, fixa retribuição e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, em conformidade com o art. 73 inciso VIII e art. 87, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprova e eu sanciono a seguinte de Lei Complementar.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º – Esta lei define a estrutura organizacional básica e complementar do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, que lhe são correspondentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alhandra, obedecendo aos dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município, quanto à criação, estruturação e competências das Secretarias do Município e demais órgãos e às prescrições legais e constitucionais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A Estrutura Administrativa visa atingir, entre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

Dividir adequadamente, as tarefas a serem realizadas:

Definir claramente níveis de subordinações, competências, atribuições, limites de autonomia e responsabilidades para os órgãos e unidades e para os respectivos dirigentes;

Caracterizar relações de hierarquia.

CAPÍTULO II

SISTEMA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

SECÃO I

SEGMENTOS PERMANENTES

Art. 3.º – A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alhandra é constituída de Órgãos e Unidades Administrativas que integram os grandes segmentos da sua Administração Direta e Administração Indireta, conforme abaixo descrito:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, COLABORAÇÃO E ACONSELHAMENTO

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE;

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – SECOM;

SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA – SUBMATA;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM;

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD;

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP;

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC;

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES – SECTE;

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO - SEASH;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGA;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAM;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF;

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB;

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES – SETRA;

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM;

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD; SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DE ALHANDRA – SMTRAN

SEÇÃO II

NÍVEIS DE ATUAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES

SUBSEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4.º A Administração Direta é constituída pelos seguintes Órgãos e Unidades Administrativas, com seus desdobramentos: **ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL**

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

PREFEITO MUNICIPAL

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUD;

NIVEL DE COLABORAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR – JSM SETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL - ID

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE DO VICE PREFEITO

SECRETARIA PESSOAL

CHEFIA DE SEGURANÇA DE PESSOAS

DIVISÃO DE CONTROLE DE AUDIÊNCIAS;

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC;

OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO;

SERVIÇO DE CERIMONIAL E EVENTOS;

NÚCLEO DE ATOS OFICIAIS;

NÚCLEO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSSORIA TÉCNICA;

NÍVEL DE EXECUÇÃO SUPERIOR

1.5.1 SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – SECOM

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS PARA REDES SOCIAIS; DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL; ASSESSORIA ADMINISTRATIVA; ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA DE IMPRENSA

SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA - SUBMATA

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO;

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS SOCIAIS:

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS;

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS;

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO;

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE;

NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL;

SERVIÇO DE OUVIDORIA LOCAL;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO;

PROCURADOR GERAL ADJUNTO;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO;

DIVISÃO DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS;

DIVISÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA;

DIVISÃO DE ANÁLISE E PRODUÇÃO DE LEGISLAÇÃO;

DIVISÃO DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;

ASSESSORIA ADMINSITRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA JURÍDICA;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

CONTROLADOR GERAL ADJUNTO;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA INTERNA;

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ÓRGÃO DE ATIVIDADES MEIO

<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD</u>

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO;

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO;

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE POSSE E CONTROLE DE PESSOAL;

NÚCLEO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS SERVIDORES:

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL;

DIVISÃO DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE LANÇAMENTOS;

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;

NÚCLEO DE DO PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO;

NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS;

NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS;

NÚCLEO DE CADASTRO MOBILIÁRIO;

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO;

NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO E DIÁRIO OFICIAL;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS;

DIVISÃO DE PESQUISAS E COTAÇÕES DE PREÇOS;

DIVISÃO DE REOUISICÕES DE COMPRAS:

DIVISÃO DE CONTROLE DE ENTREGA DE COMPRAS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL;

DIVISÃO DE PESQUISA DE PREÇOS;

DIVISÃO DE CONTROLE DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS LICITATÓRIOS;

DIVISÃO DE ARMAZENAMENTO DIGITAL E ARQUIVO DE PROCESSOS;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA JURÍDICA DA CPL;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS;

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS;

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E HARDWARE;

DIVISÃO DE ARMAZENAMENTO DE ACERVO DIGITAL;

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO DE FINANCAS E PLANEJAMENTO;

SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO;

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;

DIVISÃO DE PLANOS E ORÇAMENTOS;

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DA LOA E DO PPA;

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE EMPENHOS;

DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS;

DIVISÃO DE FECHAMENTO E CONCILIAÇÃO DE CONTAS;

5.2.2.4 DIVISÃO DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS;

DEPARTAMENTO FINANCEIRO;

DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO;

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS;

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE RESTOS À PAGAR;

DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL;

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS;

NÚCLEO DE CONTROLE DE TRIBUTOS E TAXAS;

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA;

DIVISÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO;

NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE O GEORREFERENCIAMENTO;

NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO;

NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, CERTIDÕES E LICENÇAS;

NÚCLEO DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL;

<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – S</u>EDEC

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS;

DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;

DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES INDUSTRIAIS;

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO;

DIVISÃO DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;

DIVISÃO DE APOIO ÀS DIVERSAS MODALIDADES DE EMPREENDEDORES:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL;

DIVISÃO DE INCENTIVO E CAPTAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS;

DIVISÃO DE INTERLOCUÇÃO COM ÓRGÃOS REGIONAIS;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO;

SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO;

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME;

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS;

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA:

COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;

COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS;

COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS;

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA;

COORDENAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL;

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIREITO À DIVERSIDADE;

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA;

COORDENAÇÃO DO PDDE;

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS;

COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA;

INSPETORIA TÉCNICA;

ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS;

COORDENAÇÃO DE ROBÓTICA;

NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA;

NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL;

BIBLIOTECA PÚBLICA;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO;

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS;

NÚCLEO DE DADOS E ESTATÍSTICAS;

COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;

NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES;

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO;

SECRETARIA DE GABINETE;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA:

ASSESSORIA ESPECIAL;

NIVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO DE MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES – SECTE

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO:

DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER;

DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE E ESPORTES;

DIVISÃO DE ESPORTES COMUNITÁRIOS;

DIVISÃO DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS;

DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA A JUVENTUDE;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL;

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE;

SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE;

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE;

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO;

8.3.1.4 COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS;

8.3.1.5 DIVISÃO DE TECNOLOGIA;

COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES;

OUVIDORIA DA SAÚDE;

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO;

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS;

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE;

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE;

COORDENAÇÃO DE PROJETOS SAÚDE NA ESCOLA;

COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL;

COORDENAÇÃO DO NASF:

COORDENAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS;

DIVISÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE;

DIVISÃO DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

COORDENAÇÃO DA POLICLÍNICA E CLÍNICA DA MULHER;

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS;

DIVISÃO DO LABÓRATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS;

DIVISÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGIA;

DIVISÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL;

DIVISÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO;

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA;

DIVISÃO DE ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA HOSPITALAR;

COORDENAÇÃO DO SAMU:

DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE MATA REDONDA;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO;

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL;

COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE ZOONOSE;

COORDENAÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR;

DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA;

COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL;

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

COORDENAÇÃO FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

COORDENAÇÃO FARMACÊUTICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

NÚCLEO DE CARTÃO DO SUS;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL;

HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

DIRETORIA GERAL:

DIRETORIA CLÍNICA:

DIRETORIA MULTIPROFISSIONAL;

DIVISÃO ADMINISTRATIVA:

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS;

DIVISÃO DE AUDITORIA;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA:

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL;

NIVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO - SEASH

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO;

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO;

NIVEL DE ACONSELHAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;

CONSELHO TUTELAR;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA;

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS;

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;

COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA FEDERAL;

COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA MUNICIPAL

SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV;

DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS;

SERVIÇO MUNICIPAL DE FAMÍLIA ACOLHEDORA;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL;

DIVISÃO DA GESTÃO DO TRABALHO;

DEPARTAMENTO DE CIDADANIA;

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA;

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA A MULHER;

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA A DIVERSIDADE HUMANA;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;

DIVISÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA;

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS;

CASA DOS CONSELHOS;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICO:

ASSESSORIA ESPECIAL.

NIVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRIA

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;

DIVISÃO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR;

DIVISÃO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LOCAL;

DIVISÃO DE INSPECÃO SANITÁRIA:

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL;

NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS;

NÚCLEO DE APOIO AOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR;

NÚCLEO DE SERVIÇOS MECANIZADOS;

MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL;

ABATEDOURO MUNICIPAL;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE;

SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

DIVISÃO DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

NÚCLEO DE CONTROLE DE ÁREAS DE PRESENVAÇÃO;

NÚCLEO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO E CADASTRO AMBIENTAL;

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL;

DIVISÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS;

NÚCLEO DE VIVEIROS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS;

NÚCLEO DE REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E MARGENS DE RIOS;

NÚCLEO DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM;

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECOSSUSTENTÁVEL:

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA;

SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA;

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA;

DIVISÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;

DIVISÃO DE EXECUÇAO DE OBRAS;

NÚCLEO DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE OBRAS;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;

NÚCLEO DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO DE PROJETOS;

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL;

<u>SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB</u>

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVICOS URBANOS:

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS;

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO;

NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS;

DIVISÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA;

NÚCLEO DE FEIRAS E MERCADOS;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA;

ASSESSORIA ESPECIAL:

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES – SETRA

NIVEL DE DECISÃO SUPERIOR

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES:

NIVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TRANSPORTES;

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO;

DIVISÃO DE CONTROLE E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS:

DIVISÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO;

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

ASSESSORIA TÉCNICA:

ASSESSORIA ESPECIAL;

SECÃO II

NÍVEIS DE ATUAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES

SUBSEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Alhandra – SMTRAN tem autonomia administrativa e financeira e se rege pela Lei nº 524/2014, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre sua estrutura administrativa;

Art. 6º - O Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, é um órgão de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira e se rege pela Lei Complementar nº 008/2021, que dispõe sobe sua estrutura administrativa;

SUBSEÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º – A Guarda Civil Municipal, órgão auxiliar de segurança, tem sua estrutura básica, funções institucionais, competências e atribuições dos cargos regidos pela Lei nº 554/2016.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

DE ASSESSORAMENTO, COLABORAÇÃO E ACONSELHAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O GABINETE DO PREFEITO - GAPRE, tem as seguintes competências:

Assistir, assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, comunitárias, culturais e desportivas;

Desenvolver ações de comunicação interna e institucional;

Gerenciar a ouvidoria e central de solicitação de serviços, com vistas à qualificação do atendimento cidadão;

Coordenar os serviços de acolhimento e portaria;

Representar o Governo nas ações privadas de caráter público em que a Prefeitura seja participante ativa ou passiva;

Acompanhar o Prefeito nas atividades oficiais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da cidade, bem como assisti-lo, assessorá-lo e representá-lo, por delegação, perante órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios:

Coordenar as ações da Junta do Serviço Militar e de emissão de Carteiras de Trabalho;

Informar sobre a tramitação dos documentos nas unidades e receber e registrar pedidos de acesso às informações.

Coordenar e executar, com o concurso de outros órgãos públicos, todas as ações e programas de defesa civil no âmbito municipal, procurando viabilizar um grupo de defesa civil permanente, respaldando-se, para isso, nas diretrizes do Governo Estadual para estas situações;

Coordenar a execução das determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9° - À SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - SECOM, tem as seguintes competências:

Coordenar as ações de comunicação do Governo Municipal;

Formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo Municipal;

Coordenar e acompanhar a comunicação entre os diversos órgãos e as ações de informação e difusão das políticas do Governo Municipal;

Articular com as demais Secretarias e órgãos municipais, quando da divulgação de políticas, programas e ações do Governo Municipal e em eventos, solenidades e viagens dos quais o Prefeito e outras autoridades de interesse do Executivo participem;

Coordenar, normatizar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, direta e indireta;

Relacionar com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação e exercer as atividades de relacionamento público-social;

Coordenar e consolidar a comunicação governamental nos canais próprios;

Organizar e desenvolver sistemas de informação e de pesquisa de opinião pública; e

Apoiar os órgãos integrantes do Poder Executivo no relacionamento com a imprensa.

SEÇÃO III

DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

Art. 10 - A SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA - SUBMATA, tem as seguintes competências:

Auxiliar os Secretários Municipais em ações que se desenvolvem no Distrito de Mata Redonda;

Propor aos Secretários Municipais ações necessárias ao desenvolvimento do Distrito;

Despachar com o Prefeito Municipal em assuntos do Núcleo;

Cumprir outras determinações que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, tem as seguintes competências:

Representar o Município extrajudicial e judicialmente em qualquer processo em que for autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado, inclusive na cobrança da dívida ativa;

Promover privativamente a cobrança da dívida ativa dos devedores do Município;

Estabelecer orientação jurídica uniforme no trato das questões jurídicas de interesse da Administração Municipal, centralizando a efetivação desta atividade:

Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;

Exarar pareceres normativos que, uma vez homologados pelo Prefeito, vincularão a Administração Municipal;

Examinar anteprojetos de lei, minutas de decretos, portarias e regulamentos, minutas de contratos, de escrituras, convênios e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos, inclusive processuais, em que o Município seja parte e/ou interessado, instituto este que será regulamentado por ato da Procuradoria Geral do Município;

Elaborar informações em mandados de segurança, inclusive em nome da autoridade coatora, se integrante da administração pública municipal;

Supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;

Supervisionar processos administrativos disciplinares, sendo facultado proferir manifestações, despachos e/ou recomendações, assim como solicitar providências administrativas, para fins de preservação do interesse público;

Propor as medidas que entender necessárias para a correção de procedimentos administrativos, a uniformização e consolidação da legislação e da jurisprudência administrativa municipais;

Representar o Município em transações ou qualquer outro ato jurídico, comunicando-se com outros entes públicos ou privados nos assuntos que lhe forem afetos:

Superintender os assuntos relativos à defesa do consumidor;

Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutando a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica;

Defender os interesses do Município nos contenciosos administrativos ou judiciais;

Cooperar na elaboração legislativa, propondo ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares do interesse público;

Propor ao Prefeito para os órgãos da administração direta e indireta, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

Elaborar minutas padronizadas de contratos a serem firmados pelo Município;

Opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

Estabelecer e expedir normas complementares para o funcionamento do sistema jurídico municipal, sejam portarias, resoluções, e outros atos de qualquer espécie, e, ainda, examinar expedientes e manifestações que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

Opinar em processos administrativos em que haja questão jurídica envolvida;

Tomar as medidas cabíveis visando a regularização de loteamentos irregulares e clandestinos;

Atuar conjunta ou separadamente com outros órgãos na defesa dos interesses difusos.

SEÇÃO V

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 12 – A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, tem as seguintes competências:

Orientar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, por meio de uma gestão transparente;

Promover a defesa do patrimônio público;

Supervisionar e coordenar o Sistema de Controle Interno;

Prevenir e combater a corrupção administrativa;

Fazer com que os atos administrativos estejam em conformidade com os princípios constitucionais;

Promover ações para apuração de indícios de irregularidades na administração pública municipal;

Efetuar a correição e a auditoria administrativa;

Coordenar a ouvidoria geral do Município;

Exercer a supervisão, tratamento e orientação dos dados e informações disponíveis no Portal da Transparência;

Orientar o público quanto ao acesso às informações;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

DE ATIVIDADES MEIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD, tem as seguintes competências:

Ordenar todos os atos administrativos e demais atividades de natureza administrativa, visando desenvolver política municipal para administração centralizada de pessoal, material, patrimônio e manutenção de bens móveis;

Gerenciar recursos humanos, promovendo concurso público para o recrutamento de pessoal, seleção para contratação, treinamento, cadastro, registro e controle funcionais, avaliação de desempenho e demais atividades relativas aos servidores do Município;

Gerenciar a folha de pagamento de todos os servidores municipais;

Manter a administração centralizada, do plano de cargos e carreiras e administração superior da política de pessoal do Município;

Fazer com que seja aplicada a orientação e a fiscalização da legislação de pessoal aplicável aos servidores municipais;

Gerenciar todos os contratos e convênios no âmbito da Prefeitura Municipal;

Ordenar as atividades referentes aos atos administrativos, recebimento, distribuição e o controle de tramitação dos processos;

Desenvolver ações quanto ao provimento das demais Secretarias, através de processos licitatórios, dispensa inexigibilidade para as contratações de bens e serviços de interesse da administração pública;

Promover a aquisição, guarda, controle, utilização, distribuição e alienação de bens e materiais;

Proceder ao tombamento periódico, registro, inventário, proteção e baixa dos bens do patrimônio do Município;

Efetuar a conservação interna e externa, dos prédios, móveis, utensílios e instalações da Prefeitura, quando essa atividade não estiver atribuída expressamente a outros órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município;

Recebimento, distribuição, controle de tramitação de processos, impressão gráfica, reprodução e arquivamento dos documentos da Prefeitura;

Proceder a modernização administrativa;

Definição, execução e avaliação da política de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comerciais e de prestação de serviços do Município;

Divulgação dos potenciais econômicos do Município, articuladamente com outras unidades administrativas;

Incentivar à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;

Estimular e apoiar a pequena e média empresa e a manutenção do distrito industrial;

Promover parcerias envolvendo organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de emprego no município;

Atrair novos investimentos industriais, através de mecanismos que facilitem o licenciamento de atividades industriais e comerciais;

Dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal;

Demais atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP

Art. 14 – A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP, tem as seguintes competências:

Executar a política para o planejamento municipal;

Coordenar, elaborar, controlar e acompanhar o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e de suas retificações;

Coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa;

Executar a política financeira do Município;

Prestar assessoramento técnico na elaboração do orçamento e demais projetos e programas financeiros e na execução orçamentária;

Executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município;

Gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não-tributários e a aplicação da legislação fiscal municipal;

Promover o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos e demais obrigações financeiras:

Realizar a guarda e movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, o controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do Município;

Efetuar o controle, registro e escrituração contábil e financeira da Administração Municipal;

Promover auditorias nas contas e contabilizações do Município;

Realizar a fiscalização de prestações de contas do Município, inclusive perante órgãos e tribunais de contas;

Efetuar o controle e emissão de empenhos e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheques, títulos de créditos e demais títulos cambiais;

Promover o ordenamento da Dívida Ativa do Município, o controle e acompanhamento das obrigações de demais contribuições parafiscais do Município;

Implementar e coordenar a execução de Censo Tributário;

Elaborar os relatórios determinados pelo Tribunal de Contas e pelos demais órgãos de fiscalização e controle;

Dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelos mesmos delegados;

Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

DE ATIVIDADES FIM

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Art. 15 – A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, tem as seguintes competências:

Executar a política municipal de desenvolvimento econômico, através do fomento de atividades nas em seus diversos segmentos;

Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos;

Fomentar e apoiar a produção e a comercialização de produtos gerados no Município, buscando rotas alternativas de escoamento;

Fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;

Fomentar e gerenciar programas de microcrédito, para incentivar o desenvolvimento econômico, através de organismo municipal próprio;

Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento das micro e pequenas empresas locais;

Promover o desenvolvimento econômico por meio de políticas transversais de geração de empregos, elevação de renda e melhoria das condições de vida da sociedade:

Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais, renováveis ou não renováveis;

Apoiar as atividades comerciais do município, em seus diversos segmentos;

Apoiar as atividades de serviços do município, em seus diversos segmentos;

Apoiar as atividades do artesanato local;

Apoiar as ações de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo e cooperativismo municipal;

Promover a integração do município aos sistemas de Consórcios Públicas Municipais;

Promover a atração de projetos industriais para instalação no território municipal, especialmente nas margens da BR 101.

Parágrafo Único – O BANCO DO EMPREENDEDOR DE ALHANDRA – MICROCRÉDITO, órgão de microcrédito, destinado ao fomento de micro empreendimentos no âmbito municipal, deverá ser instituído através de lei específica que regulará suas atividades.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Art. 16 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC, tem as seguintes competências:

Exercer a política municipal de educação;

Promover o ensino fundamental e educação infantil:

Promover a educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial;

Promover o planejamento, execução, supervisão, inspeção, orientação, assistência social escolar e psicológica e controle da ação do governo do Município relativa aos níveis de educação exigidos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino:

Trabalhar pela melhoria da qualidade do ensino;

Administrar os recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de educação;

Gerir o transporte escolar;

Manter programas suplementares de alimentação escolar;

Promover o apoio e assistência ao estudante economicamente desfavorecido;

Promover medidas de valorização do magistério público do Município;

Trabalhar em articulação com a Secretaria da Saúde visando a execução dos programas de assistência técnica e de saúde para a população escolar da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

Promoção de campanhas destinadas a incentivar a frequência e à permanência no aluno na escola;

Elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;

Realizar Censos e levantamentos da população em idade escolar, procedendo a sua chamada à escola;

Combate sistemático à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;

Assistência administrativa e didático-pedagógica aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo, mediante a realização de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento, especialização;

Administração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Avaliação, informação e pesquisa educacional;

Outras competências que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO - SECET

Art. 17 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO - SECET, tem as seguintes atribuições:

Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do município;

Promover eventos culturais da tradição local com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais;

Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;

Estabelecer políticas para o desenvolvimento do desporto no Município;

Administração do estádio, módulos, quadras, ginásios e demais equipamentos do patrimônio do Município destinado à cultura à prática de esportes;

Promover a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física desportiva junto à clientela escolar e comunidade;

Manter intercâmbio com organismos públicos e privados nacionais, internacionais voltados à promoção do esporte;

Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao esporte e lazer;

Realizar eventos de recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis.

Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção cultural;

Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo local;

Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do município;

Outras ações inerentes ao órgão ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

Art. 18 – A SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU, tem as seguintes competências:

Exercer a política municipal de saúde, segurança alimentar e nutricional;

Promover medidas de proteção à saúde de interesse individual ou coletivo;

Prestar, em caráter permanente, os serviços de vigilância e de assistência básica à saúde;

Promover a fiscalização e controle das condições sanitárias;

Executar os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, alimentar e nutricional;

Expedir Alvará Sanitário de Funcionamento para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e outros, indicados em lei;

Promover e executar ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no Município;

Executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

Executar, no âmbito do Município e conforme as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, as ações do Sistema Único de Saúde SUS:

Gerenciar, conforme o nível de delegação concedida, dos recursos do Sistema Único de Saúde SUS, bem como a coordenação e fiscalização da aplicação de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos destinados às ações relativas à saúde da população;

Exercer a administração do Hospital, Centro de Saúde, SAMU e instalações afins da Rede Municipal de Saúde;

Promover as atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

Colaborar no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, em articulação com os órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal;

Promover a integração com entidades públicas e particulares, visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública;

Elaborar, bem como atualizar periodicamente, o Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

Promover medidas de compatibilização das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, de acordo com a realidade municipal;

Autorizar a instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;

Implementar o sistema de informações em saúde, no âmbito do Município;

Formular e implementar a política de recursos humanos para a saúde;

Organizar, divulgar e realizar encontros, seminários e outros atos congêneres na área de saúde;

Outras ações determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO - SEASH

Art. 19 - A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO - SEASH, tem as seguintes competências:

Formular a política municipal de assistência social à família a criança e ao adolescente;

Coordenar, executar e avaliar as atividades de promoção social, mediante a prestação de serviços assistenciais típicos;

Administrar os CRAS, CREAS, Centros Sociais e unidades afins;

Promover o desenvolvimento, em nível municipal, dos programas nacionais e estaduais de assistência social;

Formular o desenvolvimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

Apoiar o Conselho Tutelar e demais Conselho ligados à Assistência Social;

Execução, coordenação, avaliação e controle das relações do trabalho, geração de ocupação e renda e de enfrentamento da pobreza;

Formulação e execução da política municipal de emprego, preparação e colocação de mão-de-obra, bem como o apoio e estímulo aos pequenos negócios, mediante a valorização da atividade informal:

Execução de programas e projetos relativos à capacitação profissional;

Promover o incentivo ao associativismo e ao cooperativismo;

Manter os cadastros sociais;

Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

Promover a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Promover gestões para a manutenção dos programas habitacionais do Município;

Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- SEAGA

Art. 20 – A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAGA, tem as seguintes competências:

Desenvolver a política agrícola do Município;

Prestar assistência e apoio ao agricultor e os produtores rurais;

Controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;

Realizar visitas e fiscalização sanitária dos produtores de alimentos e dos animais;

Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção da agricultura familiar;

Criar, manter e conservar unidades e equipamentos e instalações para apoiar e desenvolver a agricultura e a pecuária;

Apoiar, planejar e executar programas de capacitação dos agricultores e trabalhadores rurais;

Executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas.

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

Art. 21 – A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, tem as seguintes competências:

Execução da política municipal do meio ambiente;

Exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas competências;

Formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

Promover no Município a integração de programas e ações de órgãos e entidades de administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e gestão ambiental;

Articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

Prestar informações aos Estados e a União para a formação e atualização dos Sistemas estadual e Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente; Promover a educação ambiental;

Controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas e métodos que importem risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Observadas as competências dos demais entes federativos, promover a o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos;

Outras ações inerentes ao órgão ou as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF

Art. 22 – A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF, tem as seguintes competências:

Realizar o geoprocessamento e a topografia do Município;

Exercer o planejamento e controle urbano;

Efetuar o parcelamento, zoneamento, controle, uso e ocupação de solo urbano;

Promover o exame, aprovação, e fiscalização da execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras e serviços e a localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de obras e posturas municipais;

Exercer o controle e a fiscalização de obras, instalações e bens do patrimônio do Município cujo uso tenha sido objeto de cessão, autorização ou outro ato similar;

Formular e coordenar as políticas municipais de desenvolvimento urbano.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

Art. 23 – A SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB, tem as seguintes competências:

Promover a fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município e o cumprimento das normas de política administrativa e as constantes dos códigos e regulamentos municipais conferidos à sua esfera de competência;

Exercer o controle e fiscalização das atividades inerentes ao comércio ambulante e eventual;

Determinar a apreensão e proceder o depósito, quando for o caso, de mercadorias, bens e instalações do comércio ambulante e do eventual quando encontrados em situação irregular perante a legislação municipal;

Promover a remoção, relocação, retirada ou demolição de obras e equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes;

Ordenar o paisagismo;

Serviços urbanos típicos, incluindo a fiscalização das posturas municipais sujeitas à esfera de competência da Secretaria e a administração de cemitérios, mercados e feiras livres, entre outros;

Realizar as atividades da limpeza urbana;

Realizar a manutenção da iluminação pública;

Outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRA

Art. 24 – A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES – SETRA, tem as seguintes competências:

Gerenciar o uso dos veículos e máquinas da frota municipal;

Realizar o controle de abastecimento de combustíveis dos veículos e máquinas da frota municipal;

Realizar a manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal;

Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS DEMAIS DIRIGENTES EM TODOS OS NÍVEIS

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 25 – Os Secretários Municipais e Secretários Executivos, auxiliares diretos e de confiança do Prefeito do Município, têm as seguintes atribuições básicas, complementadas com outras definidas no Regulamento Geral da Prefeitura de Alhandra:

Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal inscritos na sua área de competência e supervisão;

Referendar os decretos e outros atos do Prefeito do Município;

Expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão nas Secretarias Municipais;

Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Comparecer perante a Câmara Municipal ou a suas comissões, quando regularmente convocados;

Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são vinculados ou supervisionados.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26 — As competências específicas, os níveis de subordinação, a representação gráfica, a definição espacial de setores, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento dos órgãos e unidades que integram a Estrutura Administrativa de que trata esta Lei serão estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES EM TODOS OS NÍVEIS

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 27 – São atribuições comuns dos dirigentes, em relação aos órgãos e unidades que dirigem:

Planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na sua área de competência;

Expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços do órgão ou da unidade;

Aplicar as penalidades de sua alçada;

Encaminhar ao chefe imediato os relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas;

Praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação de autoridade superior.

Art. 28 – As atribuições específicas dos cargos em comissão são as constantes da tabela denominada ANEXO III.

TÍTULO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

NOMENCLATURA E RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SEÇÃO I

NOMENCLATURA

Art. 29. Os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação e funcionamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Alhandra, definida no artigo 1º desta Lei, ficam criados de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I**.

SEÇÃO II

DA RETRIBUIÇÃO

Art. 30. A retribuição dos cargos de provimento em comissão dos Grupos Ocupacionais de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção e Assistência Intermediária - DAI são os constantes do **ANEXO II** desta Lei.

Parágrafo único — Os valores dos subsídios dos Secretários e Secretários Adjuntos Municipais ou os vencimentos dos cargos comissionados a eles equiparados, previstos em legislações expressamente indicadas nesta lei para cada cargo, passarão a corresponder aos valores previstos no ANEXO II desta lei, e suas posteriores atualizações.

- **Art. 31.** O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo, hipótese em que perceberá a sua retribuição financeira cumulativamente com o equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão que vier a exercer, assegurada complementação até o valor deste se do somatório resultar quantia inferior.
- § 1º Os titulares dos cargos de provimento em comissão ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- § 2º Os titulares de cargos de provimento em comissão podem ser convocados, quando necessário, para a prestação de serviço em regime extraordinário, sem remuneração adicional.

- **Art. 32.** Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais GAE, de até 100% (cem por cento) destinada a retribuir os servidores ocupantes de cargos comissionados, DAS-200, DAS-300 e os DAI, em razão das peculiaridades do cargo ou função.
- Art. 33. Fica instituída a Gratificação de Representação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do símbolo DAS 100, destinada a retribuir os servidores em razão das peculiaridades dos cargos por representar o Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO E O EXERCÍCIO

- **Art. 34.** A nomeação e o exercício para os cargos de provimento em comissão obedecerão ao critério da confiança e ao que dispõe especificamente a legislação pertinente no Estatuto dos Servidores do Município e ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo.
- § 1º Os cargos em comissão terão no mínimo 10% (dez por cento) a serem preenchidos por servidores do quadro efetivo do município;
- § 2º Os servidores do quadro de provimento efetivo que forem designados para responder pelos cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei, farão jus a Complementação Salarial entre a diferença do valor do salario base do cargo efetivo e os fixados por esta lei;

Parágrafo Único – A Complementação Salarial destinada aos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo que trata o § 2º, não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do servidor, ocorrendo apenas a incidência dos descontos legais obrigatórios sobre a renda e previdência

- § 3º A partir da data da publicação da presente lei, fica expressamente extinta a Vantagem Pessoal prevista no Artigo 97 da Lei n.º 148/1993;
- § 4º A designação para o exercício do encargo de Secretário da Junta do Serviço Militar e do Núcleo de Expedição de Carteira de Trabalho recairá, preferencialmente, em servidor efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

TÍTULO V

DISPOSICÕES GERAIS

- **Art. 35.** Ficam extintos os órgãos, unidades e entidades não constantes da Estrutura Administrativa de que trata esta Lei, bem como os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes na estrutura anterior.
- Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do corrente exercício em favor de órgãos criados ou transformados por esta Lei Complementar, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra, 01 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 013/2022

DENOMINAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS

1 - GABINETE DO PREFEITO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	DAS-100
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	01	DAS-100
Secretário Pessoal do Prefeito	02	DAS-200
Chefe de Segurança de Pessoas	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Controle de Audiências	01	DAS-300
Secretário da Junta do Serviço Militar	01	DAS-200
Chefe do Setor de Identificação	01	DAI-200
Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	01	DAI-200
Ouvidor Geral	01	DAS-300
Chefe do Cerimonial e Eventos	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Atos Oficiais	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Correspondências Oficiais	01	DAI-100
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Administrativo	01	DAI-300

1.1 – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL							
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO					
Secretário Executivo de Comunicação Institucional	01	DAS-200					
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo e Operacional	01	DAS-300					
Diretor de Divisão de Produção de Conteúdos para Redes Sociais	01	DAS-300					
Diretor de Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional	01	DAS-300					
Assessor de Imprensa	01	DAI-100					
Assessor Técnico	01	DAI-200					
Assessor Administrativo	01	DAI-300					

1.2 - SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO				
Secretário Executivo da Subprefeitura de Mata Redonda	01	DAS-200				

Diretor do Departamento de Apoio Administrativo	01	DAS-200
Chefe do Núcleo de Acompanhamento dos Serviços Sociais	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Acompanhamento dos Serviços Urbanos	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Obras	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Educação	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Saúde	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Cultura, Esportes, Juventude e Lazer.	01	DAI-100
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Chefe do Serviço de Ouvidoria Local	01	DAI-200

2 - PROCURADORIA GERAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Município	01	DAS-100
Procurador-Geral Adjunto	01	DAS-200
Diretor do Departamento do Contencioso	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Controle e Movimentação de Processos Judiciais	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Consultoria Jurídica	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Análise e Produção de Legislação	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Controle e Movimentação de Processos Administrativos	01	DAS-300
Assessor Jurídico	06	DAS-200
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Administrativo	01	DAI-300

3 - CONTROLADORIA GERAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SSS SÍMBOLO SÍMBOLO
Controlador Geral	01	DAS-100
Controlador Adjunto	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Fiscalização e Auditoria Interna	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Planos e Programas	01	DAS-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Administrativo	01	DAI-300

4 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário de Administração	01	DAS-100
Secretário Adjunto de Administração	01	DAS-200
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	DAS-200
Diretor da Divisão de Posse e Controle de Pessoal	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Informações Cadastrais de Servidores	01	DAI-100
Diretor do Departamento de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal	01	DAS-200
Diretor da Divisão de Cadastramento e Controle de Lançamentos	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Processamento da Folha de Pessoal	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Administração	01	DAS-200
Chefe do Núcleo de Protocolo Geral	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Manutenção e Conservação de Bens Móveis	01	DAI -100
Chefe do Núcleo do Cadastro Mobiliário	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo	01	DAI-100
Chefe de Núcleo de Divulgação e Diário Oficial	01	DAI-100
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Jurídico Administrativo	02	DAS-200
Diretor do Departamento de Gestão de Compras	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Pesquisa e Cotação de Preços	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Requisição de Compras	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Controle e Entrega de Compras	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	01	DAS-200
Pregoeiro Oficial	02	DAS-200
Diretor de Divisão de Pesquisa de Preços	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Controle de Publicação de Atos Licitatórios	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Armazenamento Digital e Arquivo de Processos	01	DAS-300
Assessoria Administrativa da CPL	01	DAI-300
Assessoria Jurídica da CPL	01	DAS-200
Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização de Contratos	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Controle e Acompanhamento de Contratos	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - TI	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Manutenção de Redes e Hardware	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Armazenamento de Acervo Digital	01	DAS-300

5 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário de Finanças e Planejamento	01	DAS-100
Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento	01	DAS-200
Diretor do Departamento de Planejamento	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Planejamento Estratégico	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Planos e Orçamentos	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Acompanhamento dos Indicadores da LOA e do PPA	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Processamento de Empenhos	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Liquidação de Empenhos	01	DAS-300
Diretor de Divisão Fechamento e Conciliação de Contas	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Digitalização e Arquivamento de Documentos	01	DAS-300
Diretor do Departamento Financeiro	01	DAS-200

Diretor de Divisão de Controle Financeiro	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Processamento de Pagamentos	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Acompanhamento de Restos a Pagar	01	DAS-300
Diretor do Departamento da Receita Municipal	01	DAS-200
Diretor da Divisão de Arrecadação de Tributos	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Controle de Tributos e Taxas	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Nota Fiscal Eletrônica	01	DAI-100
Diretor de Divisão de Auditoria e Fiscalização	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Tecnologia e Georreferenciamento	01	DAI-100
Chefe do Núcleo do Cadastro Imobiliário	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Expedição de Alvarás, Certidões e Licenças	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Controle da Dívida Ativa Tributária	01	DAI-100
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Especial	01	DAI-100

6 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico	01	DAS-100
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico	01	DAS-200
Diretor do Departamento de Incentivo ao Comércio, Indústria e Serviços	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Apoio as Atividades Comerciais e de Serviços	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Apoio as Atividades Industriais	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Incentivo ao Empreendedorismo	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Apoio as Diversas Modalidades de Empreendedores	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Territorial	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Incentivo e Captação de Projetos Industriais	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Interlocução com Órgãos Regionais	01	DAS-300
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200

7 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário da Educação	01	DAS-100
Secretário Adjunto da Educação	01	DAS-200
Diretor de Departamento de Gestão Pedagógica	01	DAS-200
Coordenador da Educação Infantil	01	DAS-300
Coordenador do Ensino Fundamental - Anos Iniciais	01	DAS-300
Coordenador do Ensino Fundamental - Anos Finais	01	DAS-300
Coordenador da Divisão de Educação de Jovens e Adultos – EJA	01	DAS-300
Coordenador do Ensino Integral	01	DAS-300
Coordenador de Educação Inclusiva e Direito a Diversidade	01	DAS-300
Coordenador do Programa Saúde na Escola	01	DAS-300
Coordenador do PDDE	01	DAS-300
Coordenador de Programas e Projetos	01	DAS-300
Coordenador de Formação Continuada	01	DAS-300
Inspetor Técnico	01	DAS-300
Coordenador de Robótica	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Serviço Social e Psicologia	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Orientação Nutricional	01	DAI-100
Chefe da Biblioteca Pública	01	DAI-100
Diretor do Departamento Administrativo da Educação	01	DAS-200
Coordenadora de Serviços de Obras e Manutenção de Escolas	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Dados e Estatísticas	01	DAI-100
Diretor de Escola	20	DAI-100
Diretor Adjunto de Escola	20	DAI-300
Diretor de Creche	02	DAI-100
Diretor Adjunto de Creche	02	DAI-300
Chefe do Núcleo de Secretaria Escolar	20	DAI -100
Coordenador de Transporte Escolar	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Distribuição de Alimentação Escolar	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Distribuição de Equipamentos e Materiais Escolares	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Tecnologias em Educação	01	DAI-100
Chefe de Secretaria de Gabinete	01	DAI-100
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100

7.1 - SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTE		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo da Cultura, Juventude, Turismo e Esporte	01	DAS-200
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	01	DAS-200
Diretor da Divisão de Apoio as Atividades Culturais e Lazer	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Apoio as Atividades Turismo	01	DAS-300
Diretor do Departamento da Juventude e Esportes	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Esportes Comunitários	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Gestão dos Equipamentos Esportivos	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Programas e Projetos para a Juventude	01	DAS-300
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100

8 - SECRETARIA DE SAÚDE		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Saúde	01	DAS-100
Secretário Adjunto de Saúde	01	DAS-200

Diretor do Departamento de Gestão Administrativa da Saúde	01	DAS-200
Diretor de Divisão Administrativa e Financeira	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Almoxarifado	01	DAS-300
Coordenação de Compras e Contratos	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Tecnologia	01	DAS-300
Coordenação de Transportes	01	DAS-300
Ouvidor da Saúde	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Planejamento e Gestão	01	DAS-300
Coordenador de Programas, Projetos e Convênios	01	DAS-300 DAS-300
Coordenador de Monitoramento e Avaliação	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Gestão da Atenção a Saúde	01	DAS-200
Coordenador da Atenção Primária de Saúde	01	DAS-300
Coordenador de Projeto Saúde na Escola	01	DAS-300
Coordenador de Saúde Bucal	01	DAS-300
Coordenador do NASF	01	DAS-300
Coordenador de Ações Estratégicas	01	DAS-300
Coordenador de Atenção Especializada de Saúde	01	DAS-300
Coordenador da Policlínica e Clínica da Mulher	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Acompanhamento de Programas Sociais	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Atenção à Pessoa com Deficiência	01	DAS-300
Coordenador do Laboratório de Análises Clínicas	01	DAS-300
Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas	01	DAS-300
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	01	DAS-300
Coordenador do Centro de Reabilitação	01	DAS-300
Coordenador do Programa Melhor em Casa	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Atenção de Urgência e Emergência Hospitalar	01	DAS-300
Coordenador do SAMU	01	DAS-300
Coordenador do Pronto Atendimento de Mata Redonda	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde	01	DAS-300
Coordenador de Imunização	01	DAS-300
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	DAS-300
Coordenador de Vigilância Ambiental	01	DAS-300
Diretor de Divisão da Unidade de Zoonoses	01	DAS-300
Coordenador da Saúde do Trabalhador	01	DAS-300
Coordenador de Regulação Ambulatorial	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Assistência Farmacêutica	01	DAS-300
Coordenador Farmacêutico de Atenção Primária	01	DAS-300 DAS-300
Coordenador Farmacêutico de Média e Alta Complexidade	01	DAS-300 DAS-300
£	01	
Chefe do Núcleo do Cartão do SUS		DAI-100
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100
Diretor do Hospital Municipal	01	DAS-200
Diretor Clínico do Hospital	01	DAS-300
Diretor Multiprofissional	01	DAS-300
Diretor da Divisão Administrativa	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Recursos Humanos	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Suprimentos	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Auditoria	01	DAS-300
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100

9- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário de Assistência Social, Cidadania e Habitação	01	DAS-100
Secretário Adjunto de Assistência Social, Cidadania e Habitação	01	DAS-200
Diretor do Departamento de Assistência Social	01	DAS-200
Diretor da Divisão da Proteção Social Básica	01	DAS-300
Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	01	DAS-300
Coordenador Dos Programas de Transferência de Renda Federal	01	DAS-300
Coordenador Dos Programas de Transferência de Renda Municipal	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	01	DAI-100
Diretor de Divisão de Proteção Social Especial	01	DAS-300
Coordenador do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Família Acolhedora	01	DAI-100
Diretor de Divisão da Vigilância Sócio Assistencial	01	DAS -300
Diretor de Divisão da Gestão do Trabalho	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Cidadania	01	DAS-200
Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana	01	DAS-300
Coordenador de Programas e Projetos para a Mulher	01	DAS-300
Coordenador de Programas e Projetos para a Diversidade Humana	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional	01	DAS-200
Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos	01	DAS-300
Diretor da Divisão da Cozinha Comunitária	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais	01	DAS-200
Diretor de Divisão da Casa dos Conselhos	01	DAS-300
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100

10 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									
DENOMINAÇÃO DO CARGO QUANTIDADE SÍMBOLO									
Secretário de Agricultura e Abastecimento	01	DAS-100							
Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento	01	DAS-200							
Diretor de Divisão de Apoio Administrativo	01	DAS-300							
Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	01	DAS-200							

Chefe do Núcleo de Apoio a Agricultura Familiar	01	DAI-100
Diretor de Divisão de Apoio ao Agronegócio	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Inspeção Sanitária	01	DAS-300
Diretor de Departamento de Manutenção da Infraestrutura Rural	01	DAS-200
Chefe do Núcleo de Manutenção de Estradas Vicinais	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas de Segurança Alimentar	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Serviços Mecanizados	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Mercado Público	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Abatedouro Municipal	01	DAI-100
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100

11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Secretário do Meio Ambiente	01	DAS-100	
Secretário Adjunto do Meio Ambiente	01	DAS-200	
Diretor de Divisão de Apoio Administrativo	01	DAS-300	
Diretor do Departamento de Gestão Ambiental	01	DAS-200	
Diretor de Divisão de Fiscalização Ambiental	01	DAS-300	
Diretor de Divisão de Análise e Licenciamento Ambiental	01	DAS-300	
Chefe do Núcleo de Áreas de Preservação	01	DAI-100	
Chefe do Núcleo de Pesquisa e Educação Ambiental	01	DAI-100	
Chefe do Núcleo de Geoprocessamento e Cadastro Ambiental	01	DAI-100	
Diretor do Departamento de Saneamento Ambiental	01	DAS-200	
Diretor de Divisão de Tratamento e Destinação Final de Resíduos.	01	DAS-300	
Chefe do Núcleo de Viveiros, Produção de Mudas	01	DAI-100	
Chefe do Núcleo de Reflorestamento, de Nascentes e Margens de Rios	01	DAI-100	
Chefe do Núcleo de Coleta Seletiva e Reciclagem	01	DAI-100	
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Ecossustentável.	01	DAI-100	
Assessor Administrativo	01	DAI-300	
Assessor Técnico	04	DAI-200	
Assessor Especial	02	DAI-100	

12 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Infraestrutura	01	DAS-100
Secretário Adjunto de Infraestrutura	01	DAS-200
Diretor do Departamento de Planejamento da Infraestrutura Urbana	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Projetos de Engenharia	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Execução de Obras	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Medição da Produção de Obras	01	DAI-100
Diretor de Divisão de Fiscalização de Obras	01	DAS-300
Diretor do Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo	01	DAS-200
Chefe do Núcleo de Análise e Licenciamento de Projetos	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo	01	DAI-100
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100

DENOMBLEGIO	OTH A MITTIP A D.E.	có mor o
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo de Serviços Urbanos	01	DAS-200
Diretor do Departamento de Gestão de Serviços Urbanos	01	DAS-200
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	01	DAI-100
Chefe do Núcleo de Manutenção de Praças e Espaços Urbanos	01	DAI-100
Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas Urbanas	01	DAS-300
Diretor de Divisão do Serviço de Limpeza Urbana	01	DAS-300
Chefe do Núcleo de Feiras e Mercados	01	DAI-100
Diretor de Divisão de Manutenção da Iluminação Pública	01	DAS-300
Chefe da Seção de Cemitérios	01	DAI-100
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Especial	01	DAI-100
12.2 - SECRETARIA EXECUTIVA DOS TRANSPORTES		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo dos Transportes	01	DAS-200
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	01	DAI-100
Diretor do Departamento de Gestão de Transportes	01	DAS-200
Diretor de Divisão de Controle de Abastecimento de Veículos e Máquinas	01	DAS-300
Diretor de Divisão de Controle e Manutenção da Frota	01	DAS-300
Diretor da Divisão de Almoxarifado	01	DAS-300
Assessor Técnico	01	DAI-200
Assessor Administrativo	01	DAI-300
Assessor Especial	01	DAI-100

Prefeitura Municipal de Alhandra, 01 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR 013/2022

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ALHANDRA

REMUNERAÇÃO DO CARGO

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
DAS-100	13	R\$ 6.000,00
DAS-200	65	R\$ 4.000,00
DAS-300	135	R\$ 3.000,00
DAI-100	110	R\$ 2.400,00
DAI-200	25	R\$ 2.000,00
DAI-300	40	R\$ 1.500,00
TOTAL	388	**********

Prefeitura Municipal de Alhandra, 01 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR 013/2022

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL

- I exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal inscritos na sua área de competência e supervisão;
- II referendar os decretos e outros atos do Prefeito do Município;
- III expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
- IV apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão nas Secretarias Municipais;
- V praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- VI comparecer perante a Câmara Municipal ou a suas comissões, quando regularmente convocados;
- VII supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são vinculados ou supervisionados.

SECRETÁRIO ADJUNTO

- 1 Exercer, na falta do Secretário Municipal de sua pasta e sob o seu conhecimento e aquiescência, as competências cabíveis ao Secretário, exclusivamente as seguintes:
- a) assessorar o Secretário Municipal em todos os assuntos pertinentes a esta pasta;
- b) coordenar os trabalhos do Gabinete, das Assessorias e de todas as Diretorias e Departamentos vinculados ao Gabinete;
- c) representar o Secretário Municipal em agendas e compromissos oficiais;
- d) acompanhar o desenvolvimento das ações de governo;
- e) desempenhar outras atividades afins.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

- 1. Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretaria;
- 2. Gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões, coordenando e controlando equipes e atividades;
- 3. Coletar informações para consecução de objetivo e metas da Instituição;
- 4. Elaborar textos profissionais especializados e outros documentos oficiais;
- 5. Conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos da Instituição;
- 6. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas;
- 7. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo ou as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

- 1 Assessorar o Prefeito na tomada de decisões técnicas e políticas;
- 2 coordenar os trabalhos do Gabinete, das Assessorias Especiais e de todas as Diretorias e Departamentos vincula dos ao Gabinete;
- 3 coordenar e integrar as ações, projetos e programas de governo de diferentes Secretarias e demais órgãos das administrações diretas e indiretas, de acordo |com as designações do Prefeito;
- 4 desempenhar outras atividades afins.

PROCURADOR GERAL

- 1 apreciar e emitir opinião em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Administração, quando expressarem matéria jurídica;
- 2 examinar projetos de lei, minutas, decretos, portarias, regulamentos e demais atos administrativos de interesse da Municipalidade, que lhes forem submetidos:
- 3 realizar estudos e emitir pareceres e informações, quando solicitado, sobre questões jurídicas que forem suscitadas;
- 4 opinar nos processos de servidores quanto ao aspecto jurídico-legal, inclusive, nos de procedimentos administrativos disciplinares;
- 5 sanear processos administrativos, disciplinares e sindicâncias; promover o acompanhamento jurídico dos processos licitatórios;
- 6 examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação, de contratos, de convênios e acordos ou outros instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados pela Municipalidade;
- 7 manter atualizada a legislação de interesse do Município
- 8 elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário;
- 9 representar o Município exclusivamente nos interesses da municipalidade;
- 10 ser intimado pessoalmente de atos processuais, nos termos da legislação
- 11- manifestar-se em requerimentos endereçados à Administração Municipal, quando expressamente requisitado;
- 12 acompanhar os processos judiciais, administrativos, os instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado, neles manifestando e promovendo todos os atos que lhe for privativo;
- 13 analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;
- 14 propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente.

PROCURADOR ADJUNTO

- 1 substituir o Procurador Geral nas ações por ele determinadas;
- 2 prestar assessoramento jurídico ao Procurador Geral do Município;
- 3 manifestar-se nas consultas efetuadas pelo Procurador e elaborar os atos de interesse deste, em que seja necessário o assessoramento jurídico;
- 4 atuar sobre representação do Procurador Geral.

CONTROLADOR GERAL

- 1 fiscalizar a atuação de todos os órgãos da Administração Municipal, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;
- 2 receber, analisar a procedência e encaminhar as reclamações individuais e coletivas dos munícipes para providências dos órgãos competentes e apresentar aos reclamantes o resultado da medida adotada, se necessário;
- 3 assessorar os órgãos de controle externo, quando no exercício de suas funções, no âmbito de atuação da Administração Pública Municipal;
- 4 levantar, através de mecanismos apropriados, dados e informações que possibilitem avaliar a qualidade dos serviços prestados pela municipalidade;
- 5 verificar se as providências recomendadas foram implementadas e, se necessário, tomar as medidas cabíveis por intermédio dos canais competentes;
- 6 desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CONTROLADOR GERAL ADJUNTO

- 1 assessorar o Controlador Geral nas ações de controle interno;
- 2 substituir o Controlador Geral nas ações que lhe sejam determinadas pelo titular da pasta.

OUVIDOR

- 1 promover ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito, visando o desenvolvimento de sua capacidade de acesso aos seus direitos;
- 2 utilizar meios de divulgação que possibilitem o conhecimento, pela população, da missão e do modo de trabalho das ouvidorias públicas;
- 3 orientar a população quanto a seus direitos de cidadania;
- 4 informar aos cidadãos quais são os órgãos que devem ser acionados, suas responsabilidades e de que forma a resposta deve ser cobrada;
- 5 realizar atividades educativas de esclarecimento a população quanto aos seus direitos enquanto cidadão.

ASSESSOR JURÍDICO

- 1 Assessoramento jurídico as Secretarias;
- 2 manifestar-se nas consultas efetuadas pelos órgãos da Secretaria e elaborar os atos de interesse destas, em que seja necessário o assessoramento jurídico;
- 3 desempenhar outras atividades afins.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

- 1 Cumprir as atribuições de sua Assessoria, prestando assessoramento aos Secretários e à administração municipal;
- 2 assessorar as atividades do gabinete sob sua responsabilidade;
- 3 representar o gabinete do secretário em atividades públicas;
- 4 desempenhar outras atividades afins.

ASSESSOR TÉCNICO

- 1 Chefiar o cumprimento das diretrizes e prioridades políticas governamentais previstas para a área que dirige;
- 2 dirigir a execução das atividades político-administrativas, das unidades que integram o respectivo departamento.

ASSESSOR ESPECIAL

- I assessoramento nos assuntos relacionados com a administração em geral;
- II articulação com órgãos e entidades do Município, visando à regularidade do cumprimento das diretrizes emanadas do Prefeito;
- III coordenação da administração regionalizada;
- IV articulação com os organismos públicos e com organizações representativas da comunidade;
- V formulação dos atos do Prefeito e administração e controle da publicidade dos atos administrativos em geral;
- VI execução e transmissão de ordens e decisões do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- VII outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

SECRETÁRIO PESSOAL

- 1 Assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal;
- 2 Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal em viagens, dentro e fora do Município, com dedicação exclusiva, tendo disponibilidade e habilitação para condução de veículos automotores leves;
- 3 Chefiar a equipe de segurança do Chefe do Executivo;
- 4 acompanhar o Prefeito em sua agenda administrativa;
- 5 cumprir as determinações emanadas do Chefe do Executivo Municipal.

ASSESSOR DE IMPRENSA

- 1 prestar serviços de informação e comunicação das ações dos diversos órgãos municipais;
- 2 executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação,
- 3 manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo:
- 4 coordenar juntamente com os demais órgãos do Município as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

1 – exercer a coordenação e a supervisão dos setores na esfera de suas atribuições;

- 2 superintender a administração do pessoal lotado nos setores e a administração do material utilizado ou a disposição do Departamento;
- 3 gerenciar as informações, supervisionar a execução das ações do governo municipal;
- 4 promover estudos e elaborar propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho da pasta;
- 5 planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal;
- 6 outras atividades inerentes ao cargo ou por determinação do Secretário.

DIRETOR DE DIVISÃO

- I promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições da Secretaria;
- 2 informar ao superior imediato acerca do andamento dos trabalhos, auxiliando-o quando requisitado;
- 4 apresentar relatórios de atividades, de estudos e levantamentos, na forma e prazos definidos pela Administração;
- 5 controlar, analisar, distribuir e proferir despachos opinativos em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação, devidamente fundamentados;
- 6 manifestar-se em assuntos pertinentes à Secretaria, elaborando trabalhos de pesquisa, fornecendo subsídios necessários aos esclarecimentos para despachos decisórios das autoridades competentes;
- 7 assessorar o Diretor de Departamento em assuntos ligados à sua área de atuação.
- 8 Outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

COORDENADOR

- 1 coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área;
- 2 desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas da Secretaria;
- 3 garantir a realização de todas as atividades e operações da sua área de atuação;
- 4 acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas;
- 5 realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores através do painel de bordo;
- 6 tomar decisões com base em relatórios gerenciais;
- 7 acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área;
- 8 outras ações inerentes ao cargo ou determinadas pelo Secretário da pasta.

CHEFE DE NÚCLEO

- 1 Chefiar e subsidiar as atividades administrativas às assessorias e diretorias da Secretaria;
- 2 prestar assessoramento no andamento administrativo às assessorias e diretorias da Secretaria quanto ao cumprimento de |metas de ações e programas;
- 3 desempenhar outras atividades afins.

CHEFE DE SEÇÃO/SETOR

- 1 Chefiar o processo de despacho e entrega da correspondência das assessorias ao seu destino;
- 2 propor medidas de controle para administração de material visando a eficiência e a economicidade;
- 3 desempenhar outras atividades afins.

CHEFE DE SEGURANÇA DE PESSOAS

- 1 realizar a segurança pessoal de autoridades em solenidades internas e externas, nas viagens, deslocamentos, aeroportos, residências e outros trajetos e em outras localidades;
- 2 destacar seguranças para fazer levantamento de visitas e/ou missões oficiais das autoridades, tomando as devidas providências;
- 3 interagir com outros órgãos de segurança, na execução de atividades comuns ou de interesse da instituição;

DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR/DIRETOR DE CRECHE

- 1 superintender, coordenar e fiscalizar as atividades das escolas municipais e suas dependências;
- 2 dar exercício a professores e servidores, distribuindo-os entre os diferentes órgãos;
- 3 exercer o poder disciplinar, conforme disposto na legislação vigente;
- 4 coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes da unidade escolar;
- 5 executar e fazer executar as decisões do Departamento Municipal de Educação;
- 6 enviar ao Diretor do Departamento de Educação relatório das atividades da unidade escolar, referente a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;
- 7 tratar de assuntos de interesse da escola;
- 8 encaminhar ao Diretor do Departamento de Educação os diversos pleitos e problemas da escola quando não competente para decidi-los;
- 9 proferir decisões nos casos e processos de sua competência final ou instruí-los e encaminha-los a quem de direito;
- 10 apoiar o fomento a capacitação do pessoal técnico-administrativo lotado na escola através de cursos e treinamentos;
- 11 desempenhar outras atribuições inerentes a seu cargo.

DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR/DIRETOR ADJUNTO DE CRECHE

1 - substituir o Diretor de Escola em suas ausências ou impedimentos, e com ele colaborar no exercício permanente de suas atividades.

SECRETÁRIO ESCOLAR

- 1 gerenciar os registros e documentos escolares;
- 2 operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos;
- 3 controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes;
- 4 resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;
- 4 colaborar com o planejamento escolar anual;
- 5 organizar turmas, orientar docentes sobre a funcionalidade de diários escolares.
- 6 outras atividades inerentes ao cargo ou as determinadas pelo Secretário da Educação.

DIRETOR DO HOSPITAL

1 – Administrar o Hospital Municipal Alfredo Ferreira;

DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL

Atribuições contidas na Resolução CFM nº 2.147/2016.

Prefeitura Municipal de Alhandra, em de 01 de junho de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:5C7AE3D2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 806/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.908/2021 de 31/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.2023.2096.3390140000.500 DIARIA-CIVIL	5.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	5.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
1067	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAR CENTRO DE CONV.DO IDOSO	
	08.241.2029.1067.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	Valor Total da Ação (1067) R\$	25.000,00
2049	MANUT.ATIV DO NUCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOL.NACAD	
	08.243.2006.2049.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	Valor Total da Ação (2049) R\$	6.000,00
2085	MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA	
	08.243.2016.2085.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
	Valor Total da Ação (2085) R\$	7.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	38.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1079	CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR	
	15.451.2018.1079.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	90.000,00
	Valor Total da Ação (1079) R\$	90.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	90.000,00
	Valor Total R\$	133.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

*****	WAND O MANAGENIA DE LOGGOSTANIA DO GALLA (DE DE LOGGOSTA)	
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
1137	CONST/REF/AMPL SEDE E PRÉDIOS DA ASSIST SOCIAL	
	08.122.2001.1137.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
	Valor Total da Ação (1137) R\$	25.000,00
	Valor Total do Órgão (20800) R\$	25.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1065	CONST/RESTAURAR ESG, GALERIAS PLUV.E FILTRO BIOLOG	
	17.512.2022.1065.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
	17.512.2022.1065.4490510000.700 OBRAS E INSTALACOES	23.000,00
	17.512.2022.1065.4490510000.701 OBRAS E INSTALACOES	39.000,00
	Valor Total da Ação (1065) R\$	102.000,00
1119	AQUIS.DE SEMÁFORO E PLACAS DE SINALIZ. DE TRÂNSITO	
	15.451.2018.1119.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
	Valor Total da Ação (1119) R\$	6.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	108.000,00
	Valor Total R\$	133.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7D4733CB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 41/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, CNPJ: 07.526.979/0001-85, com sede na AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, nº 4755, GALPAO06, Bairro Distrito Industrial, Campina Grande – PB, CEP: 58.411-450, celebram o presente Termo Aditivo para Realinhamento preço, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira — Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 41/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 04/2022, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens, conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	P.LICITADO	P.REALINHADO
03	AÇÚCAR CRISTAL: ORIGEM VEGETAL: SACAROSE DE CANA- DEAÇÚCAR;	R\$ 3,56	R\$ 3,85
06	ARROZ PARBOLIZADO: TIPO: 01(UM); CLASSE: LONGO FINO;	R\$ 3,46	R\$ 4,83
11	CARNE DE CHARQUE INDUSTRIALIZADA, EMPACOTADA A VÁCUO, EMBALAGEM COM 1 KG,	R\$ 26,00	R\$ 31,20
19	FEIJAO; CARIOQUINHA; TIPO 1; NOVO	R\$ 6,56	R\$ 8,88
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, COM ALTA DISSOLUÇÃO, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS;	R\$ 4,70	R\$ 5,77
26	MACARRAO ESPAGUETE PCT C/ 500 GRAMAS,	R\$ 2,75	R\$ 3,32
30	OLEO COMESTIVEL; EMBALAGEM COM 900 ML,	R\$ 8,75	R\$ 10,51
33	POLPA DE FRUTA DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	R\$ 4,09	R\$ 5,26
			_

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta — Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 41/2022, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços para maior tendo em vista o aumento significativo do preço dos produtos constante da tabela acima com base em notas fiscais apresentadas pela contratada. Percebemos então que o aumento no valor dos produtos causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

TAVARES - PB, 07 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP

CNPJ: 07.526.979/0001-85

Contratado

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:2EC55912

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2021 EDITAL Nº 005/2022

PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2021 EDITAL Nº 005/2022

O Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 334/2022 de 06 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2022, torna público o Resultado Final do Processo de Promoção Funcional 2021, conforme quadro abaixo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20/2016 e Decreto nº 096 de 24 de março de 2022.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2021

CARGO: AS	CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO												
PROMOÇÃO	O REQUERIDA: NÍVEL 3		INSCRITOS: 4				INSCRIÇ	ÕES VÁLIDA	AS: 3			Nº de Vagas (40%): 2	
			CRITÉRIOS DE DESEN				PONTUA	ÇÃO					
Classificação	io Nome:		Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO	
1	ISABEL VIRGOLINO EGÍDIO	4411	26/11/2016	26/11/2016	100	17/01/1973	150	100	0	25	275	PROMOVIDO	
2	ALMIR ROGERIO DA SILVA LOPES	20003206	03/03/2008	03/03/2008	85	08/08/1982	100	85	05	0	239	PROMOVIDO	
3	CALDAS SEGUNDO	20003205	03/03/2008	03/03/2008	97	07/03/1987	100	97	0	0	197	CLASSIFICADO	
4	WELLDSON FERNABDES DE FIGUEIREDO	4409	02/01/2017	02/01/2017	-	13/08/1990	-	-	-	-		DESLASSIFICADO (Conforme Art. 19 da Lei Complementar 20/2016)	

CARGO: AG	CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2 INSCRITOS: 1					INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1					Nº de Vagas (40%): 1		
			CRITÉRIOS DE DESEMPA	TE			PONTUA	ÇÃO				
Classificação Nome:		Matrícula	,	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	SILVA	20002529	08/05/2002	08/05/2002	94	29/07/1976	50	94	0	0	144	PROMOVIDO
PROMOÇÃO	REQUERIDA: NÍVEL 3	INSCRITOS:	3	INSCRIÇÕES VÁLIDAS:		3	Nº de Vaş					
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE			PONTUAÇÃO						
Classificação		Matrícula	,	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação		Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	· Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
	SONIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA		28/06/2007	28/06/2007	88	16/04/1976	100	88	0	0	188	PROMOVIDO
2	MARIA BERENICE BRASILINO DE LIMA	20003220	15/02/2008	26/03/2008	88	02/04/1981	100	88	0	0	188	PROMOVIDO
3	CELEIDA DE LIMA SILVA	20002505	28/06/2007	28/06/2007	85	04/03/1970	100	85	0	0	185	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS												
PROMOÇÃO	OÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2 INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1					Nº de Vagas (40%): 1						
			CRITÉRIOS DE DESEMPATE				PONTUAÇÃO					
Classificação			Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	JULIANA MARIA LACERDA SALES	20003227	03/05/2008	03/05/2008	82	20/05/1985	50	82	10	0	142	PROMOVIDO

CARGO: AGENTE D	DE DESENVOLVIMEN	TO RURAL				
PROMOÇÃO REQU	ERIDA: NÍVEL 2	INSCRITOS: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1	Nº de Vagas (40%): 1	
Classificação	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE		PONTUAÇÃO	RESULTADO

				Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho		Classificação Prom.	TOTAL	
1	JOSÉ MARCELIO ALVES PEREIRA	4737		13/11/2017	13/11/2017	97	23/04/1985	50	97	-	-	147	PROMOVIDO
PROMOÇÃO REQU	MOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3 INSCRITOS:			3	INSCRIÇÕES VÁLIDAS	S:	3	Nº de Vagas (40	%):	2			
	ROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 3		CRITÉRIOS DE	DESEMPATE			PONTUAÇÃO						
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho		Cargos en Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom.	TOTAL	RESULTADO

CARGO: EN	FERMEIRO													
PROMOÇÃO) REQUERIDA: NÍVEL 2	INSCRITOS:	6		INSCRIÇÕ	ES VÁLIDAS:		6				Nº de Vagas (40%): 3		
			CRITÉRIOS DE DESEMP	PATE				PONTUA	ÇÃO			RESULTADO		
Classificação	Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço	o Público	Data de inío	cio de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	o Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	
1	DIOGO DA SILVA PEREIRA	4726	15/05/2017		15/05/2017		94	27/09/1987	100	94	0	0	194	PROMOVIDO
	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA WANDERLEY		14/07/2017		14/07/2017		94	10/09/1984	100	94	0	0	194	PROMOVIDO
3	ODINÉLIA BATISTA A. LIMA GUEDES	4714	22/03/2017		22/03/2017		91	28/04/1990	50	91	0	25	166	PROMOVIDO
4	ANACLEA BARROS DA SILVA	4424	22/11/2016		22/11/2016		82	03/08/1975	50	82	0	25	157	CLASSIFICADO
	ANTHONIO ALISANCHARLES B. DE ALMEIDA		18/07/2017		26/07/2017		94	08/12/1991	50	94	0	0	144	CLASSIFICADO
6	JÉSSICA DE LUCENA CIRINO PINHEIRO	4420	22/11/2016		23/11/2016		94	19/11/1986	50	94	0	0	144	CLASSIFICADO
PROMOÇÃO) REQUERIDA: NÍVEL 3		INSCRITOS:				1	INSCRIÇÕ	DES VÁLI	IDAS:	1	Nº de Vagas (40%):	1	
			CRITÉRIOS DE DESEMP	PATE				PONTUA	ÇÃO			RESULTADO		
Classificação		Matrícula	Data de Ingresso no D Serviço Público E:	ata de xercício no	início de Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Des	sempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	
1	ROSALIA FARIAS PAIVA DE LUCENA	20003079	05/07/2007 05	5/07/2007		100	10/04/1980	100	100)	66	0	266	PROMOVIDO

CARGO: FI	ISIOTERAPEUTA											
PROMOÇÃ	O REQUERIDA: NÍVEL 2	INSCRIT	OS: 1		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1		Nº de Va	gas (40%): 1				
			CRITÉRIOS DE DESEMPAT	E			PONTUA					
Classificação	o Nome:	Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público		Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	FERNANDA VERIATO DE SOUSA	4431	22/11/2016	29/11/2016	97	16/11/1988	100	97	0	25	222	PROMOVIDO

CARGO: NU	UTRICIONISTA											
PROMOÇÃO	O REQUERIDA: NÍVEL 2	INSCRIT	OS: 1			INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1	Nº de Vag	gas (40%): 1				
	veificação Namos		CRITÉRIOS DE DESEMPA	TE			PONTUA	ÇÃO				
Classificação	Nome:	Matrícula		Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação		Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	JOSEFA MARLI DA SILVA FREITAS	4419	20/04/2017	20/04/2017	97	02/04/1981	50	97	0	25	172	PROMOVIDO

CARGO:	ÉCNICO EM ENFERMAGEM											
PROMOÇ	ÃO REQUERIDA: NÍVEL 2	INSCRIT	OS: 2		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 2		Nº de Vaş	gas (40%): 1				
			CRITÉRIOS DE DESEMPAT	E			PONTUA					
Classificaç	Classificação Nome:			Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	ANA VIRGINIA GOMES BARROS	14730 107/02/2018 107/02/2018			54	15/07/1987	150	54	0	0	204	PROMOVIDO
2	MARLY RUFUINO DE	20003189	04/10/2007	04/10/2007	88	23/07/1985	50	88	0	0	138	CLASSIFICADO

				Paraí	ba , 08 de	Junho	de 2022 • D	iário Ofici	al dos M	lunic	cípios do	Estad	o da Paraíl	ba	ANO XIII N°	3127				
	ALMEIDA]										
CARCO, DSI	COPEDAGOGA																			
		INSCRI	ITOS:	SCRICÕES VÁLI	DAG: 0				N10 d - X/	- (400	V). 1									
PROMOÇAC	REQUERIDA: NIVEL 2	1		,					Nº de Vaga		/o): 1									
C7 10				ITÉRIOS DE DE					PONTUA	γAO	Ca	rgos e	em Comis	são/				T. D.		
Classificação		Matrícu		ta de Ingresso no viço Público	Data de i Exercício no		Resultado Avaliaç de Desempenho	Idade	Títulação	Desem	npenho Po	ntuação fissional	por atua	ഹ്മ	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULT	TADO		
1	MARIA IVANARA MACHADO DE OLIVEIRA	4721	26	04/2017	26/04/2017		100	28/07/1983	0	100	0			2	25	125	DESCLA investidur	ASSIFICADO (A titulação aprese ra no cargo, conforme o Edital do	ntada já era Concurso P	pré-requisito para a úblico 001/2016)
CARGO: PEI	DAGOGA																			1
) REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRITO	OS: 1						I	NSCRIÇÕI	S VÁLID	AS: 1						1	N° de Vagas (40%):
CI :	N.			CRITÉRIOS DE 1						P	ONTUAÇÂ	0								DEGLE ELS
Classificação	Nome:		Matrícula	Data de Ingresso Público		Data de i 10 Cargo		Resultado A Desempenho	Avaliação	de Id	dade	Γítulação			gos em Comissão/ Pontuaç issional	ão por at		assificação Prom. Func. Exerc. nterior	TOTAL	RESULTADO
	MARIANA ALBERTINA	. Р.	4446	22/11/2016		01/12/2016		00		1	7/01/1978	100	100	0			0		200 1	PROMOVIDO
	LIMA SILVA	ľ		, 11, 2010		,,010								-			ľ			
CARGO: PSI	[CÓLOGA																			
	REQUERIDA: NÍVEL 2		INSCRI	ΓOS: 3				INSCRIÇÕE	S VÁLIDAS	S: 3		Nº de Va	agas (40%): 2							
Classificação	Nome:		Matrícu	CRITÉRIOS D			início de Exercício	Docultada	Avaliação	de		PONTU	AÇÃO	Cov	argos em Comissão/ Pontu	ooão nor	otugaão (Classificação Prom. Func. Exer		RESULTADO
Ciassificação	Tronic.		Matricu	Público	so no serviço	no Cargo		Desempenho	Avanação	ue	Idade	Títulaçã	o Desempenh		ofissional	açao poi		Anterior	TOTAL	'KESCETADO
	RITA DE CASSIA FERNAN SOUSA	DES DI	E 4720	25/04/2017		25/04/20	17	100			29/03/1985	50	100	4			2	25	179	PROMOVIDO
2	KARMEN GOUVEIA C. LEANDRO	DE O	4460	22/11/2016		23/11/20	16	97			09/05/1992	50	97	0			2	25	172	PROMOVIDO
3	RENATA RAIANE FIGUR	EIREDO	4462	22/11/2016		23/11/20	16	100			18/05/1993	50	100	5			0	0	155	CLASSIFICADO
-																				
	OFESSOR EDUCAÇÃO INFA			ÉDIO)																
PROMOÇAC) REQUERIDA: NÍVEL 2	INSC	RITOS: 1	RITÉRIOS DE DI		NSCRIÇO	ES VÁLIDAS: 1					Nº de Va	gas (40%): 1							
Classificação	Nome:	Matri				ata de iní	cio de Exercício no l	Resultado .	Avaliação	de	Idade	Títulação	ľ	Car	rgos em Comissão/ Pontu	ação por	· atuação	Classificação Prom. Func. Ex	erc. TOT	RESULTADO
	VALDERES PEREIRA DA	A 769		úblico 8/03/1999		Cargo 8/03/1999		Desempenho 100			22/10/1999		Desempenho) proi	ofissional			Anterior 25	175	PROMOVIDO
	CRUZ			5/03/1999				100						U				25	1/5	PROMOVIDO
PROMOÇAC	REQUERIDA: NÍVEL 3	INSC	RITOS: 1	RITÉRIOS DE DI		NSCRIÇO	ES VÁLIDAS:				1	PONTUA	gas (40%): 1							
Classificação	Nome:	Matrí	ícula D	ata de Ingresso i úblico	no Serviço D	ata de iní Cargo	cio de Exercício no l	Resultado Desempenho	Avaliação	de	Idade	Títulação	r e		rgos em Comissão/ Pontu fissional	ação por	· atuação	Classificação Prom. Func. Ex Anterior	erc. TOT	AL RESULTADO
	RISALVA LEITE DI SOUSA	E 403		5/04/1987		5/04/1987		100			02/04/1972	100	100	80				0	280	PROMOVIDO
				-									_							
pp or to off o	OFESSOR EDUCAÇÃO INFA	ANTIL	T					INCORTO S	BONÁTE:	G. 7		NTO 1 -	(40a/) *							
PROMOÇÃO	OMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2 INSCRITOS: 5 INSCRIÇÕES V. CRITÉRIOS DE DESEMPATE							ES VALIDA	3: 5		PONTU	'agas (40%): 2 JACÃO								
Classificação	Nome:		Matrícu				e início de Exercício	Resultado Desempenho	Avaliação	de	Idade	+	ão Desempenl		argos em Comissão/ Ponturofissional	ıação por		Classificação Prom. Func. Exe Anterior	rc. TOTA	RESULTADO
1	LUCINEIDE PEREIRA DE	SOUSA	4452	22/11/2016		22/11/20		100			17/02/197	7 150	100	0	VALUE OF THE PROPERTY OF THE P			25	275	PROMOVIDO
	ROZENILDA DE SOU BERNARDO	JSA (Q. ₄₇₄₂	08/02/2018		08/02/20)18	100			13/11/198	8 150	100	0				0	250	PROMOVIDO
3	ANA MARIA RODRIGUES DE 4702 10/02/2017 10/02/2017 SOUSA)17	100			25/04/197	8 100	100	02	2		1	25	227	CLASSIFICADO
4	LUZIA SAMARA DE ARAU		4740	08/02/2018		08/02/20)18	100			20/05/198	7 100	100	0				0	200	CLASSIFICADO
	GIRLENE FRANCISCO DA IZIDRO	A SILV	^A 4703	10/02/2017		10/02/20)17	100			29/11/198	5 50	100	0				25	175	CLASSIFICADO
PROMOÇÃO	REQUERIDA: NÍVEL 3			TOS: 1			IÇÕES VÁLIDAS: 1					_	agas (40%): 1	_						
Classificação	Nome:		Matrícu	la CRITÉRIOS D	E DESEMPA	ATE						PONTU	J AÇÃO							RESULTADO

				Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	
1	ROSSANE KEILE SALES DA FONSECA	4732	31/08/2017	31/08/2017	100	09/07/1974	200	100	07	0	307	PROMOVIDO
PROMOÇÃO	O REQUERIDA: NÍVEL 4	INSCRITOS: 1 INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 1						gas (40%): 1				
	CRITÉRIOS DE DESEMPATE						PONTUA	ÇÃO				
Classificação				Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	MARIA LAURENTINA DE M. C. SEGUNDA	4454	22/11/2016	22/11/2016	100	21/12/1975	150	100	14	0	264	PROMOVIDO

CARGO: PR	OFESSOR NÍVEL FUNDAM	ENTAL L (NÍV	/FL MÉDIO)									1
		INSCRITOS:			INSCRIÇÕES VÁLIDA	AS: 4	Nº de Vas	gas (40%):				2
,	,		CRITÉRIOS DE DES	SEMPATE	,		PONTUA	ÇÃO				
Classificação			Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	MARIA DO CARMO DA S. ANTERO		12/08/1999	12/08/1999	100	06/01/1967	50	100	0	25	175	PROMOVIDO
2	FRANCISCA VERIATO DA F. GOMES	807	26/02/2000	26/02/2000	100	30/01/1967	50	100	0	25	175	PROMOVIDO
3	FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA	192	01/03/1988	01/03/1988	100	11/04/1972	50	100	0	0	150	CLASSIFICADO DESCLASSIFICADO
	JOSEFA GOMES DA SILVA		02/12/1987	02/12/1987		03/03/1963		0	02	0	02	(DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.3, e I c, EDITAL 01/2021)
PROMOÇÃO) REQUERIDA: NÍVEL 3	INSCRITOS:		INSCRIÇÕES VÁLII	DAS:	7	,	gas (40%):	3			
			CRITÉRIOS DE DE				PONTUA	ÇÃO				
Classificação		Matrícula	Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	IVANILTA BEZERRA PINTO		08/03/1999	08/03/1999	94	23/10/1970	250	94	28	25	397	PROMOVIDO
2	MARINEZ PEREIRA DE CALDAS		28/07/1998	28/07/1998	100	12/06/1976	200	100	0	0	300	PROMOVIDO
3	FRANCISCO ROQUE LEMOS		12/08/1999	12/08/1999	100	30/05/1967	100	100	49	25	274	PROMOVIDO
4	JOELMA CARNEIRO DA SILVA BEZERRA		28/07/1998	28/07/1998	100	28/04/1967	100	100	07	25	232	CLASSIFICADO
5	AZEVEDO	412	04/03/1986	04/03/1986	100	07/01/1969	100	100	0	25	225	CLASSIFICADO
	MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE		25/02/2000	25/02/2000	100	09/10/1969	100	100	0	25	225	CLASSIFICADO
7	DAMIANA SILVINO DOS SANTOS	797	12/08/1999	12/08/1999	97	30/10/1961	100	97	0	25	222	CLASSIFICADO
8	ANA LUCIA DE ARAUJO		02/06/1987	02/06/1987	-	20/06/1968	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO (CONFORME ESTABELECIDO NO Art. 11 e Parágrafo único da Lei 20/2016) DESCLASSIFICADO (CONFORME
9	DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS	796	12/08/1999	12/08/1999	-	23/01/1970	-	-	-	-	-	ESTABELECIDO NO Art. 11 e Parágrafo único da Lei 20/2016)

CARGO: PR	OFESSOR NÍVEL FUNDAMENTA	L II (NÍVE	L MÉDIO)									
PROMOÇÃO	O REQUERIDA: NÍVEL 3	INSCRIT	OS: 2		INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 2		Nº de Vag	as (40%): 1				
	ÇÃO Nome: CRITÉRIOS DE DESEMPATE Matrícula Data de Ingresso no Servico Data de início de Ex						PONTUA					
Classificação			Público		Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	ARCELINA LUCIA MOURA DA SILVA	761	23/11/1998	23/11/1998	100	25/07/1960	50	100	07	25	182	PROMOVIDO
2	MARIA LOURIVANIA CUSTODIO	348	02/01/1984	02/01/1984	100	06/01/1964	50	100	0	0	150	CLASSIFICADO

CARGO: PR	OFESSOR FUNDAMENTAL I (NÍVEL S	UPERIOR)											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NIVEL 2 INSCRIÇÕES VALIDAS: 8								Nº de Vagas (40%): 4						
			CRITÉRIOS DE DESEMPA	ATE				PONTUA	ÇÃO					
Classificação	CRITÉRIOS DE DESEMPATE Matrícula Matrícula Data de Ingresso no Serviço Público Data de início de Exercício Desempenho Resultado Avaliação de Desempenho						Idade	Títulação	Desembenho	Cargos em Comissão/ atuação profissional	Pontuação por	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO

	SOUSA			08/02/2018	100	05/03/1971	150	100	0	0	250	PROMOVIDO
2	MARIA DO SOCORRO BAIÃO FERREIRA	4707	15/02/2017	15/02/2017	100	21/10/1967	100	100	07	25	232	PROMOVIDO
3	ANA LUCIA DA SILVA N. DOMICIANO	4746	18/04/2018	18/04/2018	100	28/10/1976	100	100	03	0	203	PROMOVIDO
4	VALDENI CARNEIRO DE LIMA	4738	14/11/2017	14/11/2017	100	24/09/1974	100	100	0	0	200	PROMOVIDO
5	IONE DE OLIVEIRA LOPES		15/09/2008	15/09/2008	97	27/04/1973	50	97	03	25	175	CLASSIFICADO
6	ELICÊNIA SOARES DE OLIVEIRA SILVA	4457	22/11/2017	22/11/2016	100	22/09/1972	50	100	0	25	175	CLASSIFICADO
7	JACINTA BATISTA SILVA		31/08/2017	31/08/2017	100	28/03/1984	50	100	0	0	150	CLASSIFICADO
8	ANNA KELLY MIGUEL DE ARAUJO PEREIRA	4733	04/09/2017	04/09/2017	100	02/07/1987	50	100	0	0	150	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II (NÍVEL SUPERIOR)												
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL INSCRITOS: 2				INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 2		Nº de Vagas (40%): 1						
	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE					ÇÃO				
Classificação			Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1		4451	22/11/2016	22/11/2016	100	16/09/1984	50	100	0	0	150	PROMOVIDO
	AURICELIA DELFINO LOPES		01/04/2008	01/04/2008	0	04/04/1983	50	0	0	0		DESCLASSIFICADO (CONFORME O Art. 18, Inciso II da LC 20/2016)
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL INSCRITOS: 1 INSCRIÇÕES VÁLIDAS:					:	1	Nº de Vagas (40%): 1					
		Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE					ÇÃO				
Classificação			Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	CRISLANE LEMOS VIRIATO	4450	22/11/2016	22/11/2016	100	07/10/1979	150	100	0	25	275	PROMOVIDO

CARGO: MÉDICO													
PROMOÇÃO) REQUERIDA: NÍVEL 2	INSCRITOS: 3			INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 3		N° de Vagas (40%): 2						
Classificação		Matrícula					PONTUA						
	Nome:		Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO	
1	EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES		22/11/2016	22/11/2016	100	12/01/1987	100	100	0	0	200	PROMOVIDO	
	RAYANE ARAUJO TORRES LEMOS			22/11/2016	94	02/01/1985	50	94	03	0	147	PROMOVIDO	
3	JOSE WILLIAM FERNANDES DE FIGUEIREDO	4432	22/11/2016	22/11/2016	0	22/01/1989	50	00	0	0	50	DECLASSIFICADO (CONFORME O DIPOSTO NOS ARTIGOS 7º e 24, da LC 20/2016)	

CARGO: AU	CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL											
PROMOÇÃO REQUERIDA: NÍVEL 2 INSCRITOS: 2 INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 2						N° de Vagas (40%): 1						
	Nome:	Matrícula	CRITÉRIOS DE DESEMPATE			PONTUA						
Classificação			Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
	CELIA MARIA CANDIDO DE SOUSA	20003265	02/06/2008	02/06/2008	100	09/12/1978	50	100	42	0	192	PROMOVIDO
	JOSENILDO TOLENTINO OLEGARIO	20004088	13/11/2013	13/11/2013	100	25/05/1978	50	100	10	0	160	CLASSIFICADO
PROMOÇÃO	REQUERIDA: NÍVEL 3	QUERIDA: NÍVEL 3 INSCRITOS: 1 INSCRIÇÕES VÁLIDAS: 0 Nº de Vagas (40%): 0										
		Matrícula	CRITÉRIOS DE DESE	ITÉRIOS DE DESEMPATE								
Classificação			Data de Ingresso no Serviço Público	Data de início de Exercício no Cargo	Resultado Avaliação de Desempenho	Idade	Títulação	Títulação Desempenho	Cargos em Comissão/ Pontuação por atuação profissional	Classificação Prom. Func. Exerc. Anterior	TOTAL	RESULTADO
1	AURICELIA CARNEIRO DE ARAÚJO	20003348	02/06/2008	02/06/2008	0	09/02/2008	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO (CONFORME O DISPOSTO NO ART. 6°, Parágrafo único, da LC № 20/2016)

Itaporanga-PB, 30 de maio de 2022.

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA Presidente da Comissão

EDIZIO MARQUES LEMOS

Membro da Comissão

LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA

Membro da Comissão

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:13CD4C0D

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





